

01-0495/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PRÓJETO DE LEI

01-0495/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0495/2003 DE 20/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MYRYAM ATHIE

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO DO BEXIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Há audiência pública realizada.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:59:13

00000019206-69

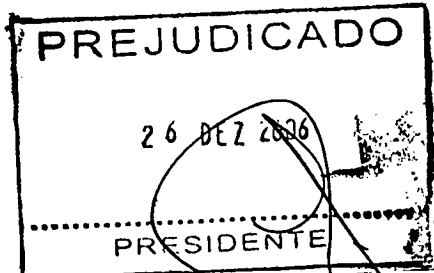


ARQUIVADO EM

VIVIANE FERREIRA

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 495 de 2003
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE 28 AGO 2003
AS COMISSÕES DE
PROJETO DE LEI N.º
Constituição e Organização
Política Urb. e Meio Ambiente
Finanças e Urbanismo

01 - PL 2003
01-0495/2003

***"Dispõe sobre a criação
do Bairro do Bexiga e
de outras providências"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

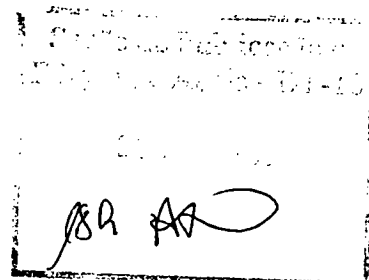
Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o bairro do Bexiga.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei, define-se como o bairro do Bexiga o perímetro que se inicia na Av. Brigadeiro Luís Antônio com a rua Ribeirão Preto, segue por esta até a rua Rocha, seguindo por esta até a rua Almirante Marques Leão, rua Lourenço Granato até encontrar a Av. 9 de Julho, seguindo por esta até a Praça da Bandeira, chegando à 23 de Maio, dobrando à direita na Brigadeiro Luís Antônio, seguindo pela rua Jaceguai, dobrando-se à esquerda na rua Humaitá, seguindo por esta até o encontro com a rua Pio XII, alcançando-se a rua 13 de Maio, passando pela rua do Bexiga, onde se encontra a Av. Brigadeiro Luís Antônio voltando-se ao ponto inicial.

Art. 3º - Os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção e fomento, recuperação urbanística da área do Bexiga, deverão obedecer a delimitação contida no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
Rey Alce
Vereadora **Myrryam Athie**



CMSP - ATM
-12-AGO-2003-15:09-005546

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(I.M.) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 08/09/03 al (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a preservação da memória da cidade, da cultura, enfim, reforçar os laços básicos da composição da cidadania.

Com a ausência na Lei Orgânica Municipal de matéria que trate das relações mais intensas que se formam em termos da vizinhança, da qual o bairro é o seu mais lídimo representante, faz-se necessária a introdução de um instrumento legal que condicione a atuação do poder público, não permitindo que projetos específicos venham a modificar essa unidade de vizinhança.

O Bexiga, originalmente uma chácara do Barão de Limeira, inicia seu processo de loteamento no final do Sec. XIX onde o traçado original representa um padrão de parcelamento e de construção destinado à moradia de imigrantes na maioria italianos, mais especificamente, calabreses.

Atualmente grande parte do casario tradicional nas ruas Rua Santo Antônio, 13 de Maio, Conselheiro Ramalho e Major Diogo – núcleo central do bairro – apesar de ter suas fachadas alteradas, se mantém enquanto padrão original.

Dessa maneira, a criação do bairro do Bexiga tem como objetivo sustentar a identidade local sobre o remanescente arquitetônico e urbanístico representado respectivamente pelo casario e pelo seu traçado. O bairro hoje sobrevive pela exploração turística das características de suas edificações que permitiram a criação das tão tradicionais cantinas italianas que marcam profundamente o imaginário do bairro. A cantina passou a representar a cozinha italiana familiar que agregou o comércio de casas típicas de culinária, especializadas em elementos de consumo tradicionais na mesa italiana.

Ainda se encontram comércios no bairro que abastecem os descendentes de italianos e todo o restante da população paulistana que usufrui deste lado do seu passado paulistano.

A estrutura de cortiço existente no bairro, ao contrário do que podem pensar alguns é herança deixada pelos próprios italianos que promoviam a ocupação tanto para abrigar a família – conterrâneos – quanto melhorar a renda por meio do aluguel de quartos.

O bairro está definido e marcado pela presença religiosa dos calabreses em volta da Igreja Nossa Senhora da Achiropita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-495 de 2003 08.09.03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

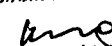
Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 360/91, 565/97, ARQUIVO

08/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

08/09/03


BRENO MANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.9.03 às 17:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

ao Nobre Vereador WADILSON
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de Outubro de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE + juntado - nesta data, 18/12/03 documento - e papel para Informação, rubricado -
sob folha - nº 04

Em 18 / 12 / 2003

(a) [Assinatura]
MARIO SÉRGIO MORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Folha n.º	04	de proc.
n.º	495	de 2003

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

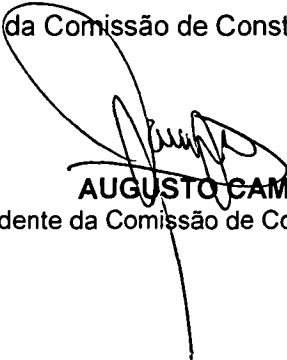
Ref. Projeto de Lei nº 495/03

Senhor Presidente,

Tendo em vista deliberação desta douta Comissão de Constituição e Justiça no sentido de que fosse enviado ao Executivo um pedido de informação acerca do projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa dispor sobre a criação do Bairro do Bexiga, solicito a V.Exa. que encaminhe ao Executivo ofício para que ele possa se manifestar sobre a viabilidade do projeto de lei em epígrafe.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca do referido Projeto de Lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

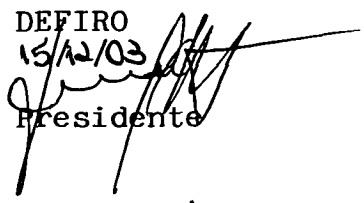
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


AUGUSTO CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

15/12/03


Presidente

A LEG. 3
EM 18/12/2003

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3

18/12/03
18:00h KJ

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente projeto de lei.

18/12/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Setor Técnica IV
ANGELA BORDIN ANDREONI

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

18/12/03

ORLANDO LACIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data
documento a de informação
rubricado sob folha n.º 05207
Em 20/01/04

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....05.....do proc.
nº 495.....de 2003
KATHYNA P. MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

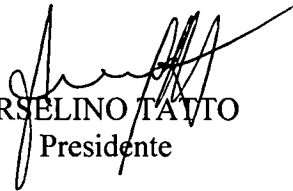
São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0869/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 495/03, de autoria da Vereadora Myryam Athie - que dispõe sobre a criação do Bairro do Bexiga, solicitando-lhe que manifeste-se sobre a viabilidade do presente projeto de lei, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 495/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha nº.....06.....do proc.
nº-495.....de 2003.....
.....Kk.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHIA REGINA MORAES SALES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 869, de 19/12/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 495/03, de autoria
da Vereadora Myryam Athie.

RECEBIDO
SGM/ATL
05, JAN 2004

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 495/03 de fls. 01 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 04.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07 E V

do processo n°

01-0495

de 20

03 20, 01, 04

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE S. S.
Assistente Parlamentar

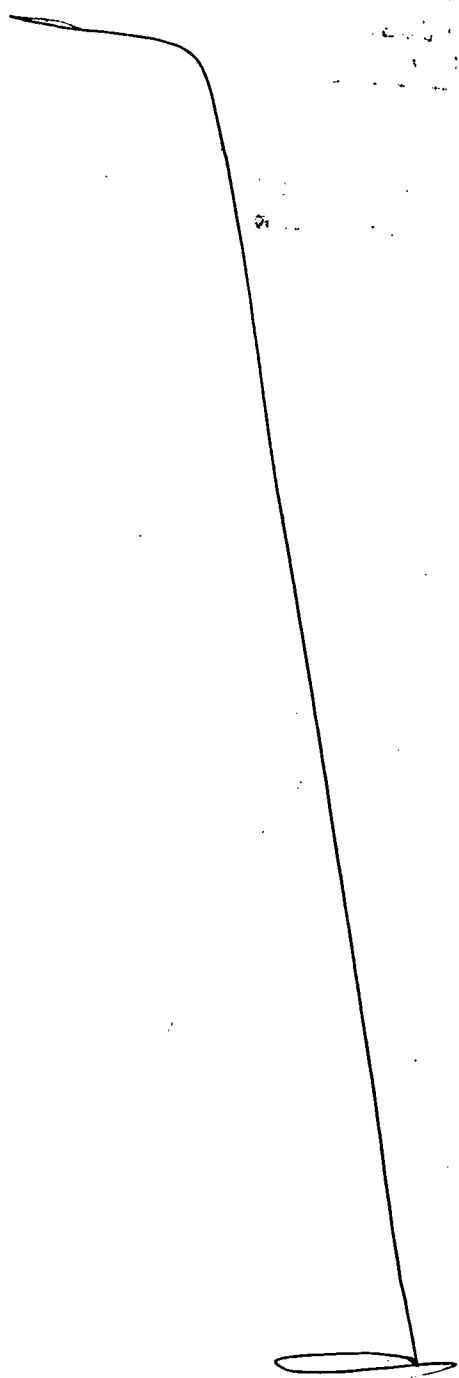
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 20 / 01 / 04

Albaniel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/01/04 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SECRETARIA DE
DEFESA
12/02/04



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 5 08 a 23

Em 12 / 02 / 04

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

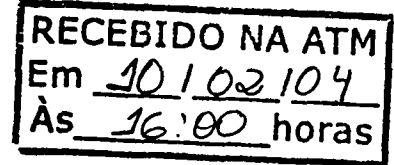
São Paulo, 09 de fevereiro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 129/04

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0869/2003
Processo nº 2004-0.003.728-5

15 - DOCREC
15- 0222/2004



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais das Subprefeituras e de Cultura acerca do Projeto de Lei nº 495/03, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do Bairro do Bexiga.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM
JAM/IMO/lcgs
Resp 495-03

À SGP-23 - Sr. Supervisor:

Para as providências pertinentes a essa Supervisão.

11 / 02 / 04



SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo

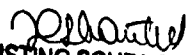
RECEBIDO EM

EM 11 / 02 / 04

ÀS 16:30 h.



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 12 / 02 / 2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.02.04 às 16:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



DOC. nº 92580
PROTOCOLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

encaminhado em 22.09.03

Folha nº 09
Processo nº 495/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

São Paulo, 15 de setembro de 2003.

Ofício nº 180/SMSP-GAB/CG/03

CÓPIA

Prezada Senhora:

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, e em atenção ao Memorando nº 1453/2003/ATL III, encaminhamos cópia das informações prestadas pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo as quais endossamos quanto ao veto do Projeto de Lei nº 495/03.

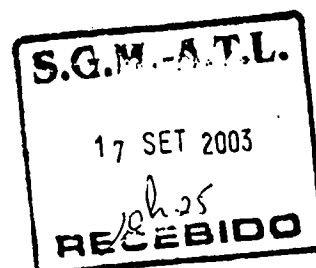
Aproveitando do ensejo para renovar protestos de consideração.


ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Chefe de Gabinete

Ilustríssima Senhora
JUNE ALBERICI DE MELLO
MD. Assessora Técnico Legislativa – SGM/ATL
NESTA

RNGF/LGS/rvr-4
OCG-180.DOC


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Do memorando nº 1453/2003

12/09/2003

fl. de informação

Folha nº 10 do
Processo nº 495/03
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

INF Nº 882/SMSP/SGUOS/03

Autos: Memorando nº 1453/2003

Interessado: SGM - ATL

Assunto: PL 495/03

HENRIQUETA S. TANOURA
SMSP/SGUOS/EXP

SMSP / SGUOS
Sra. Assessora

CÓPIA

O projeto em epígrafe, dispõe sobre a delimitação de área para criação do Bairro do Bexiga. O referido projeto determina que planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana devam, através da intervenção, fomento ou recuperação urbanística, obedecer à delimitação nele contida.

Entendemos ponderável a demarcação de área para constituição de bairro que se afigure referencial para consolidação de identidades, características e peculiaridades locais.

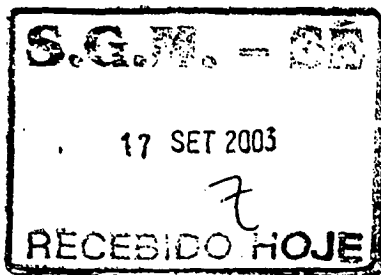
Outrossim, entendemos como inadequado a fixação de perímetros que constituam foco determinante para implementação de planos e projetos urbanísticos, uma vez que tal matéria, já contemplada em estudos recentes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, é objeto das diretrizes estratégicas do Plano Diretor do Município de São Paulo. Por estas diretrizes o Plano Diretor delimita áreas, estabelece perímetros e define prioridades para a ação estratégica da Administração Municipal em relação à Política de Desenvolvimento Urbano do Município. Dentre estas áreas se incluem aquelas de especial valor histórico destinadas à preservação do patrimônio cultural, artístico e arquitetônico do Município, como certamente o são importantes setores da área objeto do presente PL. Não parece, portanto, apropriado, senão oportuno a propositura do particular, sem referência ou vinculação às diretrizes gerais e estratégicas do Plano Diretor recém promulgado pela Administração Municipal.

12/09/2003

Arqtº NILTON RICOY TORRES
SMSP/SGUOS

SMSP / GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Com o parecer solicitado que conclui pelo veto à propositura encaminhada pelo Projeto 495/03, segue para providências.



12/09/2003

DIANA TERESA DI GIUSEPPE
Assessora técnica / SMSP - SGUOS

Helisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

ATL III
Sr. chefe

d. pasta.

SP, 18/sep. 103

Helotse Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7.123



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 11 do
Processo nº 495/03
Fls. de Castro Fajva
Reg. 11.120

Folha de informação nº c 3

Do memorando 1454/03-ATL III em 04/09/03

a).....
Edu. Sr. de Alexandre
R.F. 512.709.004

INTERESSADO: June Alberici de Mello - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 495/03

CÓPIA

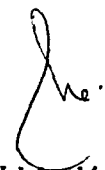
S.M.C.
Departamento do Patrimônio Histórico
Sra. Diretora

Para exame e manifestação, observando o prazo de devolução.

Em 04 de setembro de 2003


Izilda Filomena de Faria Dias
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

lrm


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.983



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 12 do
Processo nº 495/03
Flávio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de Informação n.º 04

DO memo 1454/03 ATCLII

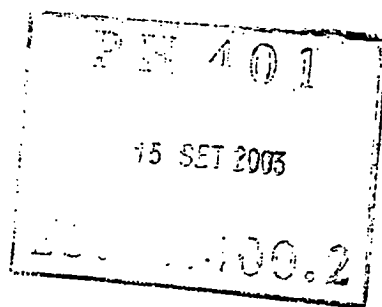
Em 11/09/2003 a)

Divisão de Preservação
Senhor Diretor,

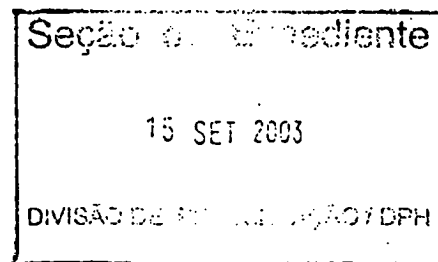
CÓPIA

Encaminhamos o presente para análise e manifestação, sobre a inicial
e o *perímetro proposto*.
Em 11/09/03


MARIANA KARA JOSÉ
Assistente Técnico
DPH/SMC



MKJ/mj




Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.9

A STCT.

Ma. Chef.

Para análise e manifestação dos
arquitetos Paulo César Gaiotto
Fernandes e Clara d'A Lambert.

Fernando J. Martinelli

DIRETOR DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO
D.P.H. - L.M.C.

E.T.

solicito atenção para o prazo este
pulsado.

Arquitetos

Paulo Cesar Gaiotto Fernandes
e

Clara Correia d'A Lambert,

para análise e manifestação.

STCT, 18 set 2009.

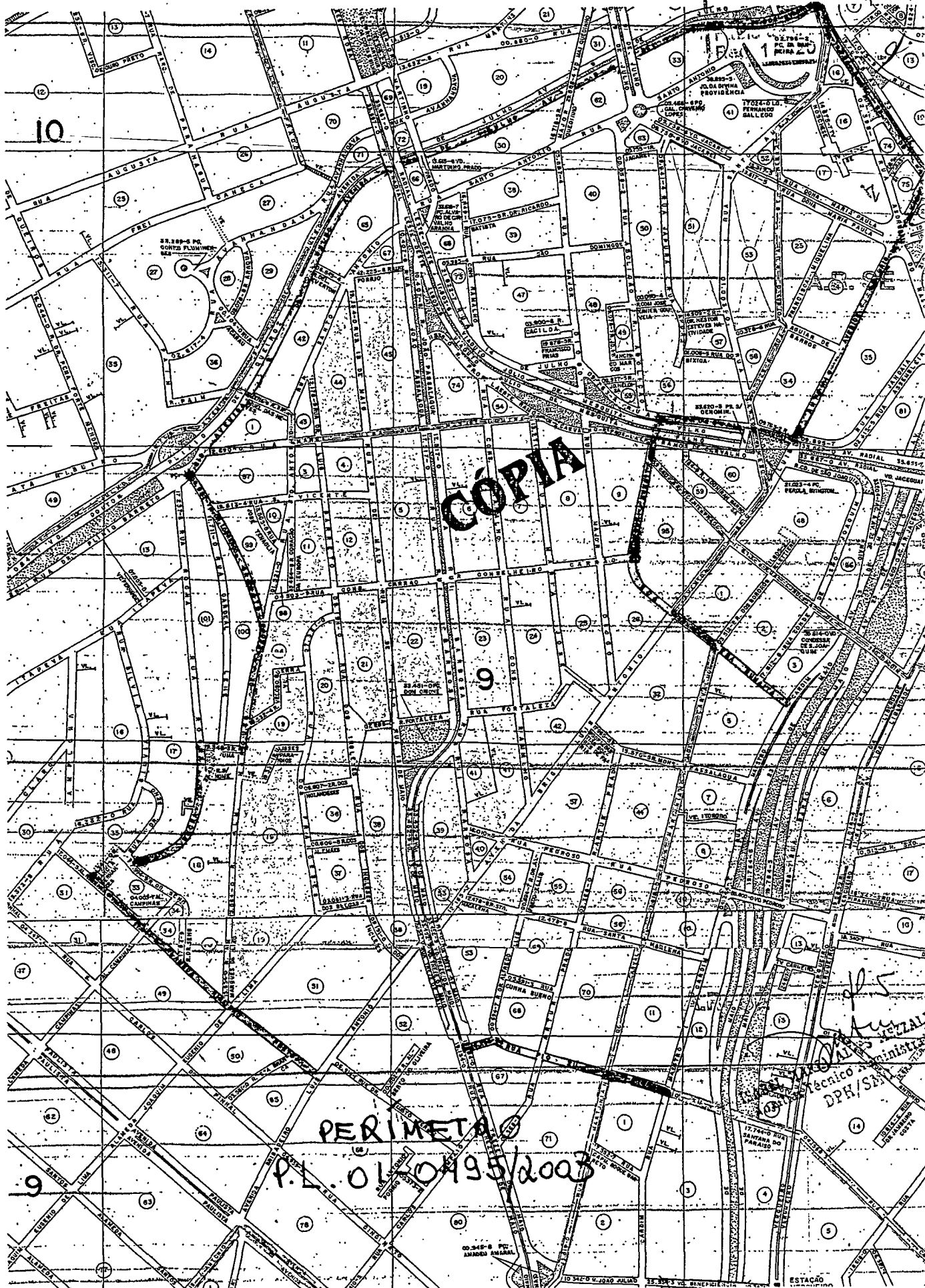
Isabel Maria Neves Mezzalana

Segue ___ juntado ___ nesta data ___ / ___ / ___

doc ___ e papel de Informação

rubricado ___ sob folha ___ nº 5 e 6

em 13 / 10 / 09. (a) ISABEL MARIA NEVES MEZZALANA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 14 do
Processo nº 495/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de Informação n.º 06

Do Memorando n.º 1454/2003-Atl III em 09/10/03

(a)
ISABEL MARIA ALVES MEZZALANA
Auxiliar Técnico Administrativo
DPH/SMC

S.T.C.T
Sra. Chefe

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei n.º 01-0495/2003 de autoria do Legislativo, Vereadora Myryam Athie.

O Projeto : "Dispõe sobre a criação do Bairro Bexiga e dá outras providências", cópia a folha 02.

Anexamos a folha 05 o perímetro de que trata o artigo 2º (desenho feito em STCT) contendo os limites propostos pelo projeto (vide anotações em laranja onde o polígono está indefinido).

Somos contrários ao polígono proposto considerando que o Bairro Bela Vista foi tombado em 14 de Dezembro de 2002 através da **Resolução n.º 22/CONPRESP/02**, nela definidas as áreas de proteção e respectivos polígonos, a saber : **Área do Bexiga** ; Área da Vila Itororó e Área da Grotá.

A Resolução define os parâmetros para as intervenções no Bairro, estando protegido o elenco dos elementos constituidores do ambiente urbano, a saber : Logradouros, Escadarias, Encostas, Muros de Arrimo, Arcos da Jandaia, Imóveis Isolados e Conjuntos Arquitetônicos públicos ou privados.

Cabe-nos ainda informar que somos contrários à alteração do nome de parte da Bela Vista conforme o perímetro proposto, pois este nome está ligado à história e evolução do próprio Bairro. O nome Bela Vista foi atribuído a esta área fazendo alusão à vista panorâmica em direção ao Centro, que se obtém de vários pontos em especial da Rua dos Ingleses no topo da Escadaria do Bexiga. Além do mais, consideramos que se aprovada, esta proposta estaria criando um Bairro dentro de outro Bairro.

Sugerimos encaminhar cópias da Resolução n.º 22 / CONPRESP / 2002 e respectivo mapa das áreas de proteção para as entidades envolvidas.

09/10/03

PAULO CESAR GAIOTO FERNANDES
Seção Técnica de Crítica e
Tombamento/DPH/DPH
Arquiteto

Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

CLARA CORREA
Arquiteta
Reg. 68.000.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do
Processo nº 49563
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº

do Memo nº 1454/2003 - AT/111 em 14/10/03 (a)

PARA REGISTRO
Nº 1454/2003 - AT/111
34010PH

Arquiteto

Paulo Cesar Gaioto Fernandes

e

Clara Camila de Alambert,

havendo complementar
conforme proposto pela
Direção de Preservação.

VTCT, 14 out 2003.

CÓPIA

[Signature]

S.T.C.T.

Jo. C. Gaioto.

atendi.

14/10/03

[Signature]

PAULO CESAR GAIOTO FERNANDES
Seção Técnica de Crítica e
Tombamento/DP/DPH
Arquiteto

[Signature]

Helotisa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961

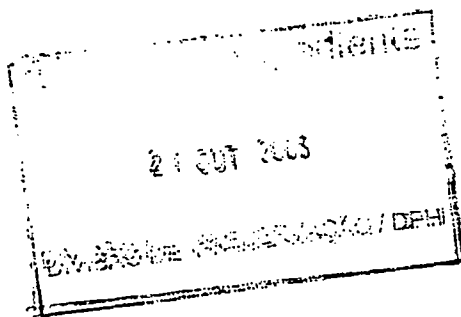
Divisão de Pesquisa

S. Direto

Sq. Fernando Mantovani,

com a complementação solicitada,
sugerindo seja juntada pelo
CONPREV a cópia da
respectiva Pesquisa.

MT, 21 out 2003.



[Signature]
QUELI FERREIRA DE DEAM
Coordenadora de Registro e Arquivamento
Tombamento, LIP, e SMC

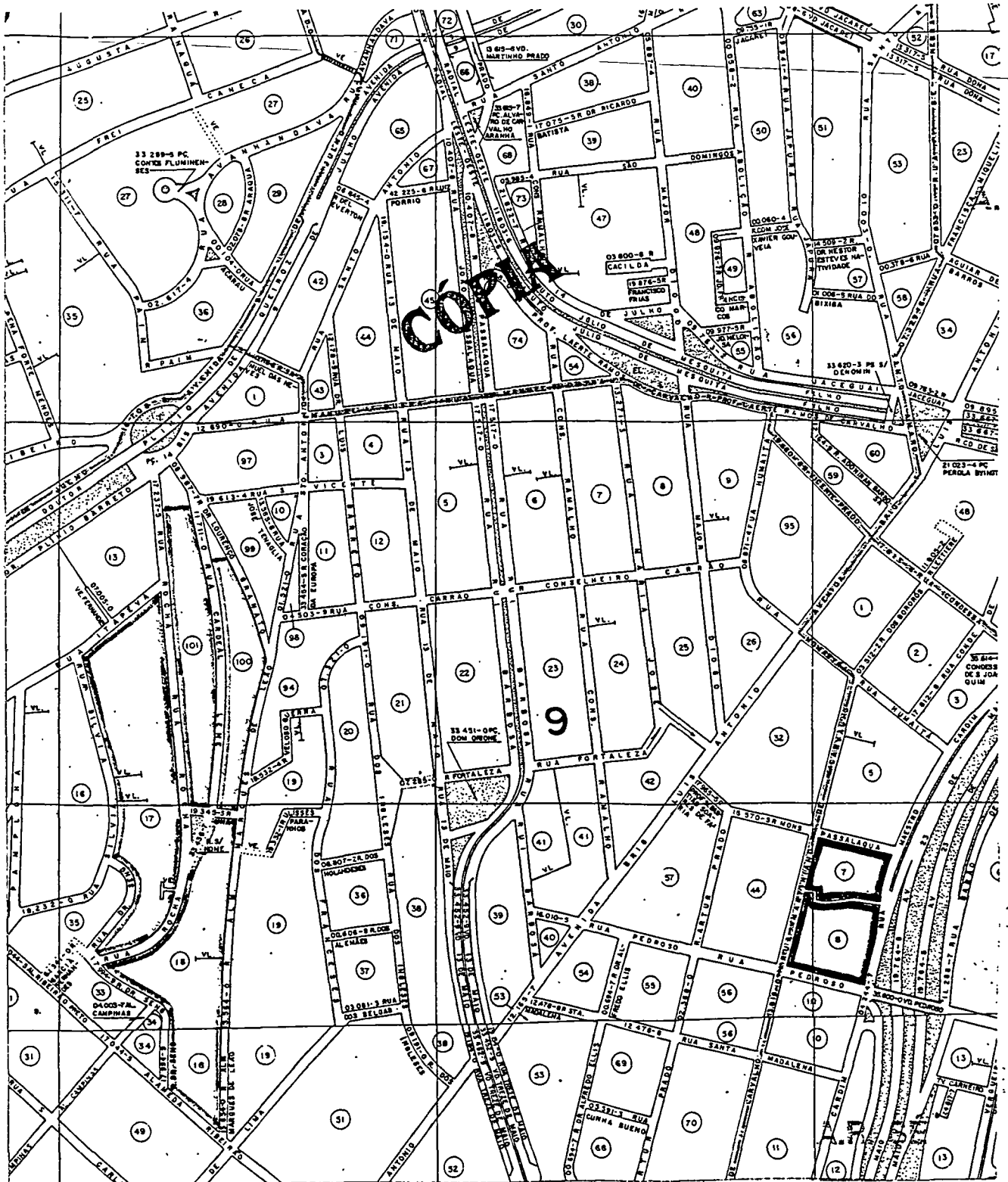
Juntado(s) nesta data, _____ documento(s) e folha(s) de informação, rubricado(s)

sob nº(s) _____

em ____/____/____

(a) _____

Resolução n 22/CONPRESP/2002



LEGENDA

-  ÁREA DO BEXIGA
-  ÁREA DA GROTA
-  ÁREA DA VILA ITORORÓ

He.
 Heloisa Maia de Oliveira
 Procuradora do Município
 OAB/SP 70.964

~~Handwritten text~~
Handwritten text:

LEQUE
71.8

M
MARCOS ANTONIO DE MORAES MARTINS
Chefe - Setor de Expediente
Divisão de Preservação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do
Processo nº 495603
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº

d Memo nº 1454/2003

em 21/10/03

(a)

Ào DPH:

Ex. Diretor

Com a manifestação de STCT,
para porrequisimento.

Em 21/10/03

[Handwritten signature]

Fernando J. Martinelli
DIRETOR DE PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO

CÓPIA

PM 401

21 OUT 2003

25.50.400.2

[Handwritten signature]
Helôia Mala de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

Folha nº 18 do
Processo nº 49563
Fábio de Castro
Rev. 120
MARI DOS SANTOS
Téc. Adm. -- DPH / SMC

RESOLUÇÃO Nº 22 / CONPRES / 2002

PR. Nº 613
nº 1990-0.004.514-2
APARECIDA C. RIBEIRO MARTINS

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão da maioria dos Conselheiros presentes à 279ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2002, com base no contido no Processo Administrativo n. 1990-0.004.514-2, e

CÓPIA

Considerando a importância histórica e urbanística do bairro da Bela Vista na estruturação da cidade de São Paulo, como sendo um dos poucos bairros paulistanos que ainda guardam inalteradas as características originais do seu traçado urbano e parcelamento do solo;

Considerando a existência de elementos estruturadores do ambiente urbano, como ruas, praças, escadarias, largos, etc., com interesse de preservação seja pelo seu valor cultural, ambiental, afetivo e/ou turístico;

Considerando a permanência da conformação geomorfológica original nas áreas da Grotta, do Morro dos Ingleses e da Vila Itoororó, cuja preservação proporciona a compreensão de como se deu a estruturação urbana do bairro;

Considerando o grande número de edificações de inegável valor histórico, arquitetônico, ambiental e afetivo, muitos delas remanescentes da ocupação original do bairro, iniciada no final do século XIX;

Considerando a ocupação atual do bairro caracterizada pela mescla dos usos residencial, cultural, comercial e de serviços especializados;

Considerando a vocação do bairro e o seu grande potencial turístico de âmbito nacional;

Considerando a população residente na Bela Vista, cuja permanência e ampliação é fundamental para a manutenção da identidade do bairro;

Considerando futuras propostas de renovação urbana visando promover a melhoria das condições de uso e ocupação do bairro da Bela Vista em harmonia com o presente instrumento de preservação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados na área do Bairro da Bela Vista, Distrito da Bela Vista, o elenco dos elementos constituidores do ambiente urbano incluídos nos seguintes itens:

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

Folha nº 19 do
Processo nº 495603
Fábio Castro
M. 1204 MARCOS SANTOS
T. Adm. -- DPH / SAC

I. Praça Amadeu Amaral (NP1);

II. Praça Dom Orione (NP1);

III. Escadaria das ruas 13 de Maio e dos Ingleses (NP1);

IV. Encostas e Muros de Arrimo da rua Almirante Marques de Leão (Setor 09/Quadra 19) (NP1);

V. Arcos da rua Jandaia (NP1);

VI. Imóveis isolados e conjuntos arquitetônicos identificados no Anexo I.

Fl. nº 614 do Process.
nº 1490-0.004-515-2
APARECIDA C. RIBEIRO MARTINES

CONPRES - SAC

CÓPIA

Artigo 2º - De acordo com o Artigo 10 da Lei nº. 10.032/85 ficam delimitados os seguintes espaços ou áreas envoltórias dos bens tombados:

I. Área do Bexiga - Delimitada pelo polígono obtido a partir da intersecção das seguintes vias:

- Rua São Vicente (CADLOG 19613/4);
- Rua Luiz Barreto (CADLOG 12178/9); ✓
- Rua Santo Antonio (CADLOG 01521/0); ✓
- Avenida Radial Leste - Oeste (CADLOG 33667/0); ✓
- Avenida Nove de Julho (CADLOG 14804/0); ✓
- Rua Martinho Prado (CADLOG 13614/0); ✓
- Rua Santo Antonio (CADLOG 01521/0); ✓
- Rua Conselheiro Ramalho (CADLOG 15849/1); ✓
- Rua Doutor Ricardo Batista (CADLOG 17075/5); ✓
- Rua Major Diogo (CADLOG 05887/4); ✓
- Rua São Domingos (CADLOG 05985/4); ✓
- Rua da Abolição (CADLOG 00058/2); ✓
- Rua Com. José Xavier Gouveia (CADLOG 00060/4); ✓
- Rua Japurá (CADLOG 09941/4); ✓
- Rua Dr. N. E. Natividade (CADLOG 14509/2); ✓
- Rua Santo Amaro (CADLOG 01003/0); ✓
- Viaduto Júlio de Mesquita Filho (CADLOG 11803/6);
- Rua Major Diogo (CADLOG 05887/4); ✓
- Avenida Brigadeiro Luiz Antonio (CADLOG 12165/7); ✓
- Rua dos Ingleses (CADLOG 09191/0); ✓
- Rua dos Holandeses (CADLOG 08807/2); ✓
- Rua dos Franceses (CADLOG 07321/0);
- Alameda Joaquim Eugênio de Lima (CADLOG 10548/1); ✓
- Alameda Ribeirão Preto (CADLOG 17044/5); ✓
- Rua Almirante Marques Leão (CADLOG 13564/0);
- Rua Santo Antonio (CADLOG 01521/0).

II. Área da Vila Itororó - Delimitada pelo polígono obtido a partir da intersecção das seguintes vias:

- Rua Monsenhor Passalacqua (CADLOG 15570/5);

Helotso Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.**

Folha nº 20 do
Processo nº 49563
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.20.004.514-2
Téc. Adm. - DPH/SAC

- Rua Maestro Cardim (CADLOG 04244/7);
- Rua Pedroso (CADLOG 16010/5);
- Rua Martiniano de Carvalho (CADLOG 13619/0).

Fol. nº 615 do Proces.
nº 1990-0.004.514-2
APARECIDA C. RIBEIRO MARTINES

III. Área da Grotá - Delimitada pelo polígono obtido a partir dos limites de lotes e da intersecção das seguintes vias:

- Rua Dr. Seng (CADLOG 17994/9);
- Rua Sílvia (CADLOG 18232/0);
- Rua Itapeva (CADLOG 09546/0);
- Rua Rocha (CADLOG 17237/5);
- Limite dos Lotes 45 e 46, Quadra 101, Setor 009;
- Rua Cardeal Leme (CADLOG 11711/0);
- Limite dos Lotes 75 e 76, Quadra 100, Setor 009;
- Rua Dr. Lourenço Granato (CADLOG 08987/7);
- Rua Almirante Marques Leão (CADLOG 13564/0);
- Alameda Ribeirão Preto (CADLOG 17044/5).

CÓPIA

IV. Quadra 035 do Setor 05, os lotes 09, 51, 52, 56, 57, 62, 39, 40, 41, 43, 44, 277 a 296, correspondendo às ruas Jandaia e Asdrúbal do Nascimento.

V. Quadra 044 do Setor 09, os lotes 03, 06, 07, 09, 10, 12, 51, 52, 95 a 100, 170 a 173, 174 a 179, 269 a 290, 308 parcial (nº 340 da rua Martiniano de Carvalho) e 348, correspondendo às ruas Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua.

Artigo 3º - As intervenções que impliquem em reforma com modificação de área construída, demolição ou nova construção, que venham a ser feitas nos imóveis públicos e particulares localizados nos espaços envoltórios dos bens tombados, descritos no artigo 2º, deverão ter coerência com o imóvel vizinho classificado como NP1, ou NP2 ou NP3, e deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico e pelo CONPRESP, de acordo com a Lei nº 10.032/85.

Artigo 4º - A presente resolução revoga as diretrizes de preservação contidas na Resolução 01/CONPRESP/1993.

Artigo 5º - Os bens tombados identificados nos incisos I a V do artigo 1º desta resolução, estão classificados segundo o Nível de Preservação 1.

Artigo 6º - Os imóveis isolados e conjuntos arquitetônicos tombados, identificados no inciso VI do artigo 1º, estão classificados segundo o Nível de Preservação constante no Anexo I que integra esta resolução.

Artigo 7º - Para efeito deste tombamento serão considerados os níveis de preservação NP1, NP2 e NP3 definidos a seguir:

Helôisa Mala de Oliveira
Procuradora do P.M., título
OAB/SP 70964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Folha nº 21	do
Processo nº 649503-0000	
Fábio da Castro Peixoto	
Reg. 11.120	

RECIBO DE RECEBIMENTO
DE
FABIO DA CASTRO PEIXOTO
DE
12/05/2012
DE
DEPT. DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL
DE
SANTOS

Nível de Preservação 1 (NP1): Preservação integral do bem tombado. Quando se tratar de imóvel, todas as características arquitetônicas da edificação externas e internas, deverão ser preservadas.

Nível de Preservação 2 (NP2): Preservação parcial do bem tombado. Quando se tratar de imóvel todas as características arquitetônicas externas da edificação deverão ser preservadas, existindo a possibilidade de preservação de algumas partes internas, a especificadas no Anexo I.

Nível de Preservação 3 (NP3): Preservação parcial do bem tombado. Quando se tratar de imóvel deverão ser mantidas as características externas e a ambiência, bem como deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas originais.

CÓPIA

Artigo 8º - Nenhuma intervenção pode ser realizada nos bens tombados sem a prévia aprovação do Departamento do Patrimônio Histórico e do CONPRESP, de acordo com a Lei n. 10.032/85.

Artigo 9º - As diretrizes gerais consideradas indispensáveis para garantir a proteção dos bens tombados nesta resolução são as seguintes:

I. As alterações no traçado urbano, bem como, mudanças em guias e largura das calçadas só poderão ocorrer em caráter excepcional, a partir de um plano específico.

II. A vegetação de porte arbóreo existente nas áreas e bens tombados também está preservada, sendo unicamente permitida a sua substituição a partir de projeto paisagístico aprovado pelo órgão de preservação municipal.

III. O transplante ou retirada de elementos arbóreos das áreas e bens tombados só poderá ocorrer em caráter excepcional em casos tecnicamente justificados.

IV. Não será permitida a instalação de equipamento e/ou aparato publicitário (painel luminoso eletrônico, etc.) e/ou mobiliário urbano sem prévia análise do órgão de preservação municipal.

V. Todas as intervenções em imóveis tombados serão regidas pelas normas constantes nesta resolução e naquilo que não conflitar com ela pela legislação vigente na presente data, devendo ser submetidas à análise prévia do órgão de preservação municipal.

VI. No caso de imóveis classificados com NP1 e NP2 serão admitidos somente reparos, externos e/ou internos, visando conservação e manutenção do bem tombado, sem modificação de vãos, estrutura ou material utilizado.

VII. Com relação aos imóveis classificados com NP3 serão admitidas intervenções externas visando conservação e manutenção do bem tombado, sem modificação de vãos, estrutura ou características tipológicas;

VIII. A instalação de anúncios nos bens tombados deverá obedecer a critérios especificados em legislação própria.

Artigo 10º - Nos logradouros, escadarias e muros de arrimo tombados nesta resolução devem ser mantidas as características atuais, admitindo-se apenas obras

Helisa Maia de Oliveira
Procuradora do P. P.
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

Folha nº 22 do

Processo 49563
Fábio de Paiva

REGINA MARIA DOS SANTOS
Adm. --- DPH / SMC

de conservação e renovação de infra-estrutura (ex: galerias técnicas subterrâneas),
reparos e iluminação, que não impliquem em alteração daquelas características.

Artigo 11º- Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua
publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

São Paulo, 12 de dezembro de 2002.

Leila Regina Diégoli
Presidente - CONPRES

CÓPIA

Folha nº 617 do Process.
n.º 1990-0.004.514-2

APARECIDA C. RIBEIRO MARTINES
CONPRES - SMC

Helotia
Helotia Melo de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 23 do
Processo nº 49563
Fábio de Castro Paiva
50.41.123

Folha de Informação n.º 14

Do memorando 1454/2003-ATLIII

Em 18/11/2003 a)

REGINA MARLI DOS SANTOS
Aux. Téc. Adm. -- DPH / SMC

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei 495/03

CÓPIA

SGM.ATL III

Senhora Assessora

Devolvemos o presente, com o Parecer dos Técnicos da Seção Técnica de Crítica e Tombamento – STCT, às fls. 6.

Anexamos também copia da Resolução nº 22/02.

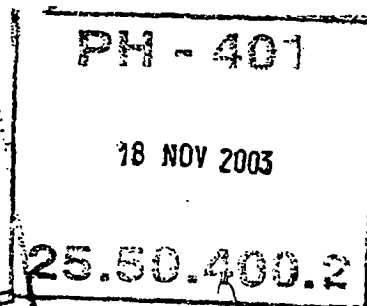
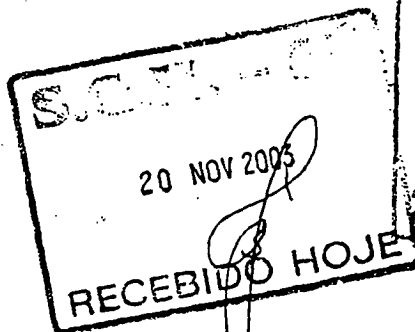
Em 18 de novembro de 2003.

RICARDO HERNAN MEDRANO

Assistente Técnico

DPH/SMC

RHM/m



Helotia Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

ATL III - Chfria

A pasta do projeto de lei
em questão.

25-11-03

Oliveres
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541

Redistribuição ao Nobre V.
para relator

João Hato

Sala C
Em 26 março 2004

João
Presidente

SEGUE M, juntado 2, nesta data,
documento 3 e papel de informação.
rubricado 3 folha 5 nº 24 e 25
Em 13/05/04

Mário Sérgio Horta
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



16 - PAR
16- 0431/2004

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 de proc.
n.º 495 de 03

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Myryam Athiê, que visa dispor sobre a criação do bairro do Bexiga com a finalidade de assinalar que os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção e fomento, recuperação urbanística da área do Bexiga deverão obedecer a delimitação contida nesta lei.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento quanto à competência e iniciativa no art. 30, I, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal.

A propositura encontra fundamento ainda nos arts. 148, III e 149, IV, da Lei Orgânica que dispõe, *in verbis*:

"Art. 148. A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

III – a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;"

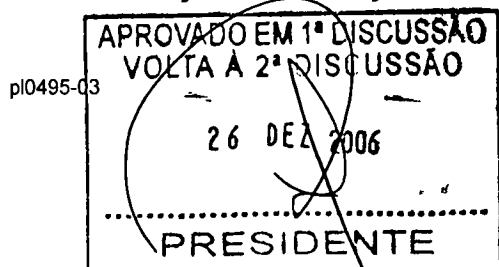
"Art. 149. O Município, para cumprir o disposto no artigo anterior, promoverá igualmente:

IV – a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, social, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo e de utilização pública, de acordo com a sua localização e características;"

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, todavia, tendo em vista a nomenclatura utilizada pela Lei Orgânica, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 495/03



17 - RELCOM
17- 1185/2004



Folha n.º	25	de proc.
n.º	435	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Dispõe sobre a criação da Área de Especial Interesse do Bexiga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada no Município de São Paulo a Área de Especial Interesse do Bexiga – AEI Bexiga.

Art. 2º Para efeitos dessa lei, define-se como AEI Bexiga o perímetro que se inicia na Av. Brigadeiro Luís Antônio com a Rua Ribeirão Preto, segue por esta até a Rua Rocha, seguindo por esta até a Rua Almirante Marques Leão, Rua Lourenço Granato até encontrar a Av. 9 de Julho, seguindo por esta até a Praça da Bandeira, chegando até à 23 de Maio, dobrando à direita na Av. Brigadeiro Luís Antônio, seguindo pela Rua Jaceguai, dobrando-se à esquerda na Rua Humaitá, seguindo por esta até o encontro com a Rua Pio XII, alcançando-se a Rua 13 de Maio, passando pela Rua do Bexiga, onde se encontra com a Av. Brigadeiro Luís Antônio, voltando-se ao ponto inicial.

Art. 3º Os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção e fomento, recuperação urbanística da AEI Bexiga, deverão obedecer a delimitação contida no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/5/04

pl0495-03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 5 / 04

página 25 coluna 4

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 21 / 5 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/5/04 às 15:30 h

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Nabil Bonduki

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 06 / 2004
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta Sala para informação documento, rubricado sob

folha n. 26 / 04 / 01 / 05

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° = 26 =
do processo n° PL 495 de 20 03/04, 01, 05 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão da Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04, 01, 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Processo encerrado com 26 fls

Arquivado em 07/04/2005

O Func:º

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora

SGP-33

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 27ª 29

Em 29, 08, 2005

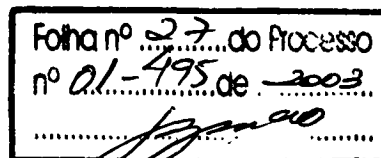
(a) APARECIDO FERREIRA
RF 101.076

DEFERIDO



23 AGO 2005

PR. 05/2004



APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

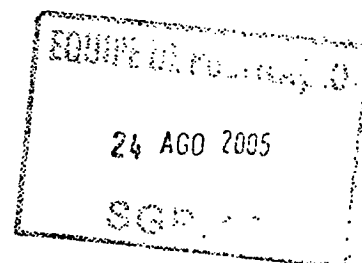
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

Requerimento

13 - RDS
13- 1460/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o **DESARQUIVAMENTO** das seguintes proposições de autoria da vereadora que ao final assina, por haver interesse no prosseguimento das mesmas:

- 1 PL 238/2001;
- 2 PL 368/2000;
- 3 PL 436/1998;
- 4 PL 283/2002;
- 5 PL 175/2003;
- 6 PL 421/2003;
- 7 PL 495/2003;
- 8 PL 496/2003;
- 9 PL 597/2003;
- 10 PL 802/2003;
- 11 PL 292/2004;
- 12 PL 357/2004;
- 13 PLO 08/2003;
- 14 PR 05/2004.



São Paulo, 15 de agosto de 2005.


Vereadora MYRYAM ATHIE
Líder do PPS na CMSP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28
do processo PL 495 de 2003 26/08/05 (a) Ren B
Liliana Migliano Bostelo
RF. 10.831

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/08/05

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-495 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 29

29/08/2005

APARECIDO FERREIRA
RP 101.076
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1460/2005, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 29 de agosto de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Comissão de Política Urbana.
30/08/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 31-8-05 às 13 h

Solange Ramos dos Santos
SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marcos Zerbini

Sala da ... *[assinatura]* ...

Obs: o prazo para manifestações é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.º ...

10/05/2010 13:30 93125/10 05 M.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de outubro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Fazer encaixe de texto lido

7882

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24.10.05 às 1540 h



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 31 - do

Processo nº 495103

rod.: E1 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Bom dia a todos e a todas. Vamos iniciar a audiência pública de hoje. Vamos fazer a leitura do PL 436/02, do Vereador João Antônio, que institui obrigatoriamente de arborizar todas as áreas verdes objetos de parcelamento da cidade de São Paulo. Esta é a primeira audiência sobre esse projeto. Queria que a Célia explicasse o projeto.

A SRA. CÉLIA - Bom dia a todos. O PL 436/2002, do Vereador João Antônio tem como principais características, obrigar a arborizar todas as áreas destinadas às áreas verdes resultantes do parcelamento do solo na cidade de São Paulo e a ocupação deve ser feita por árvores na proporção de 70% e estas deverão ter uma altura mínima de um metro e um diâmetro mínimo cinco centímetros. Define que o recebimento das obras de infra-estrutura em loteamentos só se dará mediante a comprovação da existência do plantio das árvores. Define que somente será expedido o habite-se para edificações multi-familiares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais e condomínios mediante a comprovação da existência das áreas verdes.

Agente faz algumas observações com relação ao projeto de lei. Existe uma lei, que é a 10.948, de 1991, que já dispõe sobre a obrigatoriedade da arborização das vias e áreas verdes nos planos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos. A Secretaria do Verde, Depave, já se manifestou a respeito desse projeto de lei e propõe um substitutivo com base na própria experiência do Departamento na aplicação da Lei 10.948 e também porque percebe que existe uma necessidade de revisão dessa lei. Então, com base nas informações



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 32 - do

Processo nº 495/03

data: 19.10.05 da Silva
Reg. 10.651

rod.: E1 fl.: 2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7882

Orador(es):

contidas no processo, existe a proposta da elaboração de um substitutivo a partir da experiência colocada pelo próprio Depave.

Nesse substitutivo seriam abrangidos os seguintes pontos: aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos fica condicionada à arborização das áreas verdes e vias desses empreendimentos; o percentual da área verde a ser arborizada vai seguir o proposto pelo Plano Diretor Estratégico, que é 60%; a arborização seguirá as normas da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. No caso do parcelamento, a obrigatoriedade de execução da arborização deverá ser concluída antes, num prazo de 60 dias; no caso de loteamento, antes da expedição do termo de verificação e execução de obras. Nos casos em que haja destinação de áreas verdes nos projetos de conjuntos residenciais e nos conjuntos de HIS, o certificado de conclusão previsto no Código de Obras será precedido pela aprovação do paisagismo, seguirá as mesmas proporções definidas para as áreas públicas no PDE, será submetido ao Depave e a execução será aferida por Parsolo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Lido o PL, quero só fazer uma correção. Esta audiência pública da nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente... trata-se de audiência sobre o meio ambiente.

Queria chamar para a mesa o Vereador Farhat, membro desta Comissão.

Está aberto para quem quiser se pronunciar sobre o projeto.

(Pausa) Não havendo, dou por encerrada a discussão desse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 33 - do

Processo nº 495/03

rod.: E1 fl.: 3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05 do da Silva
Reg. 10.651 mjs

Passemos ao PL 74/2003, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros, que permite ao Executivo municipal proceder à autorização e instalação de *outdoors* nos locais que especifica e dá outras providências. Esse já está na segunda audiência. Peço para a Norma que faça a leitura do PL.

A SRA. NORMA - O projetos 74/2003, dos Vereadores Wadih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antônio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez permite ao Executivo municipal proceder à autorização de instalação de *outdoor* nos locais que especifica.

Conforme a justificativa dos autores, o projeto visa beneficiar a iluminação pública nas calçadas, praças e jardins e ainda evitar a proliferação de poluição visual causada pela instalação aleatória de *outdoors*. Tal medida com certeza irá embelezar a Cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e apresentou um substitutivo a fim de incluir o pretendido na Lei 13.525 de 2003. O projeto permite ao Poder Executivo Municipal proceder à autorização de instalação de *outdoors* do tipo luminoso, bem como nos modelos *back-light* e frente e verso nas calçadas, praças e jardins localizados no Município de São Paulo. Também será permitida a instalação devidamente padronizada em muros pertencentes à municipalidade. Estabelece que os *outdoors* serão iluminados e dá as dimensões: os *outdoors* terão 1,30m x 1,30m de largura e os *back-lights* 1,20m de altura por 0,90m de largura.

Estabelece o prazo... (E2)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 34 - do

Processo nº 495703

rod.: E2 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 Mar data: 19.10.05 da Silva
Reg. 10.651 ms

Estabelece o prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar.

A Lei 13.525 de 2003 veda a instalação de anúncios em vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada e as placas e unidades identificadoras. Veda também a instalação de anúncio nas vias e passeios públicos, inclusive na pavimentação asfáltica, no leito carroçável, exceto quanto ao mobiliário urbano e aos denominados anúncios temporários devidamente licenciados. Veda a instalação de anúncios em bens públicos municipais, dominiais e de uso especial, salvo nos autódromos, estádios, escolas, centros desportivos e locais de prática de desportos em geral e nas situações previstas em lei.

O PL não esclarece se a instalação de anúncios que se pretende autorizar será efetuada em muros pertencentes à municipalidade, de fechamento de bens dominiais ou de usos especiais proibidos pela Lei 13.525 de 2003 em seu Art. 11, Inciso XIII, como também não há menção expressa no texto do PL sobre as dimensões dos outdoors que serão instalados nesses muros.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Norma. Está aberta a discussão do PL 74/2003, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (Pausa) Não há ninguém para debater.

Passemos ao PL 182, do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa Municipal de Silvicultura Urbana e dá outras providências, em primeira audiência pública. Maria Alice vai fazer a leitura do PL.

A SRA. MARIA ALICE - O PL do Vereador Paulo Frange cria o Programa Municipal de Silvicultura Urbana para desenvolver ações



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 35 - do

Processo nº 495703

rod.: E2 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882

data: 19/10/05
Reg. 10.651

educativas, preventivas e para a implantação efetiva da gestão, manejo e conservação de áreas verdes urbanas.

Ele conceitua áreas verdes urbanas e menciona, sem esquecer a Lei 13.430, de 2002, que é o PDE, no seu Art. 131. Ele conceitua como áreas verdes urbanas públicas os logradouros públicos para lazer e recreação, para encontro e convívio com espaços não construídos e arborizados. Ele conceitua como áreas verdes urbanas privadas aqueles remanescentes vegetais significativos na malha urbana, que deverão ser objeto de normatização do seu uso para conservação. E conceitua como áreas verdes urbanas, ainda, a arborização de ruas e vias públicas.

O PL define os objetivos do Programa Municipal de Silvicultura Urbana como os seguintes: estabelecer a política municipal de gestão das áreas verdes urbanas; assegurar a gestão do patrimônio verde por serviço municipal especializado; conhecer o patrimônio das áreas verdes qualitativa e quantitativamente; desenvolver e aplicar métodos e procedimentos para a administração das áreas verdes urbanas e para o acompanhamento, habilitado do plantio e da poda de árvores; conscientizar o público sobre a importância das áreas verdes urbanas como um elemento indispensável e como indicador da qualidade de vida. Ainda como objetivo do Programa, o PL estabelece incentivar a pesquisa aplicada à criação de áreas de lazer e recreação e unidades de conservação; a implantação de unidades de conservação municipal com regulamento específico, usufruindo de benefícios fiscais do ICMS ecológico, e a implantação e método de sensoriamento remoto para inventário e manejo dessas unidades de conservação municipal que serão implantadas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 36 - do

Processo nº 495703

rod.: E2 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7882 Mar. 19.10.05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

O PL ainda exige a criação de sistema de áreas verdes para definir áreas que não devem ser urbanizadas e para definir formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas. Aqui é importante que o conceito de sistemas de áreas verdes definido no PL é diferente daquele definido no Plano Diretor. Mas para frente a gente pode fazer alguns comentários. Exige ainda a compatibilidade entre esse sistema de áreas verdes e padrões urbanísticos e de reurbanização que estão previstos no zoneamento municipal.

Exige ainda a implantação de um banco de dados de árvores e de áreas verdes urbanas com o uso de um programa de geo-processamento para cadastrar dados geo-referenciados e estatísticas. Atribui competência para o Executivo designar o órgão responsável por esse banco de dados, obriga a que esse órgão adote método para facilitar a análise e avaliação do manejo e exige ainda, nesse banco de dados, a inclusão de mapeamento das áreas verdes urbanas e de inventário da vegetação arbórea urbana por amostragem. Ainda obriga a incentivar iniciativas de plantio voluntárias, individuais e coletivas em bairros, ruas, áreas de recreação, e adensamento vegetal e reflorestamento e a incentivar a formação de grupos organizados para preservação e conservação da vegetação, manutenção de áreas de recreação e parques municipais. Obriga ainda a elaborar legislação de uso e ocupação das áreas de preservação permanente, as chamadas APP, principalmente as faixas ao longo de rios, córregos e ao redor de reservatórios, lagos, lagoas... (E3)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 37 - do

Processo nº 495103

rod.:E3 fl.:1 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Mar:19/10/05 da Silva
Reg. 10.651

... reservatórios, lagos, lagoas e nascentes. E obriga a que haja uma coordenação para programas, visando programas de educação e monitoramento ambiental.

Além disso, ele exige que a distribuição de espaços livres públicos seja sujeita a critérios de acessibilidade, carências sociais, manutenção de recursos ambientais finitos e a proteção de solos frágeis.

O objetivo do PL é viabilizar ações para a melhoria da qualidade de vida, dos espaços livres urbanos, para que sejam integrados ao que ele conceitua como floresta urbana. Ele traz esse conceito de floresta urbana, que, segundo o autor do projeto, são árvores em vias públicas e áreas livres de edificação, e que atuam sobre o conforto humano, com suas características naturais. Então, ressalta todas as vantagens que a vegetação apresenta para o chamado conforto humano.

Ele conceitua ainda a silvicultura urbana - ele está criando um programa municipal de silvicultura urbana - como o estudo, a gestão, a conservação de espécimes florestais em ambiente urbano - seja árvores de arruamento, jardins, solos abandonados, parques urbanos, matas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, com base na competência do Município. Observações que eu já estava começando a fazer enquanto relatava as características do PL: ele tem conflitos com o PDE em vigor. Então, o objetivo aqui é fazermos uma discussão. Se alguém puder, traga contribuições para que o projeto possa ser aprimorado. O



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 38 - do

Processo nº 495703

rod.:E3 fl.:2 taq.:VALÉRIA P

rev.:

evento:7882

data:19-10-05 do Silva
Reg. 10.651 mjs

Orador(es):

conflito principal é o conceito de sistema de áreas verdes. Porque o que está conceituado no PDE... O PL chama de sistema de áreas verdes à distinção entre áreas urbanizáveis e áreas não urbanizáveis. No PDE que está vigente, o sistema de áreas verdes tem como objetivo a manutenção da qualidade ambiental urbana para preservação, proteção, recuperação, criação de espaços significativos ajardinados, arborizados públicos ou privados que o constituem.

Não sei se ficou bem claro para os presentes a diferença dos dois conceitos. Além disso, as categorias de uso do sistema de áreas verdes que está em vigor no Plano Diretor Estratégico estão de acordo com a legislação federal, que é a Lei 9.985/2000, que criou o sistema nacional de unidades de conservação. As categorias de uso da lei federal, que são as que estão no PDE, são diferentes das pretendidas pelo PL. Não vou entrar nesses detalhes, acho que não é o objetivo no momento, é só para os presentes estarem conscientes da diferença.

Além disso, há uma superposição entre os objetivos do programa em criação e da política de áreas verdes, que se articula com a política ambiental do Município que está no PDE. Está muito baixo na tela, mas acho que dá para vocês verem. O PL inclui sob o título Programa Municipal de Silvicultura Urbana algumas ações que ora estão na legislação maior e mais abrangente no Município, ora são ações que estão em andamento no Programa Municipal de Arborização Urbana.

Nós, da assessoria da Comissão de Política Urbana sugerimos que seria interessante obter dados a respeito do andamento do Programa Municipal de Arborização Urbana, para ver o que é que pode ser aprimorado para que o PL possa prosseguir, em benefício da melhoria da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 39 - do

Processo nº 49503

rod.:E3 fl.:3 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05
Reg. 10.651

qualidade de vida.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -
Obrigado, Maria Alice. Está aberta a palavra para discussão.

A SRA. SÔNIA - Bom dia a todos. Sou Sônia, do gabinete do Vereador Paulo Frange. Achamos pertinentes as observações que estão sendo feitas pela assessoria técnica. Até antes da reunião, estávamos discutindo isso. Mas acho que há algumas questões no projeto que são novidades, que podem ser aproveitadas. Gostaria de pedir licença para a Comissão para que na segunda audiência pública possamos trazer mais subsídios para aprimorar o texto de modo que, quem sabe, a Comissão ou o relator da Comissão concorde em elaborar um substitutivo ao projeto que o torne em consonância tanto com o Plano Diretor quanto com a legislação federal, pois a intenção do autor do projeto não é, de forma nenhuma, desfazer ou destruir o que já foi discutido no Plano Diretor - que foi um plano amplamente pela Cidade inteira, por todas as entidades e por conta desses fatores. Não é o caso de mudarmos coisas que foram já consolidadas. O projeto pode ser aproveitado, porque tem algumas idéias importantes. Acho que, em segunda audiência pública, podemos trazer mais subsídios para aprimorar e tentar costurar um substitutivo mais adequado. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Pois não. (Pausa).

A SRA. REGINA FÁTIMA - Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, do Depave. Eu queria enfatizar o que a Maria Alice já colocou, a imprescindível necessidade de compatibilizar esse PL com o Plano Diretor de arborização.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -40- do

Processo nº 495103

rod.:E3 fl.:4 taq.:VALÉRIA P

rev.:

evento:7882

data:19-10-05
Reg. 10.651

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - -

Obrigado. Mais alguém quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo mais ninguém, passaremos para o próximo projeto.

PL 427/2003, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr, que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do Município de São Paulo.

Esse PL também está na sua primeira audiência pública. Gostaria que a Maria Alice, novamente, fizesse a leitura.

A SRA MARIA ALICE - PL 427/2003... segue Valéria P.

SEMPRE EM NOSSA MENTE



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 41 - do

Processo nº 495/03

rod.:E4 fl.:1 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05
Reg. 10.651

A SRA MARIA ALICE - PL 427/2003. "Institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do município de São Paulo", para compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental. Então, são essas as principais características do projeto. Ele veda ofender ou agredir fisicamente, ou seja, imprimir sofrimento, dano ou submeter a condições inaceitáveis de existência.

Ele veda que eles sejam mantidos em local sem asseio, sem ar, sem luminosidade ou sem possibilidade de movimentação e descanso. Ele veda submeter os animais a trabalhos exorbitantes ou além de sua força. Veda não dar morte rápida e indolor quando o extermínio é necessário para consumo. Vereador a venda ambulante de animais para menores desacompanhados. Veda enclausurar animais com outros que o molestem ou aterrorizem. Veda sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde -OMS, nos programas de profilaxia da raiva.

O programa conceitua fauna nativa da cidade de São Paulo como espécies que encontrem nos limites do município de São Paulo, e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração, e que são originárias do Município e Estado de São Paulo.

De novo, peço atenção para estes dois conceitos, porque eles têm conflitos com os conceitos adotados pela legislação federal ou pelos órgãos de proteção ambiental do sistema nacional de meio ambiente: o conceito de fauna nativa, usado no PL, e o conceito de fauna exótica. Acho que seria importante se alguns dos presentes tivessem bem claros os conceitos, para fazer essa discussão para que o projeto possa ser aprimorado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 42 - do

Processo nº 495/03

data 19-10-05
Reg. 10.651

rod.:E4 fl.:2 taq.:VALÉRIA P

rev.:

evento:7882

Orador(es):

Fauna exótica está conceituada como espécies que vivem nos limites do Município também, em estado selvagem também, mas não originárias da Cidade e do Estado de São Paulo. Então, a divergência seria: nativa, a que tem origem no Município e do Estado de São Paulo; e exótica, não originária do Município e do Estado de São Paulo.

O projeto exige prévia autorização do órgão competente para introdução de qualquer espécie na Cidade e certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável para vendedor de fauna exótica. O vendedor ou possuidor sem licença estaria sujeito ao confisco, e animal seria encaminhado ao órgão responsável pela fiscalização.

O projeto entra também com o conceito de bens de interesse comum da Cidade, englobando todos os animais silvestres, seus ninhos, ovos e abrigos de qualquer espécie, em qualquer fase de desenvolvimento. Seriam todos englobados como bens de interesse comum da Cidade.

Ele considera como de domínio público todos os animais e vegetação que se encontram nas águas dominiais. Ele exige medidas de proteção para obras de alteração no regime dos cursos de água, que deveriam estar sujeitas à orientação e fiscalização municipal.

Com relação à tração de veículos de instrumentos agrícolas e industriais, ele estabelece que só poderá ser feita por espécies bovinas, eqüinas ou muares. E veda "atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo; utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo; fazer viajar animal a pé por mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso; fazer o animal



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 43 - do

Processo nº 495/03

rod.:E4 fl.:3 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Maria Inez de Silva
data:19-10-05
Reg. 10.651

trabalhar por mais de seis horas seguidas sem lhe dar água e alimento". Exige condições de proteção e conforto para o veículo que transporta animais. Veda: "I - transportar em via terrestre por mais de 12 (doze) horas seguidas sem o devido descanso; II - transportar sem a documentação exigida por lei; III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência".

Entra, depois, com o conceito de sistemas intensivos de economia agropecuária, que são aqueles que criam animais em confinamento, com alto grau de tecnologia para economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

Pune a empresa que utiliza esses sistemas intensivos de economia agropecuária sem oferecer água e alimento e sem atender as necessidades psicológicas dos animais, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie.

Ele pune a empresa que utiliza os sistemas intensivos sem proporcionar liberdade de movimento aos animais, observando suas características morfológicas e biológicas; e sem que as instalações tenham condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura adequadas.

Proíbe a engorda por processos cruéis, sejam mecânicos, químicos ou outros.

Obriga todo frigorífico, matadouro e abatedouro no âmbito do município de São Paulo a proceder à insensibilização, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico, antes da sangria. Veda o uso de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 44 - do

Processo nº 495703

rod.:E4 fl.:4 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Maridãta:19-10-05o da Silva
Reg. 10.651 mps

marreta, picada no bulbo (choupa), facada no coração, bem como mutilação ou qualquer método considerado cruel para o abate. E veda abater fêmeas em período de gestação e de nascituros até a idade de três meses de vida, exceto em caso de doença, a fim de evitar o sofrimento do animal.

Entra com o conceito de vivissecção, que define como experimentos realizados com animais vivos em centro de pesquisas. Ele proíbe que seja feita vivissecção sem anestesia e sem anestésico - e não inclui o relaxante muscular - parcial ou total - como anestésico. Exige anestésico como os usados por anestesistas especialistas.

Ele proíbe que seja feito em estabelecimento escolar de ensino fundamental e médio... segue E5



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 45 - do

Processo nº 495703

rod.: E05 fl.: 1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7882

data: 19.10.05 do Silva
Reg. 10.651

Ele proíbe que seja feito em estabelecimento escolar de ensino fundamental e médio e que seja feito se os resultados já são conhecidos, da experiência, ou que seja feito para demonstração didática que já tenha sido filmada ou ilustrada. Ele proíbe que seja feito para demonstra drogas venenosas ou tóxicas que levam a stress, inanição ou perda da vontade de viver, proíbe a vivisseção com fins comerciais, para propaganda armamentista ou para alguma experiência de cunho não humanitário. Proíbe que seja feita quando o animal já foi submetido a outro experimento prolongado e proíbe que seja feito com animal criado fora do centro de pesquisa. Obriga o direito do centro de pesquisa a relatar antes da pesquisa ao órgão competente a natureza do experimento, a espécie do animal, a quantidade a ser utilizada e o nível de dor a que será submetido, obriga o centro de pesquisa a ter registro para ser supervisionado pelo órgão competente com profissional de nível superior da área fim e que o centro de pesquisas tenha recursos humanos e materiais necessários para zelar pela saúde e bem estar dos animais. Obriga, ainda, que o centro de pesquisa tenha uma comissão de ética composta por um veterinário ou responsável, uma entidade autorizada e um membro de entidade autorizada e um membro da Sociedade Protetora de Animais. Diz que esta comissão de ética é criada com a competência para fiscalizar a habilitação e a capacidade do pessoal que assiste os animais e para verificar os procedimentos que estão sendo utilizados para prevenir a dor e o sofrimento e para denunciar qualquer desobediência à lei.

Além disso, ele autoriza o município a fiscalizar a importação, exportação proibida de animais para pesquisas e obriga o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 46 - do

Processo nº 495703

rod.: E05 fl.: 2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7882 Mar. data: 19.10.05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

Executivo a definir penalidades e multas quando houver infração e a definir qual é o órgão fiscalizar. Estabelece prazo de 60 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

O autor justifica seu projeto como necessário para frear a fúria devastadora que, segundo ele, vai legar a gerações vindouras uma série infinita de animais extintos e pretende dar um basta a denúncias de maus tratos a animais.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade com base na competência do município para proteção dos animais e o interesse local no tema, cita grandes discussões na mídia e associações de proteção à fauna paulistana e oferece um substitutivo para adaptar o PL à melhor técnica legislativa na qual altera o artigo 28, estabelecendo, então, o valor da multa.

As observações que nós da Assessoria Técnica oferecemos são, mais uma vez, conflito com a legislação federal, muitas das práticas que o PL quer coibir já são proibidas em todo território nacional porque são consideradas crime ambiental. Existe um decreto federal que define como maus tratos muitas das práticas que o PL está listando como vedadas, a gente não precisa entrar no detalhe, e também limita a espécie eqüina, bovina e moares à tração de veículos e no município de São Paulo já existe os agentes de controle ambiental que tenha competência e fiscalizam os crimes contra fauna, conforme está disposto no Decreto municipal 42.833. Com relação a maus tratos a cães e gatos, existe uma lei municipal específica, que é a 13.131.

Então, na realidade, o que estamos observando é que não há suplementação da legislação federal ou estadual, mas sim a matéria



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 47 - do

Processo nº 495103

rod.: E05 fl.: 3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 Mar. data: 19.10.05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

parece estar completamente regulamentada tanto a nível federal como municipal.

No que se refere a penalidades há uma similaridade entre o decreto lei que está em vigor e o PL, porque ele autoriza o confisco do animal nos casos de reincidência de algumas infrações, mas há uma discordância entre a redação do artigo 28 do substitutivo da Comissão de Justiça e o que está no decreto federal que regulamentou a lei de crimes ambientais. Então o PL precisaria ser alterado para haver consonância com a legislação federal. A legislação federal abrange qualquer espécie animal porque ela se refere a espécies da fauna silvestre e quaisquer outras. Depois aí eu já tinha comentado os conceitos de fauna nativa e fauna exótica, acho que se algum dos presentes pudesse comentar esclarecendo bem como é o conceito de fauna nativa e fauna exótica porque não é assim como está no PL. No PL a distinção, como eu já tinha observado, estaria em ser originária do município ou não, ser originária do município do estado, no dicionário nativo é o que nasce, procede, é procedente e exótico é o que não é indígena e é no mesmo conceito do dicionário que ele está empregado na legislação ambiental nacional.

O conceito de bem de interesse comum acho que precisaria ser aprimorado no PL porque nós encontramos o conceito de bem e o conceito de interesse público, mas bem de interesse comum é um conceito que não conseguimos referência e o projeto se refere a ele dizendo: "Legislação que a ele se refira". Então acho que isso precisaria ser esclarecido. Se alguém tiver alguma contribuição a fazer acho que é a oportunidade...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -48- do

Processo nº 495703

rod.:E06 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19/10/05
Reg. 10.651

Conseguimos referência, e o projeto se refere a ele, dizendo a legislação que ele se refere. Isso precisaria ser esclarecido. Se alguém tiver alguma contribuição a fazer, essa é a oportunidade.

Com relação à viviseção, o decreto federal submeteu às mesmas multas, quando a experiência é desnecessária, considerando maus tratos. O Código Sanitário do Município já determinou, até as condições que têm de ser observadas, quando há uma real necessidade de experiência com animais, como deve ser feita, e como deve ser o controle, para que essas condições sejam observadas.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Antes de abrir a palavra, convido a nobre Vereadora Myryam Athie para compor a Mesa conosco.

Registro a presença do nobre Vereador Chico Macena, presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A senhora inscreveu-se para fala sobre o projeto? (Pausa)

A SRA. REGINA FÁTIMA - Sou da Secretaria Municipal do Verde. Apenas vou fazer uma observação. Não é de minha área essa questão. Sou arquiteta. Farei uma observação quanto à Divisão de Fauna sobre o conceito de fauna exótica, definida como espécie que não tem ocorrência natural, no território nacional, não no Município. Então vou deixar as observações da divisão de fauna com os senhores.

Muito obrigada.

O SR. EDUARDO MERGE - Sou da Associação de Usuários e Amigos do Parque do Ibirapuera. Observei a classificação de nativo e exótico, e para mim o termo exótico tem um significado mais específico do que realmente está sendo relatado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 49 - do

Processo nº 49.5103

rod.:E06 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19/10/05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

Proporiria o termo migratório. Então, seria um animal nativo ou migratório, e com relação ao migratório, também quero dizer, que, no meu entender, o migratório teria de ter também uma proteção quanto ao trajeto que ele vai executar, porque hoje temos barreiras arquitetônicas que inclusive estão aprovadas, no Plano Diretor, com adensamento na Avenida Ibirapuera, que vai impedir a passagem ou vai dificultar a passagem das andorinhas que migram do litoral, Parque do Estado, descansam no Parque do Ibirapuera, e depois vão para a Cidade Universitária, Pico do Jaraguá, e se destinam a Campinas.

Então, essa preocupação, com relação à movimentação de animais, deve ser encarada como um ponto também a ser abordado nesse projeto. Os animais do Parque do Ibirapuera já não têm água. A quantidade de água que chega nesses lagos é um absurdo, porque foi realmente bloqueada a água que vem pela José Maria Withaker. Quem deu origem aos lagos é aquela água que hoje se desvia para Moema, para compensar o lençol freático, porque Moema está afundando.

Nesse aspecto, vemos ações que são levadas a extremo, num projeto como esse, de proteção, e não estão protegendo aquilo que acho ser fundamental, estar com o deslocamento dessas aves.

Inclusive, no Ibirapuera, há hospital de animais. Esses animais voadores fazem o primeiro teste indo do Parque do Ibirapuera ao Parque do Estado, no Zoológico.

Então temos uma biodiversidade que não está sendo respeitada. Faço, mais uma vez, a esta Casa: "Vão manter o Plano Diretor aprovado com adensamento, no Parque das Bicicletas, e se chamará Parque das Bicicletas e não mais Parque Municipal das Bicicletas? Pergunto ao



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 50 - do

Processo nº 495103

rod.:E06 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05 do Sr. Silva
Reg. 10.651 mjs

Depave também por que não mais Parque Municipal das Bicicletas? Por que, no Plano Diretor, está adensado como zona mista de alta densidade? Pretendem vender esse espaço, para depois a Secretaria de Esportes deslocar-se para o Anhembi e conseguir um bom valor para aquela área? Qual é a intenção no Parque das bicicletas, e quais trajetos vamos fazer nesta cidade? Não adianta proteger as pessoas e animais, se estão desprotegidos de acessibilidade e mobilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mais alguém quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, vamos passar para o próximo projeto.

Sobre o meio ambiente, ainda temos dois PLs, um do nobre Vereador Gilberto Natalini, e um do nobre Vereador Farhat. Temos a segunda parte desta audiência, quando trataremos de dois PLs, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que são sobre uso e ocupação do solo. Como S.Exa. tem outro compromisso, peço permissão para o plenário para analisarmos os projetos da nobre Vereadora. Em seguida, retomaremos a questão do meio ambiente, com os dois projetos restantes. Pode ser? (Pausa) Está bem.

A segunda parte dos trabalhos é sobre uso e ocupação do solo, repito. É o PL 08/03, de autoria do nobre Vereador Myryam Athie, que dispõe sobre nova redação do artigo 149-A, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobre os bairros e projetos de urbanização. Esse projeto está em primeira audiência.

O Sr. Roberto, assessor, pode fazer a apresentação do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 57 - do

Processo nº 495103

rod.:E06 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 de Silva
Reg. 10.651

O SR. ROBERTO - Esse projeto de emenda à Lei Orgânica do Município número 8/03, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, cujo relator é o nobre Vereador Farhat, dispõe nova redação ao artigo 149-A da Lei Orgânica do Município. Esse artigo fala sobre ordenação da paisagem urbana.

A Vereadora incluiu (Márcia)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 52 - do

Processo nº 495703

rod.:E07 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Mar data:19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 mds

A Vereadora incluiu dois parágrafos nesse artigo, que são os seguintes:

O primeiro diz que "O Município instituirá bairros a serem adotados como base para elaboração de projetos específicos de urbanização". E no parágrafo seguinte ela define o que se entende por bairro. Segundo esse parágrafo, "Bairro é o loteamento ou conjunto de loteamentos implantados simultaneamente, de forma a serem identificados pela unidade do seu traçado e da sua toponímia, podendo ainda caracterizar vínculos com a paisagem urbana e/ou ser representativo da história da cidade".

A justificativa da Vereadora Myryam é que esse projeto incorpora à nossa principal lei um conceito fundamental para manutenção da memória, da cultura e das relações humanas, que é o conceito de bairro. Ainda que muito se tenha modificado dentro da estrutura da cidade de São Paulo, o bairro ainda representa a unidade territorial mais próxima do cidadão, aquela que, mesmo sem entender essa nomenclatura, é o primeiro espaço com o qual a criança se relaciona. Manter as principais estruturas dos bairros, recurso fundamental para preservação da memória, da cultura e mesmo da paisagem urbana.

A propositura também objetiva manter a estrutura físico-territorial quando projetos específicos de urbanização forem desenvolvidos, de forma a não se perderem as características físicas das unidades de vizinhança.

As observações que a assessoria faz sobre o projeto são as seguintes:



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 53 - do

Processo nº 495/03

rod.:E07 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Mar data:19-10-05 do da Silva
Reg. 10.651 mjs

Ao fazer com que o Município institua os bairros como unidade urbanística, o projeto de emenda à Lei Orgânica atinge dois aspectos cruciais da cidade: o primeiro é aquele que diz respeito diretamente aos munícipes que se sentem ligados afetivamente a um determinado local, que seria o bairro, desejando preservá-lo a fim de que não se perca sua história e sua cultura. E também para manter os laços mais estreitos entre a sua gente.

A falta de um estabelecimento oficial destas micro-regiões cria uma certa sensação de abandono em seus moradores em relação ao Poder Público, fazendo com que eles próprios mantenham vivas as suas características, sua história e suas nomenclaturas.

O segundo ponto é aquele do ponto de vista da legislação. O Plano Diretor Estratégico, a Lei Municipal 13.430/2002, menciona em seu texto inúmeras vezes os bairros, sem, contudo, defini-los e sem obrigar às suas existências oficiais, que até o presente não foram estabelecidas. Assim o bairro é tratado nos Planos de Bairros, na Segurança Urbana, no Abastecimento, nos Resíduos Sólidos, na Urbanização e Uso do Solo, na Habitação, na Circulação Viária, no Patrimônio Histórico-Cultural, na Rede Hídrica Estrutural, na Rede Viária Estrutural, na Macro-Área de Estruturação e Qualificação Urbana, na Zona Especial de Preservação Cultural e nas Leis de Uso e Ocupação do Solo.

Segundo o Plano Diretor, para elaboração dos Planos Regionais é necessária a participação dos munícipes dos diversos bairros que compõem cada região e de maneira a versar sobre as questões específicas de cada região e de cada bairro que a compõe.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 54 - do

Processo nº 495/03

rod.:E07 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 mds

Vê-se, assim, que segundo o Plano Diretor, as diversas regiões são compostas por bairros. Agora resta somente saber o que é um bairro. A definição constante da propositura não esclarece completamente o que seja o bairro, quais os seus limites e se todos os bairros da cidade cobrem completamente o Município.

Constata-se que os próprios bairros têm uma conceituação muito difusa, não havendo nem mesmo divisas definidas, sendo que estas variam conforme o critério de cada um.

Por essas razões, o pretendido na proposta da Vereadora é absolutamente necessário. Porém, a assessoria sugere, se à propositura for dado parecer favorável, que se faça um substitutivo para que:

Primeiro, os bairros não sejam instituídos pelo Município, mas sim reconhecidos pelo Executivo.

Segundo, seja explicitado que os bairros serão adotados não apenas para projetos específicos de urbanização, mas também para ressaltar suas histórias, memórias, manifestações culturais e tradições; reavivar suas confraternizações e tudo aquilo que se relacione com os elementos comuns de seus moradores e para manter as características físicas das unidades de vizinhança.

Terceiro, estabeleça-se diretrizes para execução de Planos de Bairros.

E quarto, que sua definição seja mais adequada ao que normalmente se entende por bairro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Em discussão. Com a palavra a Vereadora Myryam Athie.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 55 - do

Processo nº 495/03

rod.:E07 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

Mar. data: 19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 *MJS*

A SRA. MYRYAM ATHIE - Presidente Zelão, Presidente da Comissão

Chico Macena, Vereador Farhat, Roberto, todos os presentes. Acho que com aquilo que foi levantado já dá para que os senhores possam ter uma noção. Quando nós inserimos esse projeto de lei, isso não deveria ter sido feito isoladamente, mas sim por ocasião da elaboração do Plano Diretor, e isso não deixou de ser feito por uma insistência nossa e até pela necessidade premente em função do próprio Estatuto da Cidade, porque ele prevê que a terceira forma de planejamento seriam os bairros.

E nós, hoje, falamos de bairros, muito à vontade, mas essa figura jurídica não existe. Existe, sim, o distrito. E o distrito cria o bairro nos distritos, que acabam se tornando subdistritos. Essa história do bairro tem de ser regulamentada na Lei Orgânica do Município. O que nós sentimos em tudo isso, Vereador Farhat e Vereadores desta comissão, é que, para que possamos fazer esta inserção - que não causará nenhum gasto administrativo ao Poder Público, que fique muito claro, porque nós estaremos inserindo a figura "bairro" - nós precisamos de 37 votos porque se trata de uma modificação à Lei Orgânica do Município. E aí, caberá à sociedade civil organizada mobilizar esta Casa, porque parece ser um projeto não tão importante, mas para aqueles que verdadeiramente querem preservar a memória dos locais onde vivem, nós entendemos que o seja.

E este projeto veio acompanhado da criação do primeiro bairro, que é o bairro do Bixiga. Todos nós sabemos da importância histórica desse bairro na vida da cidade de São Paulo. Algumas pessoas fizeram um comentário: "A Vereadora fala Bixiga. É Bixiga ou Bexiga?" Isto é



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 56 - do

Processo nº 495103

rod.:E07 fl.:5 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7882

Mar data:19-10-05º da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 mjs

indiferente, a fonética independe, pode ser com "e", pode ser com "i".

O que nós queremos é preservar...MARCELO

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 57 - do

Processo nº 495103

rod.: E08 fl.: 1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05 do da Silva

Reg. 10.651

O que nós queremos é preservar a memória vida desse bairro que faz parte da cultura do nosso povo paulistano. Quando se fala da revitalização do centro de São Paulo inclui-se o bairro do Bexiga como um apêndice, como se ele não fosse uma unidade autônoma independente cujo alguns abnegados, comerciantes, moradores, tenham feito com que a memória vivo do Bexiga tenha sua preservação por conta daqueles que ali habitam e ali comercializam.

Então o que nós gostaríamos é de sensibilizar a Câmara Municipal de São Paulo da importância da inserção da figura bairro dentro da Lei Orgânica e dar de presente a São Paulo a criação efetiva do primeiro bairro, que é o bairro do Bexiga.

Quero ser aqui muito humilde, Srs. Vereadores aqui presentes, de dizer que esta Vereadora fez isto pensando em São Paulo e que se eventualmente tivermos problemas para podermos aprovar este projeto eu não terei nenhum problema de fazer com que todos os Vereadores assinem, com que todos os Líderes possam assinar para que verdadeiramente tenhamos a certeza da criação desta figura na Lei Orgânica do Município e, evidentemente, fazermos com que o Bexiga verdadeiramente seja tratado como um bairro, com a sua história, com suas peculiaridades, com seu patrimônio histórico preservado e, principalmente, com uma política de revitalização. Isso se deve a todos os outros bairros da cidade de São Paulo.

Aquilo que a Comissão entendeu de que o Executivo só vai regulamentar, esta Vereadora também concorda porque a peculiaridade dos loteamentos, dos empreendimentos e dos bairros que são criados, até muitas vezes clandestinamente, na cidade de São Paulo se deve aos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 58 - do

Processo nº 495103

rod.:E08 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882

data: 19-10-2010
Reg. 10.651

seus moradores, às condições eventualmente de habitabilidade, eventualmente de situação emergencial que se criou na formação daquele conjunto de residências ou de comércio. Isso tudo tem que ficar muito claro. Mas o que queremos destacar é que há necessidade de estarmos inserindo essa figura e delimitar perímetros. Delimitar perímetros: onde começa e onde termina o bairro do Bexiga? Os senhores sabem? Onde começa e onde termina o bairro da Bela Vista? Hoje o Bexiga é Bela Vista e isso tem sido feito de forma cartorial, de forma eleitoral, porque quando se fala em zonas eleitorais não se fala do Bexiga, se fala da Bela Vista. No meu bairro, por exemplo, o Tatuapé, é subdistrito Mooca e ele tem sua peculiaridade e não querendo jogar farinha para o meu saco, é um dos bairros mais importantes da zona Leste, é um bairro que cresceu e hoje não temos sequer subprefeitura é um bairro de quase 400 mil habitantes.

Então o que esta Vereadora está querendo é que a memória desses espaços possam ser preservadas, cultuadas, preservadas com aplicabilidade de dinheiro público na sua revitalização. Então vou fazer um apelo aqui à Comissão, que V.Exas. nos ajudem para que possamos inserir essa figura, até porque isso está previsto no Estatuto da Cidade, e a Câmara Municipal pecou e nós, infelizmente, não tivemos força suficiente para sensibilizar o relator do Plano Diretor que isto deveria ser incluído lá naquela ocasião, é verdade, Zé, em que pese você diga não, foi incluído, mas não foi previsto para colocarmos na Lei Orgânica. Ele é só mencionado, o bairro, mas ele não estabelece a figura jurídica do bairro, ele é citado como bairro, mas não estabelece a figura jurídica. O que nós queremos é estabelecer a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 53 - do

Processo nº 495703

rod.:E08 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7882 Mar. data: 19.10.05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 mjs

figura jurídica e aí damos de presente a São Paulo a criação do primeiro bairro, que é o Bexiga.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Zeca
você está se inscrevendo para falar do projeto? Antes o Assessor
Roberto quer fazer uma observação.

O SR. ROBERTO - Eu só queria lembrar a Vereadora que outro
bairro que também não consta dos documentos e nem da legislação é a
Pompéia. A Pompéia jamais consta em qualquer dado da Prefeitura.

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou Assessor da Bancada do PT para área de
política urbana.

Primeiro queria dizer que o projeto é importante. Ele é
importante pelas razões que já foram expostas, concordo com quase tudo
que a Vereadora acabou de dizer aqui. A única coisa que quero lembrar
vocês é que fez parte do Plano Diretor, ele, inclusive, estabeleceu
que lei municipal deveria dispor sobre o abairramento da cidade de São
Paulo.

Naquele momento não havia a possibilidade de definir
perímetros de bairro e como estávamos prevendo que um sistema de
planejamento, uma retomada do planejamento e um processo de
planejamento que teria continuidade com várias leis e várias
iniciativas no sentido de conhecer melhor a cidade e tratar melhor a
cidade, planejar melhor a cidade, houve essa previsão de que uma lei
municipal deveria ser feita, houve até uma discussão se a gente
deveria ou não estabelecer prazo para que essa lei municipal existisse
e no final dessa discussão prevaleceu a idéia de que não deveria se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 60 - do

Processo nº 495/03

rod.: E08 fl.: 4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7882

Mar. data: 19.10.05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

estipular prazo porque ainda que considero que é muito importante que se defina em lei o perímetro dos bairros, porque o Rio de Janeiro, por exemplo, tem o abairramento definido em lei e as disposição de uso e ocupação do solo, inclusive, se referem aos bairros.

Então está previsto no Plano Diretor, é evidente que tem prazo de 360 dias. Então um ano após a aprovação, é bom que o Executivo esteja atento a esse prazo porque aprovamos o Plano Diretor no ano passado e ainda temos quatro meses, porque já teria passado o prazo se fosse mesmo 360 dias da publicação. Então temos ainda quatro meses para que lei municipal fale sobre o assunto.

O fato de estar ou não na Lei Orgânica. Eu acho que é interessante que esteja na Lei Orgânica, como o Plano de Bairro deve constar do processo de planejamento que está na Lei Orgânica, não consta ainda Plano de Bairro. Eu acho que também o Plano de Bairro deveria constar como um dos elementos do planejamento da cidade, só que definir os perímetros, o prazo para definir todos os perímetros é um prazo...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 61 - do

Processo nº 495/03
Maria Teresa da Silva
Reg. 10.651

rod.:E09 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

...não consta ainda o plano de bairro, eu acho também que o plano de bairro deveria constar como um dos elementos do planejamento da cidade, só que definidos os perímetros, o prazo para definir é inviável. Vamos ter problema de definir o perímetro até do Bixiga que é muito conhecido, é tradicional e etc, vamos ter algum problema da rua entrar ou não, a quadra entrar ou não, pode ser que tenha uma discussão desse tipo. Se no Bixiga a questão será menos problemática, em outros bairros será mais complicado.

Então, acho que, gradativamente, se deve estabelecer os perímetros dos bairros até que tenhamos, com o passar do tempo, área urbana toda definida em bairros. Acho perfeitamente possível que se faça isso ao longo do tempo, alguns bairros serão mais fáceis. Já vi até o Taboão ser chamado de Morumbi para lançamento imobiliário. Tem Morumbi 1, Morumbi 2, Morumbi 3, dependendo da vontade de quem lida com a expressão bairro, o bairro tem uma característica ou não, tem um nome ou não. Então, concordo absolutamente, acho importante o projeto.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Queria, Zeca, fazer uma colocação, porque acabamos caindo no Código de Defesa do Consumidor. Lança-se o empreendimento, suponhamos no Morumbi e vai ser Vila dos Andradas. Então, acaba confundindo o próprio comprador. Eu, por exemplo, moro no Tatuapé, meu bairro foi dividido em duas partes, o de cima e o de baixo. O de baixo do pobre é o Tatuapé; o de cima do rico é Anália Franco. E perdemos o Carrão que era subdistrito,

Temos de colocar isso porque é nossa preocupação. Estou falando de onde eu vivo. Com relação Bixiga definimos e não foi sozinho, definimos ouvindo a comunidade do Bixiga, daquilo que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 62 - do

Processo nº 495/03

rod.:E09 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

verdadeiramente poderia corresponder à memória viva do Bixiga. Especialmente lá está perfeitamente delimitado onde entendemos ser Bixiga e Bela Vista. O que estamos querendo na verdade é que não façamos essa confusão. Ou moramos na Vila Formosa, na Água Rasa, na Anália Franco ou no Tatuapé de baixo, na Vila Carrão. Temos de começar a definir verdadeiramente, até por conta do valor imobiliário e do próprio IPTU. Hoje, foi falado de novo do Anália Franco que tem um dos IPTUs mais caros de São Paulo, e quando você verifica algumas ruas não são Anália Franco, pertencem à regional da Mooca. E o valor do IPTU não é diferenciado.

A formatação dos bairros vai facilitar inclusive no lançamento do IPTU até por conta da valorização ou não daquele aglomerado de pessoas.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Dr. Farhat.

O SR. FARHAT - Obrigado, Presidente. Quero cumprimentar a Mesa e todos os presentes. Na qualidade de relator desse projeto, quero destacar a importância das audiências públicas porque o vereador relator, além de se valer da assessoria própria do gabinete, da comissão que no caso discorreu sobre o processo, também se valeu das opiniões colocadas não só pela autora do projeto, Vereadora Myryam Athie, como dos outros representantes que ocuparam o microfone. Quero dizer, como relator, que sou favorável a esse projeto, o meu relatório será nessa direção, aceitando as contribuições dadas agora, discutindo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 63 - do

Processo nº 495/03

rod.:E09 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

essas contribuições com a assessoria da Vereadora e da comissão, mas entendendo ser um projeto muito importante que vai além de delimitar os espaços, os bairros, vai preservar a memória dos mesmos.

Então, quero cumprimentar a Vereadora. E como V.Exa. pediu o auxílio desta comissão, eu já me antecipo porque estudei esse projeto, já amadureci e li os pareceres da assessoria da comissão, incorporando algumas sugestões, o meu parecer será favorável ao seu projeto.

A SRA. HELENA WERNECK - Sou Secretária de Política Urbana do PPS. No período em que esse projeto foi feito, assessorava a Vereadora e sob a solicitação dela elaboramos os dois projetos, o que é a emenda de Lei Orgânica e a criação do bairro do Bixiga.

A criação, como o Zeca colocou bem, é uma questão que faltava no ordenamento jurídico do município, existe essa necessidade clara da questão da criação e definição jurídica. Acho que essa questão realmente é urgente e tem necessidade de transitar o mais rapidamente possível de maneira a se poder ter o embasamento legal necessário, para quando as comunidades se definirem e se colocarem de forma mais madura na questão de verificação de planejamento de suas áreas, já se tenha o instrumento jurídico legal em que se apoiar para que essas unidades possam estar submetendo e apresentando os seus projetos das suas áreas.

Como a Vereadora colocou essa questão da definição do bairro é elemento fundamental para a memória da cidade, que se transforma, é recortada e passa a ser intercortada, inclusive por obras de engenharia, sistemas viários que começam a fazer transformações e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 64 - do

Processo nº 495/03

rod.:E09 fl.:4 taq.:DENISE

rev.:

evento:7882

data:19-10-05
Reg. 10.651

seccionar alguns espaços que antes eram únicos, antes que essas obras que atendem às necessidades da cidade acontecessem.

A proposta de se ter o bairro é de ter, pelo menos, a perspectiva de manutenção da cultura, que isso tenha efetivamente um conselho gestor, pessoas e entidades que possam zelar e manter a preservação, apesar da atualização tecnológica necessária que a cidade tem de ter. Essa manutenção é urgente para que a gente não perca o apoio ...E10

SEM REGISTRO ORTAU



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 65 - do

Processo nº 495/03

rod.:E10 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:7882

data:19-10-05 do Silva
Reg. 10.651 mjs

Orador(es):

...para que a gente não perca o apoio que a cidade tem de ter nas raízes culturais e na movimentação, especialmente na defesa dos interesses do cidadão que tem exatamente os pés na unidade do bairro. Então, para a execução deste projeto a Vereadora entrou em contato com a universidade. Quem nos deu apoio no gabinete, inclusive por meio de um seminário que foi levado a efeito nesta Casa no dia 15 de setembro de 2003 com a presença de todas as entidades de bairro, dos jornais de bairro, do Instituto Histórico e Geográfico e, especialmente, a Faculdade de Geografia da Universidade de São Paulo por meio do Professor Scarlato que muito gentilmente nos auxiliou na definição técnica do bairro que foi retirada, inclusive, na definição livre-docência do Professor Scarlato e, especialmente, com relação à questão do perímetro do Bexiga. O Professor Scarlato foi quem comandou a mesa sobre esta questão, na época. Era objeto dele de estudo e que compõe toda a parte de estudo de bairro que é a maior memória que se tem juntamente com o Instituto Histórico e Geográfico, a maior memória sobre o conhecimento que a cidade tem sobre bairro. É o Instituto da Usp, da Geografia, que nos auxiliou e que esteve junto com a gente tanto na definição do conceito de bairro quanto na primeira proposta da definição do Bexiga. Era isso que eu queria trazer como acréscimo. Muito obrigada.

O SR. - Temos aqui o PL 495 que trata do bairro do Bexiga. Consulto a Vereadora Myryam Athie, a Mesa e os presentes porque estávamos discutindo o PL 008/2003 que, automaticamente, englobou o Bexiga. Queria saber se poderíamos considerar discutido o PL, os dois PLs juntos. Pode ser? (Pausa) Então, muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 66 - do

Processo nº 495/03

rod.:E10 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

Há alguém que deseje falar sobre este projeto, ou não?

Antes de passar a palavra ao Eduardo vamos ouvir a Célia, apresentadora do PL 495.

A SRA. ^{Rosella} CÉLIA - Apenas para complementar. O PL tem a sua especificidade e deveria ser apresentado no que concerne às suas características. Foi feito contemporaneamente como a Helena e a própria Vereadora colocou. Institui o conceito de bairro e este elabora o primeiro bairro e o primeiro perímetro. Outra característica importante que ele estabelece e que acho que precisa ser apresentada no 495/03 do Bexiga é que estabelece que todos os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, à intervenção, fomento e recuperação urbanística da área deverão obedecer à delimitação do perímetro apresentado. Portanto, o perímetro se torna bastante importante na questão. Já complementando um pouco a discussão que aconteceu a lei dos planos regionais, que institui os planos regionais, a lei de zoneamento, definiu um capítulo específico para os planos de bairro como parte do sistema de planejamento do Município. Em especial ela determinou que o Executivo promovesse a divisão da cidade em bairros. Estabeleceu para isso um prazo de 360 dias que findaria agora em fevereiro de 2006. Essa divisão seria incorporada ao Plano Diretor Estratégico na ocasião da sua revisão. Isso faria com que os bairros ficassem oficialmente reconhecidos a partir da incorporação do Plano Diretor Estratégico na revisão. Então, esse processo está encadeado a partir da conceituação, na Lei Orgânica, do que é bairro, para que possa promover a subdivisão da cidade em bairros. Nesse sentido - por favor, o mapa - vou mostrando. Espero que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 67 - do

Processo nº 495/03

Reg. 10.651 data 19-10-05 da Silva mjs

rod.:E10 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7882

seja visível. O perímetro em preto é a proposta de perímetro do projeto de lei da Vereadora. Existe uma pequena incorreção porque o perímetro não fecha e depois, com a assessoria da Vereadora precisamos fechar o limite do bairro. Faltou uma ruazinha para fechar. Em rosa, no tracejado em cor de rosa, estão delimitadas as áreas tombadas pela Resolução Compresp nº 22/2002. A maior é a que eles delimitam chamando como a área do Bexiga. Então, existe a área do Bexiga, a área da Grota e, em área menor, numa quadra, a área da Vila Itororó. O projeto já foi encaminhado ao Executivo para parecer. Eu não sei se existe alguém do DPH, relacionado ao Compresp, mas eles dão um parecer um pouco, eles falam que deve ser atentada a questão do tombamento, a área do bairro englobaria as áreas tombadas, isso não há problema algum e eles fazem alguma objeção quanto ao nome. Eles dizem que o bairro é da Bela Vista. E que foi tombado como bairro da Bela Vista e Bexiga é uma parte do bairro. Essas questões achei que fossem importantes em serem colocadas. Outra questão também importante, relacionada ao Plano Regional, é que existem três áreas de projetos estratégicos de intervenção urbana, uma área na Praça da Bandeira, outra relacionada à Bela Vista, e Júlio de Mesquita e uma área relacionada à Bela Vista, corredor... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 68 - do

Processo nº 445/03

rod.: E11 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005 Maria Tereza Affonso da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 *ms*

... ao Plano Regional é que existem três áreas de projetos estratégicos de intervenção urbana: uma área na Praça da Bandeira; uma área relacionada à Bela Vista / Júlio de Mesquita; e uma área relacionada à Bela Vista / Corredor Cultural Gastronômico.

Esses projetos estratégicos estabelecem objetivos específicos de intervenção, e os três estariam delimitados, em parte; estão inseridos dentro do perímetro marcado pelo projeto de lei. Como o projeto de lei diz, pelo artigo 3º, que qualquer intervenção tem de considerar o todo, isso geraria uma certa necessidade de revisão no Plano Diretor Estratégico da Sé.

Então, são as considerações que gostaria de fazer, antes do debate.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Eduardo.

O SR. EDUARDO - Bom dia a todos.

Sou morador do bairro, e até representando o bairro e as entidades que estão aqui presentes. Esta é uma discussão que vai de longa data com os moradores do bairro, a tradição e tudo. E até achamos bastante pertinente o projeto de lei que cria os bairros. A criação do Bairro do Bexiga também achamos bastante pertinente.

A única coisa que gostaríamos é de dar uma abrangência um pouco maior aqui, porque, tradicionalmente, exatamente pela questão cultural e da tradição e tudo, aqui o Bexiga não está contemplado em algumas partes, inclusive a dos Arcos, onde vai até a 23 de Maio, e a outra parte que chega até a Avenida Paulista, de um lado, e até a Augusta, que estão contempladas no PL 80, por outra questão até, a definição do PL 80/2004, ele justamente solicita uma ampliação.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 69 - do

Processo nº 495/03

Reg. 10.651

rod.: E11 fl.:2 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005

Orador(es):

Então, até achamos o projeto de lei importante, mas que houvesse essa abrangência, porque aí ele vai contemplar exatamente essa questão da cultura do bairro e essa coisa já da tradição do morador, que acha que tem uma abrangência maior.

Quanto a essa discussão se é Bexiga ou Bela Vista, olha, isso já deu de tudo, até samba. O Bexiga é tudo. Inclusive, até tem o grupo que exige que se grife com "Bi", porque ninguém fala "Be". Então, é uma coisa da cultura local.

Como temos uma visão até de uma integração e inclusão, nós poderemos até ter Bexiga / Bela Vista, mas o Bexiga é a única coisa que não abrimos mão, porque tem toda uma relação já tradicional com relação a esse espaço que é até da memória e tudo. Falou em Bexiga, todo mundo sabe da área. Na Bela Vista estão os bacanas, os que são mais a elite. Acho que isso não é uma diferença; acho que é uma coisa que faz parte até do folclore nosso.

A única coisa que gostaríamos é que houvesse uma abrangência um pouco maior. Depois, podemos até dizer, para incluir toda essa questão cultural. Creio que até abrigue tudo, a questão do tombamento e as outras demais questões que, depois, podem ser acertadas também.

Muito obrigado.

O SR.

- Pela ordem, Sr. Presidente. (Anuência)

Gostaria de registrar aqui minha posição favorável ao projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Myryam Athie. Inclusive, dizer que o mais importante neste projeto é o reconhecimento da identidade que os moradores têm do seu bairro. Acho que esse é o fundamental, quando pensamos em bairro, quando se pensa em delimitação de bairros.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 70 - do

Processo nº 495/03

rod.: E11 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005

aria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Participei, há 17 anos, de uma comissão que, junto com vários órgãos da Prefeitura, IBGE, estávamos definindo os 96 distritos da Cidade. E, já naquela época, eu defendia que se escutasse um pouco os moradores, para ver qual a identidade que cada um tem, e não a discussão técnica apenas do viaduto, do metrô, do limite do rio ou das jurisdições da Secretaria de Segurança Pública, das delegacias, do Corpo de Bombeiros, da Sabesp; e não se tratava apenas de compatibilizar os limites administrativos dessas várias instituições, e, sim, reconhecer o que o morador tem como identidade do local onde mora, da sua realidade cultural, das suas raízes, do seu histórico, inclusive, de formação do bairro. Cada bairro tem um histórico de formação, de constituição e acho que isso tem de ser materializado.

Então, gostaria de parabenizar a Vereadora pela iniciativa e dizer que sou totalmente favorável. E acho que algumas questões de limites - até já foram apresentadas pela própria Secretaria que o perímetro não fecha - isso é fácil de resolver, pela Assessoria da Vereadora, a Assessoria da Comissão e a partir também de contribuições que os próprios moradores possam dar a respeito do limite. Isso pode ser ajustado na iniciativa.

Então, era esse o registro que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - A Vereadora Myryam Athie quer falar alguma coisa sobre o PL ou está contemplada.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Não; estou contemplada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Bem, então, é o seguinte: não temos mais ninguém inscrito para falar sobre os projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 77 - do

Processo nº 495/03

Sra. Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651

rod.: E11 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005

Gostaria de dar por encerrada a parte de uso e ocupação do solo desta audiência pública. E retomamos os dois projetos sobre o meio ambiente.

Queria pôr em discussão o PL 794/2003, do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mário Lago e dá outras providências.

O PL está em sua primeira audiência.

Gostaria que a Rossela fizesse a apresentação do projeto.

A SRA. ROSSELA - O projeto do Vereador Gilberto Natalini, PL 794/2003, define que uma área conhecida como Chácara do Jôquei, na Subprefeitura do Butantã será transformada em parque municipal ...

(E12)

SEM REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 72 do

Processo nº 495/03

rod.:E12 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 da Silva
Reg. 10.651

...na Subprefeitura do Butantã será transformado em parque municipal. O parque será destinado a atividades esportivas, culturais e de lazer.

O plano regional da Subprefeitura do Butantã estabelece que a área da Chácara do Jockey passe a integrar o sistema de áreas verdes do Município e será destinada a parque. Porém, excetua do perímetro dessa área do Jockey 25% da área destinada a habitação de interesse social.

O mapa 4, que infelizmente, por uma revolta da informática não consegui inserir, delimita uma ZEIS tipo um dentro do Parque do Jockey. Essa ZEIS tipo um refere-se a nomenclatura dada a áreas de favelas e de loteamentos clandestinos. Infelizmente, (ri) a precariedade aqui, a área do Jockey já deve ter um perímetro já ocupado por favela.

Então, o plano regional define como uma área de parque, que o perímetro seja revisto a fim de ser retirada essa área de favela e o restante tenha prosseguimento para que se torne um parque municipal. Essa é a nossa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Em discussão.

O SR. EDSON DOMINGUES - Boa tarde a todos. Sou da assessoria da Liderança do PSDB, Vereador Juscelino Gadelha. Saúdo o Sr. Presidente da Comissão e demais membros.

Gostaria de fazer algumas sugestões. Primeiro, que fosse ouvida a Secretaria Municipal de Habitação para saber se tem interesse ainda na instituição de habitação de interesse social. Na minha opinião, conforme diz a música de Noel Rosa, é um palpite infeliz



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 73 - do

Processo nº 495/03

rod.:E12 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Mar: data:19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 *MS*

colocar ali habitação seja de interesse nobre ou social nessa área que é mais um parque que a cidade pode ganhar.

Segundo, também não sei se foi ouvida a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do parecer sobre a criação ou não dessa nova área verde, se está contemplada ou não. Enfim, que venha um parecer da Secretaria do Verde.

Terceiro, me recordo bem porque na época era assessor do Vereador Gilberto Natalini na área do meio ambiente nesta Casa e havia a sugestão de se aterrar o lago existente no local. A Comissão, se for entendimento da mesma, que officie o Departamento de Águas e energia para que tivesse uma manifestação sobre a eventual aterramento desse lago para a construção dessas habitações de interesse social. E que também fosse ouvida a Subprefeitura do Butantã, e claro o Jockey Club e a comunidade.

Eram essas as observações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Mais alguém?

Tem a palavra a Sra. Regina.

A SRA. REGINA - O parecer da Secretaria é favorável pela criação de uma nova área verde, até porque ela tem bastante verde; tem muita edificação, mas dá para usar; não se contrapõe a preservação de área para ZEIS, seria uma área remanescente a instalação da ZEIS. A única coisa que consta é que a área é particular e deverá ser desapropriada.

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS - Sou Vice-Presidente da Ajep - Associação dos Bairros Jardins Europa e Paulistano e venho aqui me congratular com a proposta do Vereador Natalini que com sua visão de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 74 - do

Processo nº 495/03

Min. da Saúde
Reg. 10.651
M. da Silva

rod.:E12 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

médico, de saúde propõe mais um parque para a cidade de São Paulo.

Serão sempre bem-vindas as propostas de aumentar o verde em São Paulo, uma cidade que sabemos por todas as estatísticas que é carente de verde e está abaixo do que se propõe para cada habitante a cota que existe na cidade de São Paulo.

Com isso estamos não só incentivando o verde, mas participando de uma conscientização de que o verde é necessário. Os parques monitorados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente da cidade têm um trabalho extraordinário de educação ambiental que vem conscientizando a população há muito tempo das qualidades e das vantagens da preservação do verde. É um trabalho que também deve ser apoiado por esta Casa.

Fiquei intrigada com o fato de alguém pedir para que se drene o lago. Acredito que um lago dentro de um parque é sempre bem-vindo não só para atrair a fauna como também para estabelecer uma harmonia com o ambiente e com a paisagem urbana.

Quero me congratular mais uma vez com o Vereador Natalini por mais essa iniciativa. Muito obrigada.

O SR. JOSÉ CARLOS - Apenas quero me referir a questão da ZEIS que foi levantada. Quer dizer, o projeto de lei para prosseguir deve considerar o perímetro das ZEIS e excluí-la do perímetro do parque, já que a ZEIS foi instituída pelo Plano Diretor Regional. Se eventualmente na revisão do Plano Diretor, prevista para o ano seguinte, essas leis sofrerem alguma alteração... mas hoje para o projeto de lei prosseguir ele deveria ser recortado, o perímetro do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 75 - do

Processo nº 495103

rod.:E12 fl.:4 taq.:PAULA

rev.:

evento:7882 Maria da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

parque deveria ser recortado pelo perímetro das ZEIS como foi previsto no Plano Regional. É apenas uma observação.

Então, independente da opinião da Secretaria de Habitação com relação a manutenção ou não dessas leis é um dispositivo legal que tem de ser respeitado.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. José Ferreira dos Santos - Zelão.

(O SR. CHICO MACENA...Regina)

SAN REINOLDO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 76 - do

Processo nº 495103

rod.:E13 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Mar. data:19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

O SR. CHICO MACENA - É só uma proposta de encaminhamento para a comissão e para a secretaria. É uma série de sugestões feita pela assessoria do Vereador Juscelino no sentido de buscarmos opiniões e pareceres de alguns órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo, entidades. Acho que deveríamos proceder com o pedido de informações. Essa é uma questão. A segunda questão é contemplando a observação que o Zeca fez, no projeto de lei não tem perímetro definido. Então, temos de definir qual o perímetro do parque a ser criado. Proporia também que a secretaria da comissão conversasse com o Vereador Marcos Zerbini, que está na relatoria do projeto de lei... Desculpa, é o Vereador Farhat, mas eu li Zerbini em algum lugar. Na verdade, é para definir o perímetro para ser implantado o parque, e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e o Executivo se manifestarem a respeito, inclusive a disposição do Executivo Municipal com relação à desapropriação da área. Se há vontade do Executivo ou parecer favorável da Secretaria do Verde, que possamos analisar na proposta orçamentária, que está nesta Casa, que seja contemplada a iniciativa. Se não, corre o risco de aprovar a lei e depois não é implantada porque não tem dotação orçamentária. Faria então essa proposta de encaminhamento, assim como uma outra. Como sei que vamos debater sobre o perímetro, que realizássemos após as informações mais uma audiência pública para discutir o projeto de lei.

(NÃO IDENTIFICADO) - Se o Vereador Zelão me permite, de acordo com o que foi colocado pelo Presidente da Comissão, mesmo que na fala do Zeca tenha sido colocada a observação que a lei prevê habitação de interesse social, que houvesse a manifestação do Secretário Eduardo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 77 - do

Processo nº 495/03

Man. data: 19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

rod.: E13 fl.: 2 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882

Jorge bem como de Sehab, do DAE e também da Subprefeitura do Butantã.

Isso é essencial porque o próprio Secretário pode se manifestar na revisão, como o Zeca bem colocou aqui.

O SR. ALBERTO - Só queria lembrar que durante as discussões dos planos regionais, essa área do Jockey foi bastante discutida, principalmente pela Marta Variote (?), que levantou que na área seriam construídas dezenas de prédios altos, e que a área não comportaria as ZEIS. O Secretário se manifestando, declarou que a área seria estabelecida como ZEI, mas não seriam necessariamente utilizadas pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Considero debatido o projeto. Eduardo (Pausa). Estamos com problema de horário.

O SR. EDUARDO - Só queria dizer que estou assustado com o que estou vendo. Enquanto venho aqui dizer que um parque municipal está sendo invadido por zona mista de alta densidade, observo aqui articulação para elaboração de um parque que tem outros objetivos por trás do parque. Acho que uma ZEI quando colocada no Plano Diretor, se começarem a mexer no Plano Diretor em relação às ZEIS, eu acho que aí a complicação vai ser feia. Os políticos se comprometeram com as ZEIS, localizaram, estão pontuadas, e agora vem a especulação imobiliária e tenta desmobilizar isso, e sempre com idéia de parque. Carandiru se transformou em parque, no entorno prédios imobiliários. Não sou contra o processo imobiliário, mas não acredito que isso seja mecanismo decente para que constituamos uma cidade harmônica e boa para se viver. Enquanto tivermos essa especulação montada, mascarada de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 78 do

Processo nº 495/03

rod.:E13 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05 do Silva
Reg. 10.651

parque, mascarada de verde, de animais, não vamos constituir uma cidade.

Com relação aos bairros, puxa, nós éramos bairros, a idéia de constituir o distrito era reduzir a diferença que existia na cidade por cada bairro e cada associação. A idéia do Plano Diretor, dos planos regionais de transformar em distritos foi essa. E agora estou vendo que retomam o processo, estão indo para os bairros. Culturalmente pode se fazer muita coisa independente de limite territorial. Acho que se o bairro tem cultura, tem cultura, não é meio metro de rua para cá ou para lá que vai dificultar isso.

Gostaria que tivesse a revisão de 2006 do Plano Diretor, mas áreas adensadas hoje e que são parques, que seja retirada essa vergonha. Não acredito que eu olhe para o mapa do Plano Diretor e veja o Parque das Bicicletas aprovado como zona mista de alta densidade! Ou vocês retiram isso ou todo planejamento urbano vai por água abaixo, porque só vamos ficar atendendo a área financeira da cidade. Enquanto for a área financeira da cidade, não tem condições.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Estão registradas as suas observações. Vamos passar para o último projeto do dia, que é de autoria do Vereador presente, Dr. Farhat. PL 293/03, dispõe sobre a criação do Parque Ecológico... (E14)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 79 - do

Processo nº 495/03

rod.:E14 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7882

Marcelo de Souza Silva
data:19-10-05
Reg. 10.651

Orador(es):

PL 293/03, dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Brooklin e dá outras providências, já está em segunda audiência. Consulto o Vereador se ele mesmo quer fazer a apresentação do projeto ou se passamos para a Norma. (Pausa) Por favor, Norma.

- É lido o PL 293/93, Vereador Farhat, e a sua justificativa.

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 80 - do

Processo nº 495/03

Assessoria da Silva

data: 19-10-05

Reg. 10.551

rod.:E14 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:7882

Orador(es):

A SRA. NORMA - Na primeira audiência pública realizada, o Vereador, autor do projeto, esclarece que a motivação foi por reportagem do Jornal da Tarde. Que a área estaria sendo usada indevidamente por marginais. A área não tem titularidade definida e não sabe se é área pública ou privada. A Sra. Helena da Secretaria do Verde questiona qual seria a área a ser transformada em parque. A área privada só poderia se transformar em parque pelo instrumento da indenização, pela desapropriação. O Vereador esclarece que algumas pessoas entendem que seria metade da área. A entidade Sabron, ligada à Defesa São Paulo, entende que a área deveria ser dividida, metade para a instalação de parque e a outra metade liberada para o proprietário. Outros moradores entendem que se a metade for utilizada para construção, traria impacto muito grande na região. O Vereador diz que o impacto ambiental deverá ser analisado pela Prefeitura. A dificuldade se particularizou público foi verificada somente durante a tramitação do PL. Segundo informação da Sabron, o empreendedor seria responsável pela manutenção da metade da área, que seria transformada em parque, mas que seria uma área pública.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Quero consultar se há alguém que quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Pois não.

A SRA. REGINA - Essa área é particular, já está sendo edificada com anúncios na mídia, na Globo, é propriedade da Cirella. Estou aqui em mãos com termo de acordo entre a Cirella, a Sabron, o Defesa São Paulo, onde essa área verde vai ser obrigatoriamente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 81 - do

Processo nº 495103
data: 19-10-05
Reg. 10.651

rod.: E14 fl.: 3 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882

Ass. da Silva

preservada pelo condomínio e de uso público. Se quiser ficar com o acordo, ele foi firmado dia 14 de abril deste ano.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Foi contemplado? (Pausa) Pode falar.

A SRA. CIBELE SAMPAIO - Sou Presidente da Sabron - Sociedade Amigos do Brooklin Novo e também Diretora do Movimento Defesa São Paulo. Complementando o que a Regina falou, já está em mãos do Secretário do Verde e Meio Ambiente um decreto lei para reforçar e denominar o Parque Bosque do Brooklin. Então, isso que ela falou, o termo de acordo, vai ser reforçado pelo decreto.

A SRA. FLÁVIA LOUREIRO - Sou representante do NAB - Núcleo dos Amigos do Brooklin, e também faço parte da Rede de Agendas 21, ao qual no caso, no momento, aproveitando - desculpe a palavra -, como membro da Frente Parlamentar de Apoio à Agenda 21 da Assembleia Legislativa do Estado, faço convite aos Srs. Vereadores para participar da criação da Frente Parlamentar de Apoio à Agenda 21 aqui na Câmara Municipal de São Paulo. Voltando à questão do parque, eu presido entidade, nova na região, que contesta o que está acontecendo. Não é está de acordo com toda a comunidade, não é aceito. Gostaria de apresentar os motivos, justificativas aos senhores. A região onde se encontram as regiões e as comunidades... (E15)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 82 - do

Processo nº 495/03

rod.:E15 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 do Silva
Reg. 10.651

A região onde se encontram as comunidades dos bairros Brooklin Novo Paulista, Cidade Monções, Campo Belo e adjacências não possui o mínimo de áreas verdes recomendada pela Associação Mundial de Saúde, que é de 12m² por habitantes. Não há nenhum parque público próximo a um raio de mais de 2km em torno do local de interesse, seja no sentido Marginal Pinheiros, Aeroporto de Congonhas, Centro, Parque do Ibirapuera ou Santo Amaro. A presença marcante de moradores da terceira idade necessita de uma área de lazer, descanso e cultura onde possam praticar atividades recomendadas pelos médicos e fisioterapeutas como ginástica, caminhada, alongamento, tai chi chuan entre outras, principalmente ter contato com a natureza e incentivando a inclusão social. Os alunos da Escola EE Osvaldo Aranha, antigo vocacional, e da EE Enio Rossi. Podem se atividades educacionais de forma tornar o currículo escolar mais atraente interativo. Havendo ainda condições de proporcionar novas atividades as pessoas de necessidades especiais e recuperação apoiando o trabalho do CAP - Centro de Aprendizado. O local poderá abrigar, além da própria administração, um centro de confraternização, espaço cultural, biblioteca, briquedoteca, gibiteca, entre outras atividades que poderão ser implantadas para todas as idades a serem estudadas como viveiro de espécies de vegetais da Mata Atlântica, proporcionando curso de jardinagem, trato de plantas ornamentais e medicinais, troca de muda de sementes, pronto socorro e área de recuperação e reposição de plantas em geral, oficina, coleta seletiva, reciclagem até com o próprio material do local, exposições, mostra, palestras, assim como execuções programadas, tanto educacionais como políticas melhorando as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 83 - do

Processo nº 495103

rod.:E15 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19/10/05 do Silva
Reg. 10.651

condições de vida e da saúde da população da comunidade, por meio da educação ambiental e participativa para uma formação sócio ambiental e cultural, incentivando a inclusão social revitalizando a inclusão social, revitalizando sustentavelmente o bairro e região. A falta de programas que visa atenuar o impacto causado pela presença de grandes empreendimentos, a infra-estrutura local de mais de 50 anos não está comportando o aumento do adensamento das edificações, conseqüentemente de veículos, por exemplo, o eixo da Av. Padre Antonio José dos Santos com a Vieira de Moraes e adjacências. Está se criando um tráfico, pólo gerador de tráfico, no caso. E também outros planos urbanos como: distribuição de luz, água, esgoto, rede e drenagem para as galerias pluviais, poluição sonora e do ar, furtos, roubos e outros.

O elevado e inadequado adensamento das edificações vem causando a impermeabilização excessiva da superfície do solo, e diminuindo a impermeabilidade do subsolo para o enxugamento da área. Além de causar o desvio do lençol freático elevado na região. Por ser uma área de várzea ocasionando infiltrações, rebaixamento, trincas e rachaduras dos imóveis como da possibilidade de contaminação e pelo desmatamento da região se comparada com a foto área da vegetação significativa da Seab. O advento da Av, Carlos Berrini, e posteriormente a operação urbana Água Espraiadas, a região sofreu grandes transformações trazendo mais prejuízo a região e provavelmente piorará nos próximos anos. Portanto apoiamos a transformação do quadrilátero delimitado pela Av. Santo Amaro; Av. Padre Antonio Jose dos Santos, Av. Portugal e Rua Pensilvânia, e o Parque Público, e uma área de lazer e cultura em defesa da Saúde e qualidade de vida dos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 84 - do

Processo nº 495703

rod.:E15 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

Municípios dos bairros da região. Preservando e conservando a flora, árvores, arbustos e plantas herbáceas como também do solo e da fauna existente no local para o bem da cidade de São Paulo. Este é um dos raros comandos da cidade, a última do nosso bairro e última da região. Com a outorga, em vista do que o senhor colocou da dificuldade orçamentária do Município, temos uma proposta de como resolver essa questão. Outorga o proprietário o direito de transferir sem contenção de adensamento construtivo para outro imóvel de sua propriedade, ou vender esse direito em áreas previamente selecionadas para receber essa transferência, por exemplo, Cepac, como consta na Lei orgânica Município, o Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Estratégico, ou troca do termo de compensação ambiental de acordo com a portaria 122, de 2001, para criação do parque ecológico do Brooklin, aumentando as áreas verdes, permeáveis e públicas da cidade de São Paulo. Entre as justificativas, colocamos que desde a década de 70, as comunidades locais vêm lutando para criação de um parque público para região, cada vez mais carente de áreas verdes, de lazer, e cultura em um antigo terreno. Parte dessa área já faz parte do sistema de áreas verdes do Município de São Paulo, de acordo com a lei Municipal 7.688/71. A área em questão é considerada de preservação permanente na APP, de acordo com o disposto da Lei Municipal 10.375/87, art. 4º, inciso 2, item "a", item "3" e inciso 4º. Regulamentada também pelo decreto municipal 26.535/88. Havendo ainda o decreto Federal 750/93, da Mata Atlântica, tendo em vista o disposto no artigo 225, inciso 4º, da Constituição Federal. Sendo indicada como patrimônio Ambiental e nacional. A mencionada área possui árvores vegetação mas baixa, de mata in-natura,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 85 - do

Processo nº 495/03

rod.:E15 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:7882 data:19/10/05 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

tombada por consta no decreto Estadual 30.443/89, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual 39.743/94, que considera como patrimônio ambiental todos os indivíduos do local em questão. Baseada na publicação da vegetação ...ininteligível... do Município de São Paulo. De acordo com o estatuto da cidade, artigo 1º, Parágrafo único, para todos os efeitos, se estabelece normas de ordem pública de interesse social que regula o uso propriedade urbana em prol do bem estar coletivo. Da segurança para o bem estar do cidadão, bem como o equilíbrio ambiental. Da a garantia do direito da cidade sustentável. A área em questão esteve em proposta aprovada pela Sempla em 2002, e constava dos livros do Plano Regional estratégico da subprefeitura de Pinheiros no anexo 11, livro 11. Artigo 69, quadro 6, no mapa 6, e depois quando veio para a Câmara Municipal de São Paulo, como artigo 70 no DO de abril de 2004. Sendo que depois foi removida sem consenso da comunidade ou conhecimento.

Para não me alongar mais há aqui a seguir algumas reportagens do interesse da comunidade que vem desde a década de 70 até a atualidade. Relembro a Constituição Federal, no sei artigo 225, que todos tem direito ao Meio Ambiente...

Todos tem direito ao meio ambiente equilibrado



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº - 86 - do

495/03

rod.:E16 fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 de Silva

Orador(es):

10.651

... todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, bem de uso comum, do povo, essencial à saúde, à qualidade de vida, em posse do poder público (ininteligível), coletividade, o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Nós estamos com um problema sério de horário.

O SR. FARHAT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Antes de conceder pela ordem, queria anunciar a presença do nosso colega Vereador Ricardo Montoro, a quem convido para participar da Mesa.

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT - Sr. Presidente, essa audiência pública, pela pauta que temos, deveria ser encerrada às 13h. Estamos às 13h05min.

Entendo, Sr. Presidente, que o assunto da criação desse Parque do Brooklin é muito importante, polêmico. Vimos isso pelas duas manifestações antagônicas apresentadas. Esse assunto interessa aos residentes daquele bairro e região.

Por isso, solicito a suspensão da audiência pública relativa a esse projeto, para que, na próxima audiência pública, que já está marcada, parece-me que é quarta-feira que vem, possamos colocar esse item em primeiro lugar para continuar essa discussão.

É muito importante a discussão sobre esse parque, Sr. Presidente, e queria só informar que apresentei esse projeto, como foi dito, em função de reportagens veiculadas pelos grandes jornais de São Paulo. Essa área abandonada, ocupada por marginais, ainda possui árvores centenárias, da Mata Atlântica. Meu projeto original



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 87 - do

Processo nº 495103

rod.:E16 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 Maria da Silva
data:19-10-05
Reg. 10.651 mjs

estabelecia que o quadrilátero todo, que já foi indicado na exposição preliminar, fosse aproveitado para instalação desse parque.

Posteriormente, ficamos sabendo da discussão de titularidade dessa área, ou seja, existem proprietários com documentos, alegando que essa área é particular. Há uma espécie de entendimento da Sabron, entidade do bairro, que não é a única. Apesar de ser uma opinião importante, é parcial da comunidade, até porque uma outra representante não está de acordo com o encaminhamento dado até agora.

Informo que enviei dois ofícios à Secretaria do Meio Ambiente, pedindo que pelo menos a emissão do termo de compromisso ambiental fosse suspensa, enquanto não for garantida a metade dessa área para uso público.

Quero fazer o registro de que não recebi retorno. Acho um absurdo a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não ter dado resposta a esse parlamento, a esta Câmara Municipal, não ter tido o mínimo de respeito a um vereador eleito pelo povo.

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não tem considerado as colocações desse Vereador, que tem ligado, insistentemente, para lá, mas não tem obtido resposta. Ontem, depois de 15 dias de uma ligação, houve um retorno da chefia do gabinete do Secretário do Meio Ambiente. Acho um absurdo. Enviei dois ofícios, que, até agora, não foram respondidos.

Quero deixar esse registro da minha revolta com o encaminhamento dado pela Secretaria do Meio Ambiente, que não tem dado resposta a esse Vereador. Esse é um assunto importante para a comunidade, está sendo debatido, mas não sei qual o interesse da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 88 - do

Processo nº 495/03

rod.:E16 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

Mar data:19-10-05 do Silva
Reg. 10.651 *ms*

Secretaria do Verde que está se esquivando de dar o encaminhamento, enquanto, como foi dito, o empreendimento está sendo divulgado em rede de televisão.

Quero deixar esse protesto consignado, Sr. Presidente, e deixar marcado, com a autorização do Presidente(ininteligível) desta Casa, que a própria audiência pública seja marcada e esta pauta seja incluída em primeiro lugar, para que possamos continuar debatendo este assunto. Quero que o Presidente desta Casa faça, se for possível, pessoalmente, por meio de ofício, uma convocação para o Secretário do Meio Ambiente e pessoas ligadas a este assunto para que estejam presentes a esta Casa para encaminhamento das soluções propostas pela Secretaria.

Enquanto isso, Sr. Presidente, reitero que a Secretaria não poderá dar, segundo nosso ofício, o termo de compromisso ambiental enquanto não seja definida a área a ser instalado esse parque, segundo meu projeto, ou bosque, segundo o entendimento da Secretaria. Mas que não seja dado esse termo de compromisso ambiental enquanto esse assunto não for totalmente resolvido.

Gostaria que V.Exa. interferisse para que isso fosse realizado. Para terminar, Sr. Presidente, o dia em que o Secretário do Meio Ambiente Eduardo Jorge esteve aqui presente, em plenário, em um outro evento, relacionado às bicicletas, pedi a palavra e, da tribuna, cobrei esse encaminhamento ao secretário. Informei que tínhamos encaminhado ofício, que está aqui nas minhas mãos, o qual peço que seja juntado ao processo, e, naquela oportunidade, falei,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 89 - do

Processo nº 495/03

rod.:E16 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05 do Silva
Reg. 10.651 mps.

pessoalmente, ao Secretário em relação ao encaminhamento desse assunto.

Então, Sr. Presidente, só para encerrar, gostaria que esses encaminhamentos que solicitei fossem efetuados por essa presidência.

Muito obrigado.

(NÃO IDENTIFICADO) - É rápido, Sr. Presidente, só uma complementação.

Gostaria de pedir que o presente texto apresentado também seja incluído na totalidade ao processo. Temos um abaixo-assinado de mais de quatro mil assinaturas, e uma parte chegou até a ser entregue aqui, na Comissão de Finanças, em 2003, (Segue

SEM REGISTRO ORAL



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 90 - do

Processo nº 495103

rod.:E17 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 do da Silva
Reg. 10.651

Em 2003. Temos cópias também de que foi entregue e aí o abaixo assinado continua. Muitos moradores pensaram com que o Showroom e estava sendo montado ali, pela maneira como foi montado pensaram que era o Centro Cultural que estávamos almejando ao local. Para se colocar uma biblioteca, uma coisa basicamente carente aqui na cidade. A Prefeitura nunca inaugurou uma biblioteca na região. É muito distante a mais próxima, que seria na Kenedy, na João Dias. Estamos procurando ver isso. Contestamos o que está acontecendo por parte da outra entidade, respeitamos o cuidado do local, não estamos invadindo e nem fazendo nenhuma atividade contra. Mas queremos que nossos direitos sejam respeitados. A comunidade já luta há mais de 30 anos. O núcleo amigos do Brooklin, anteriormente era núcleo amigos do bosque do Brooklin, herdamos uma luta que vem há 30 anos. Moramos no bairro, eu como a maioria das pessoas, há 40 anos. Vimos aí o que aconteceu. Vimos o abandono desse local e as perspectivas, pela primeira vez a criação de parque, estar junto de um Plano Diretor, interesse da comunidade esse parque era pra sair ...ininteligível... inteira. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Passo a palavra ao Sr. Eduardo, e neste momento passo a Presidência dos trabalhos ao nobre Vereador Chico Macena.

- Assume a presidência dos trabalhos os Sr. Chico Macena.

O SR. EDUARDO - Rapidamente gostaria de dizer o que fizemos no Plano Diretor afinal? O que foi feito no Plano Direto? Acho que vamos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 91 - do

Processo nº 495/03

rod.:E17 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 do Silva
Reg. 10.651

ter uma revisão agora em 2006, me desculpe Srs, Vereadores, mas estou entendendo que estão tentando montar, porque parque na cidade é necessário, não só este, mas muitos também são necessários na cidade de São Paulo. Mas 2006, o ano que vem. Acho que esses projetos ao invés de ficar se digladiando aqui, deveriam constar de uma pauta para avaliação do Plano Diretor. Se começarem a mexer, HIS, parque aqui, parque acolá, privada, desapropria...Não sei se vamos ter condições de manter alguma legitimidade no Plano Diretor. Não gosto, mas acho que temos de respeitar aquilo que foi colocado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) Obrigado Eduardo. Gostaria de registrar que nenhuma das propostas apresentadas está alterando o Plano Diretor, pelo contrário. Todas as observações feitas aqui, é no sentido de respeitar aquilo proposto no Plano Diretor. O que impede de discutirmos a constituição de parques na cidade de São Paulo, quantos achar necessário. Isso não trás nenhum prejuízo a discussão e a revisão que faremos ano que vem.

Aproveitando, gostaria de consultar os Srs. Vereadores presentes para darmos como aprovado o requerimento verbal do nobre Vereador Farhat no sentido de incorporarmos, já como primeiro item de pauta, e faríamos uma inversão, Meio Ambiente seria primeiro, depois os demais temas para a próxima Audiência Pública, na qual discutiríamos esse projeto e também aprovar o requerimento verbal do nobre Vereador na perspectiva de conversamos com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, para estar presente para debatermos esse projeto.

A votos. os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão .

Pausa. Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 92. do

Processo nº 495/03

rod.:E17 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 da Silva
Reg. 10.651 mjs

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT - Agradeço Sr. Presidente, apenas para esclarecer, eu não sou contrário, em princípio ao encaminhamento que esta sendo dado, que temos notícias extra-oficiais dos encaminhamentos que estão sendo dados em relação a essa área. O que me revolta, Sr. Presidente, como autor desse projeto e insistindo para debater, não estamos tomando conhecimento do andamento da delimitação dessa área, de como será feita essa ocupação através de uso público, quem vai gerenciar essa área, nem que for parcial ou total. Qual é o horário que será disponibilizado para a população? Agora representante da Secretaria do Verde nos informou extra-oficial, que um decreto vai ser baixado, fazendo esse regulamento. Acredito até que se houver, realmente, esse decreto, que fico satisfeito, será, creio eu, em função dos ofícios que remeti solicitando que fosse regulamentado. Mas não tive essa resposta em relação aos telefonemas que o meu gabinete deu, para justamente conseguir discutir, junto à Secretaria essa matéria, essa delimitação, essa ocupação, enfim. Essa problemática toda do parque. Entendo como representante do povo, e como autor do projeto e como existe essa polêmica o vereador teria de ser informado *pari passo* do andamento dessas resoluções feitas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado nobre Vereador. Tem a palavra, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Presidente, não havendo empecilho, haveria algum inconveniente permanecer no recinto, a comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 93 - do

Processo nº 495103

rod.:E17 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:7882

data:19-10-05 do da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Não sei o problema de
agendamento de sala.

Estão encerrados nossos trabalhos.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA

À SGP-21
a pedido
São Paulo, 25/10/05
MPS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 94 a 135 e ficha de informação

em 06/12/05
Elaine *[assinatura]* Comissão
Soc. RF - 001485



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de novembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

8006

Recebido em
06/12/05



rod.:U01 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Bom dia

a todos, hoje, 30/11/2005, vamos iniciar a audiência pública de uso e ocupação do solo, com os seguintes projetos: PL 733/2002, do Dalton Silvano; PL 495/2003, da Myryam Athie; PL 601/2003, do Carlos Neder; PL 823/2003, do Goulart; PL 87/2005, do Aurélio Miguel; PL 8/2003, da Myryam Athie. Aproveito para comunicar que o PL 2/2002, do Vereador Nabil Bonduki, tinha interesse de participar, foi convidado para a discussão do projeto, mas mandou um comunicado dizendo que infelizmente não vai poder participar porque está em outro compromisso em Brasília, na Conferência Nacional das Cidades. Pediu para que esta comissão adiasse a audiência. Vamos atender e o PL 2/2002 será adiado.

Vamos começar pelo PL 733/2002, do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de qualificação e revitalização urbana e funcional para o bairro da Cidade Tiradentes, em consonância com o plano diretor estratégico, artigo 2º, inciso VII, planos de projetos regionais e planos de bairros e dá outras providências. Esse projeto já está na segunda audiência pública. Peço que a Rocela faça a leitura do projeto.

A SRA. ROCELA - Sou arquiteta Rocela, da assessoria da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei tem como objetivo resgatar os direitos de cidadania de um bairro, que tem mais de 300 mil moradores, e está distante 35 quilômetros do centro da Cidade. As principais características desse projeto de lei é que cria um programa de requalificação e revitalização urbana da Cidade Tiradentes. Estabelece diretrizes para a solução dos problemas que foram identificados naquela área e estabelece um programa de ações com 16



rod.:U01 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

tipos de providências a serem tomadas. Na verdade, localiza nos lotes quais são os equipamentos e onde devem ser implantados e que tipos de obras têm de ser feitas. Como observação é anterior ao projeto de lei dos planos regionais. E pela natureza das questões que aborda, que são de planejamento e muitas questões de gestão, de implantação e de obras, pode ser que o plano regional da subprefeitura já tenha incluído algumas das questões apontadas pelo Vereador proponente. Peço para a colega mostrar quais são as obras, porque é uma lista de mais de 30 obras.

Exemplificando, a primeira é a construção de um hospital na Cidade Tiradentes, a localização está no mapa, é por fotos; a reforma e instalação de oficinas, artesanato e teatro; construção de escola municipal, instalação de playground, praças de esportes com pista de skate; urbanização de áreas. Na verdade, são 39 obras propostas acompanhadas de imagens e de fotos, justificando a necessidade e a oportunidade dessas obras na região.

Está em segunda audiência pública, na primeira teve manifestação da assessoria do Vereador e do Presidente da Comissão dizendo da oportunidade desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está em discussão. Quem quiser falar do projeto, pode se identificar.

O SR. ALTAIR - Sou da assessoria do Vereador Dalton Silvano, o Vereador gostaria de estar presente, mas infelizmente por uma questão da agenda não pôde comparecer. Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a oportunidade de fazer a manifestação na segunda audiência pública. Vereador Zelão, embora seja colocado ...U02



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do proc.
nº 97
de 2003
Elaine G. Gavioli
R. 100

rod.:U02 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Vereador Zelão, embora seja colocado da extensão do projeto porque abrange cerca de 39 obras, este projeto é anterior à criação do plano regional estratégico e plano diretor, há ponto interessante que quero colocar novamente é que não existia a subprefeitura da Cidade Tiradentes, assim sendo, esse projeto que enumera bastantes obras. Não conseguimos preparar material para colocar no computador, mas são várias fotos que constam no anexo do projeto. Para as pessoas que foram colocadas na Cidade Tiradentes, chamo de confinamento, V.Exa. conhece bem o local, há carência de tudo. Estamos aqui para dirimir alguma dúvida, mas principalmente para pedir apoio ao projeto, porque entendemos que merece ser aprovado, como também precisa de alguma adequação no que se refere à questão de obras que já estão acontecendo. Pleiteamos há muito tempo, o Hospital da Cidade Tiradentes, o CDM e demais obras, pavimentação de ruas, parece engraçado, mas ainda existe esgoto a céu aberto. Seria basicamente isso, nos colocamos à disposição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mais alguém quer falar sobre o projeto?

Altair, queria dizer que da parte da Comissão que esse projeto tem uma importância muito grande para aquela região que realmente necessita. Talvez essas 39 obras não seriam ainda o suficiente pela carência do bairro. Temos a construção do Hospital da Cidade Tiradentes, a escola de formação médica e precisamos de outras na região. Tem o meu apoio.

Mais alguém quer falar sobre o projeto, se não vamos passar ao segundo projeto da Vereadora Myryam Athie, que solicitou o adiamento



rod.:U02 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

para o fim da reunião, porque está em outro compromisso e gostaria de participar. Vamos esperar a presença da Vereadora.

Vamos passar para o projeto 601/2003, do Vereador Carlos Neder, que inclui no Programa Rua 24 Horas, instituído pela Lei 12.273/96, a rua 13 de Maio, localizado no Bixiga e dá outras providências. Esse projeto está na segunda audiência. Maria Alice poderia ler o projeto?

A SRA. MARIA ALICE - Projeto é da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, onde se inclui outros vereadores além do mencionado pelo Presidente, e inclui toda a rua 13 de Maio no Programa Rua 24 Horas. Além disso, altera a denominação da rua 13 para Rua 24 Horas do Bixiga, e autoriza o funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos de comércio e serviços na região, inclusive domingos e feriados. Exige o atendimento a toda legislação trabalhista relativa a sons e ruídos, seja federal, estadual ou municipal, e autoriza convênio do Executivo com a iniciativa privada e com escolas de arquitetura e urbanismo, com a finalidade de elaborar um projeto urbanístico que faça as adaptações necessárias à transformação da rua 13 de Maio em rua 24 Horas, incluindo a construção de um calçadão para pedestres, recuperação de fachadas com a finalidade de preservar as características arquitetônicas, a criação de jardins, a instalação de quiosques, palcos para eventos, brinquedos infantis. Estabelece um prazo de 60 dias para o Executivo regulamentar a lei.

O projeto tem conflitos com o PDE e com os planos regionais, com o plano diretor estratégico, como podemos ver no mapa abaixo, a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 495 de 293

Elaine Gonçalves Violi
RF 100403

rod.:U02 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

rua 13 de Maio foi classificada em 2 trechos pelo PDE e pelos planos regionais, da rua Santo Antônio até a praça Dom Orione e da praça Dom Orione até a rua PIO XII, esse trecho A foi classificado como via coletora; e da rua Pio XII até o final não foi classificada como coletora. E também se pode ver que até a metade, entre a praça Dom Orione e a rua Pio XII, que está pintado de cinza, é uma zona mista 3a, número 06, do plano regional estratégico da Sé! E a partir daquele ponto, onde está pintado de laranja, ele é uma zona de centralidade polar A...U03

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



rod.:U03 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8006

data: 30.11.05

...ele é uma zona de centralidade polar A, nº 03, do Plano Regional da Sé. Então os dois trechos, também é importante observar, que o trecho que interessa para a comunidade é este trecho que chamamos de trecho A e outro trecho não é mencionado no projeto de lei que foi resultado da iniciativa da comunidade, a proposta do projeto de lei da Comissão Extraordinária de Legislação Participativa.

Então em função desse enquadramento nessês dois trechos, o horário de funcionamento dos estabelecimentos varia. O trecho A ele é remetido para o quadro 2E, enquanto o trecho B é remetido para o quadro 2C. Então no trecho B não há restrição de horário de funcionamento pela legislação atual, mas este não é o trecho que interessa à comunidade. O trecho que interessa à comunidade é o trecho A, que a legislação já estabelece a restrição de horário de funcionamento, que conflita com o pretendido no PL. Então, dependendo do tipo de atividade, listamos ali serviço de educação, tem aqueles primeiros serviços listados ali, tem o horário das 6h até as 23h, outro grupo de atividades tem horário de atividades das 6h até 22h, o grupo seguinte tem horário 6h até as 20h, o outro grupo das 7h até 23h e assim sucessivamente até o grupo mais abaixo, que também não tem restrição de horário de funcionamento. Então há conflito na maioria dos casos, com o pretendido pelo PL, pela legislação que está em vigor e há uma exceção que não há conflito. Se fosse restringir apenas ao comércio, ao grupo das atividades que se denomina como comércio de alimentação ou associado a diversões, o que a lei específica, artigo 210 da Lei 13.885, especifica que o horário de funcionamento será



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Elaine Gonçalves

RF 100465

rod.:U03 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8006

data: 30.11.05

estabelecido por lei específica, então cabe exatamente no pretendido no PL.

Então a questão que ficou para nós, inclusive encaminhamos consulta à Comissão de Constituição e Justiça, se esse conflito com a alteração que está prevista atualmente nos planos regionais estratégicos se isso está conflitando com o artigo 293 do Plano Diretor Estratégico, que estabelece que a revisão do Plano Diretor deverá ser feita em 2006. Então estávamos aguardando o retorno desta informação.

Tem mais uma observação a ser feita, que acho que é importante, é que a redação, uma questão um pouco burocrática da tramitação do processo legislativo, mas acho que é importante ressaltar é que a autoria do projeto é da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, mas ela acolheu a demanda da comunidade para que fosse feito um PL e quem elaborou a redação original do PL é o setor de elaboração legislativa. Ao fazer seu parecer sobre o projeto a Comissão de Legislação Participativa mencionou que há um conflito entre o pretendido pela população e a redação do PL. Então eu tenha apresentado como a redação original do PL que ele inclui toda Rua 13 de Maio, na realidade o que diz a Comissão de Legislação Participativa é que a comunidade não quer toda Rua 13 de Maio, quer apenas o trecho A e como eles não podem alterar isso eles pedem para a Comissão de mérito para fazer essa alteração. Depende do relator do projeto acolher essa alteração ou não, que a própria Comissão de Legislação Participativa solicita que seja feito. Eles oferecem uma minuta de substitutivo a esta Comissão de Política



Urbana, que eu pus ali embaixo, então essa minuta limita o trecho entre a Rua Santo Antônio e a Rua Fortaleza, a inclusão da 13 de Maio no programa Rua 24 Horas.

Pelo que se verifica, pela análise que acabamos de apresentar do projeto de lei já acolhe as alterações sugeridas pela autora em relação à redação que está no projeto original. Exclui a alteração de denominação, autoriza convênio, tal como está na redação original, estabelece a implantação gradual, estabelecendo aos princípios de participação popular, promoção e desenvolvimento sócio-econômico da região, revitalização da área, adequação ao Plano Diretor Estratégico, planos diretor regional e do bairro e reconhecendo como pólo de incentivo ao turismo e à gastronomia.

Abaixo vem a justificativa do autor, que acho que não precisamos estar detalhando e a posição da Comissão de Justiça, pela constitucionalidade e legalidade.

Não sei se ficou claro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Só para eu entender, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável?

A SRA. MARIA ALICE - É pela legalidade, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mas existe uma reivindicação dos moradores para que não seja 100% da rua, mas seja um trecho só da rua. É isso?

A SRA. MARIA ALICE - Isso. Mas a Comissão de Legislação Participativa ela diz que foi um lapso na elaboração do projeto de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 495 do proc. de 20 03

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100465

rod.:U03 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8006

data: 30.11.05

Orador(es):

lei, na redação do projeto de lei e a Comissão oferece essa minuta de substitutivo para excluir o trecho que a comunidade não deseja e também exclui a alteração de denominação e introduz os princípios para implantação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Em discussão.

A SRA. NAZELI CABRAL - Muito bom dia, Sr. Presidente. Sou moradora da Bela Vista...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 109 do proc.
nº 495 de 20 93

~~Elaine C. Galt-Srivioli~~
RF 100461

rod.:U04 fl.:1 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05

Pode usar aquele ali?

A SRA. NAZELI CABRAL - Muito bom dia, Sr. Presidente, sou moradora da Bela Vista, estive nas audiências públicas relativas a esse projeto que se deram no Teatro Sérgio Cardoso. Venho aqui me manifestar como cidadã da Bela Vista, no sentido de que o projeto se dê pelo substitutivo que a Comissão oferece. Sem dúvida, não há concordância da comunidade com relação à alteração do nome da Rua Treze de Maio, que é uma rua absolutamente tradicional do bairro. Não há concordância da comunidade no que se refere ao horário de 24 horas para todo o trecho. Há trechos da Rua Treze de Maio que são absolutamente residenciais, não são sequer, apesar do zoneamento, são prédios, prédios e prédios, quarteirões inteiros só de residências, apesar de multi-familiares. Então, essa questão do som urbano tem de ser respeitado. Também não havia concordância, na época em que eu participei, com o fato de que a Rua Treze de Maio pudesse ser no trecho pretendido 24 horas, porque existem inúmeras habitações que são lindeiras à rua 24 horas que se pretende. Então, se isso tem de prosperar, e eu como cidadã entendo que a revitalização do bairro é uma coisa importante para o desenvolvimento do turismo e essa coisa toda, mas há que se pensar nas pessoas que moram ali e que terão suas vidas totalmente alteradas do ponto de vista de silêncio, coisa que estamos tentando preservar. Então, se essa coisa tem de prosperar, que seja nos termos desse substitutivo que me parece é mais consentâneo com a necessidade, de forma alguma a proposta original que, se forem analisadas as notas taquigráficas, existem várias restrições, apesar de colocar isso como coisa da comunidade. Outra coisa que também



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 105 do proc.
nº 495 de 2003

rod.:U04 fl.:2 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05

Claine G. Gerardi
F. H. Gerardi

pareceu interessante é que o trecho A, não sei se foi colocado como via coletora, foi definido no Plano Diretor, mas é uma via extremamente estreita, não sei como pode ter essa denominação, como isso passou. Enfim, eram essas as considerações.

O SR. CHICO MACENA - Obrigado, senhora. Por favor

A SRA. LILIAN - Sou do Movimento Defesa São Paulo. Tenho algumas dúvidas como são os diversos tipos de zoneamento. A Treze de Maio a Maria Alice falou que tem um trecho de Centralidade Polar, tem um trecho que é via coletora e outro que não é.

A SRA. MARIA ALICE - Desde a Santo Antônio até a Brigadeiro, que a mancha é cinza, a zona é mista, 3A e da Brigadeiro em diante, acho que é a última antes da Paulista, é zona de centralidade polar A.

A SRA. LILIAN - Então, Maria Alice, não haveria assim um conflito já por esses dois tipos de zoneamento para fazer uma rua 24 horas? Como o entorno será afetado? Que tipo de impacto que vai ter? Trânsito, porque inclusive, nós não sabemos o que vai ser feito na zona de centralidade polar ou na zona mista. Nós somos a favor da restauração do Bexiga, é extremamente importante, é uma coisa de muitos anos. Lembro do Bassy, a tentativa de muitos anos de fazer a revitalização. Mas há um estudo para ver o impacto que traria um tipo de rua 24 horas? Estou com dúvida, e realmente, eu conheço a região, tem moradores, então, como vai ser a coisa, se você puder explicar, por favor.

A SRA. MARIA ALICE - A gente tentou explicar é exatamente isso, que nas zonas de centralidade polar, que não é o trecho que interessa à comunidade, pelo que diz a Comissão de Legislação



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 106 do proc.
nº 495 de 20 03

rod.:U04 fl.:3 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05 Elzine Gonçalves de Azevedo

RF 001088

Participativa, pelo que diz a Comissão, à comunidade interessa da Rua Santo Antônio até a Rua Fortaleza, está todo em zona mista. E há restrição de horário de funcionamento. O trecho que a comunidade não quer que seja 24 horas é que pode, pela legislação, porque não tem restrição. Então, hoje em dia já há restrição. A legislação atual põe restrição para o funcionamento.

A SRA. LILIAN - Mas, Maria Alice, por exemplo, o impacto do trânsito? Vai haver um estudo do entorno? Porque vai cortar, vamos dizer a Treze de Maio é uma via bastante usada por todo mundo. Como vai ser feito depois, que tipo de impacto para a parte mais sossegada do bairro que vai ter esse trecho sendo fechado?

A SRA. MARIA ALICE - O próprio Vereador Zelão que é o relator do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Não tenho certeza se sou eu.

A SRA. MARIA ALICE - É o senhor o relator. Acabamos de levantar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Sou eu? O projeto do...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 445 do proc.

nº 445 de 20/09

Elaine Gonçalves Navioli

rod.:U05 fl.:1 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

~~O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Sou eu?~~

O projeto do...

A SRA. MARIA ALICE - Da Comissão de Legislação Participativa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Já foi para mim esse projeto? (Manifestações fora do microfone) Tudo bem.

A SRA. MARIA ALICE - Então, acho que é importante mesmo levantar bem qual é o interesse da comunidade, exatamente por conta desse conflito que há entre a redação original, que a própria Comissão está apontando, a redação que está no PL, que não é a redação que a Comissão pretende e agora então aproveitar que representantes da comunidade estão presentes para levantar qual o trecho que há interesse, se há consenso em algum trecho. Devemos aproveitar para levantar isso, porque vocês conhecem a região.

A SRA. LILIAN - O estudo de impacto, Vereador, uma coisa mais...

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Deixem só tentar fazer um encaminhamento aqui. É o seguinte: se o substitutivo não contempla, podemos marcar um dia, quando o projeto estiver em meu poder, para rediscutirmos. Pode ser? Zeca, você quer falar sobre o projeto?

O SR. ZECA - Bom, primeiro quanto à legitimidade do projeto, se é de interesse ou não da comunidade, para isso a Comissão de Legislação Participativa, ao assumir o projeto, para nós tem o reconhecimento do interesse da comunidade. Com as correções que já foram apontadas no substitutivo, me parece que estaria sanado esse aspecto de interesse da comunidade, está com as correções apontadas



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ord. nº 495 de 2003
Elaine Gomes Alves
P. 10/11/05

rod.:U05 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

antes a questão estaria resolvida, no meu entender. Com relação ao conflito de zoneamento, acho que está havendo - claro, o zoneamento é muito novo, ele colocou conceitos novos com relação aos usos permitidos, então aí temos aparentemente um conflito de usos, que não existe na verdade, porque, tanto na zona centralidade esses usos, como na via coletora de zona mista esses usos de comércio associado a diversões são permitidos. Haveria um conflito de horário para outros usos que não os restaurantes e aqueles associados à diversão, uma vez que o próprio Zoneamento diz expressamente que lei específica vai tratar da questão. Então, no meu entender, o projeto da forma colocada aqui que seria corrigido pelo substitutivo, poderia prosseguir sem, ele está, inclusive, legislando num ponto em que os planos regionais e o novo Zoneamento deixaram claro que deveria ser objeto de uma lei específica, tratando do horário nesse caso para os bares, restaurantes e comércio ligado a diversões. Não há conflito, e está claro na ficha apresentada que não havia conflito. Com relação aos usos, eles são permitidos nos dois trechos. Se a comunidade já se manifestou que o Programa Rua 24 Horas deveria ser implantado só no trecho A é corrigir o projeto e prosseguir, não vejo nada. A consulta que foi feita em relação a isso - aí, se me permite, vou explicar - a consulta feita com relação à revisão se há conflito com o Plano Diretor, acho que está prejudicada, uma vez que existe uma determinação na lei que legisle sobre o horário. Então, acho que isso não deveria obstar o prosseguimento desse projeto. Acho que ele deveria prosseguir na forma do substitutivo que foi aqui esboçado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 101 do proc.

A° 495 de 20 03

Elaine Gonçalves de Azevedo

rod.:U05 fl.:3 taq.:V.KARAT

rev.:

evento:8006

data:30-11-06

Orador(es):

A SRA. MARIA ALICE - A única questão, Zeca, é que ele autoriza o funcionamento ininterrupto de comércio, sim, então com relação ao esse grupo, perfeito, mas ele fala também de serviços, então, tivemos que levantar serviços e é nos serviços que aparece o conflito.

O SR. ZECA - Eu acho que o substitutivo poderia até retirar se esse é o motivo do conflito. Aliás, a preocupação com trânsito ninguém está inventando nada para esse trecho da Treze de Maio, ele tem essa característica e num passado não tão recente era mais concentrado ainda e havia mais movimento ainda para esse tipo de atividade. Então, não está se inventando algo que vá mudar a característica do bairro, a gente só está reafirmando uma vocação que não é recente, é uma vocação antiga da Rua Treze de Maio. Então, se isso fosse um obstáculo, nada impediria de retirar serviços da redação do projeto e continuar naquilo que é mais característico da rua, que são bares, restaurantes e isso associado a teatro e comércio e lazer.

A SRA. MARIA ALICE - Por isso nós fizemos questão de destacar nesses grupos de atividade que têm restrição de horário serviço de educação, serviço de lazer e cultura, serviços profissionais, exatamente por isso estou dizendo que é importante levantar da comunidade quem é que quer funcionamento 24 horas. Serviços de lazer e cultura, serviço de guarda de bens provavelmente não, mas acho que essa é a oportunidade, talvez alguém saiba dizer, por que foi incluído serviços além daquele comércio que a gente conhece, aquele de alimentação e associado a diversões.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 495 do proc.
nº 495 de 20 03
Elaine C. Gavioli
R. 100/15

rod.:U05 fl.:4 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos -- Zelão) -- A

senhora que fazer alguma observação?

A SRA.NAZELI CABRAL -

SANDELO TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 111 do proc.
nº 495 de 20 03

Elaine Cordeiro
RF 100469

rod.:U06 fl.:1 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:evento:8006

data:30-11-05

A SRA.NAZELI CABRAL - Olha, queria esclarecer a minha posição

que não ficou muito clara, Zeca. Eu sou absolutamente favorável ao prosseguimento do substitutivo e não à proposta original. Quanto à legitimidade, é óbvio que o projeto foi elaborado pela Comissão de Legislação Participativa e foi com a comunidade, só que foi parte da comunidade, Zeca. Quem esteve no teatro Sérgio Cardoso há de se lembrar perfeitamente de todos os posicionamentos contrários à rua 24 horas. Então, se ela tem de se manter, porque é legítimo, que seja nos termos do substitutivo. Eu só levantei a questão do trecho A ser considerado coletor até porque se isso for transformado em rua 24 horas parece que há previsão de calçamento, ela deixa de ter trânsito, vira rua de pedestres, é isso, não sei, do que me lembro. Acho que o trânsito deixa de existir. E no trecho que não tem restrição nenhuma, que é depois da Rua Dom Orione, que, aliás, naquele pedaço, sabe que tem um monte de restaurantes ali na Praça Dom Orione mesmo que já está saindo, que é da Rua Fortaleza para adiante. Passou o viaduto sobre a Brigadeiro Luiz Antônio, aí não há restrição e o que eu coloquei aqui é que, por incrível que pareça, você passa o viaduto, onde não há restrição, e ali só tem edifício residencial. Tem comércio também, tem serviço também, mas tem muita residência ainda. Então, se tem de se manter que seja realmente no trecho em azul, ali descrito no mapa, trecho A, e na forma do substitutivo. O substitutivo tira essa questão de tirar o nome Treze de Maio toda - todo mundo sabe como fica essa questão com relação a registro, há uma lei que trata especificamente de alteração de denominação de rua, e tudo isso já está escrito no



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 112 do proc.
nº 495 de 20 03
para Gorn. Gavioli
RF 11146

rod.:U06 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:evento:8006

data:30-11-05

substitutivo, por isso é que eu defendo o prosseguimento do projeto na forma do substitutivo. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Encerrada a discussão sobre este projeto. (Manifestação fora do microfone) É sobre esse projeto? Pois não, venha ao microfone e se identifique.

O SR. FRANCISCO CAPUANO - Sou da Cantina Scarlato, que é da fábrica de móveis, as duas nascidas no Bexiga no início do século XX. Desculpe, eu cheguei atrasado, mas sou professor da Universidade de São Paulo. Tenho origem no Bexiga, nasci no Bexiga, na Treze de Maio e fui criado ali. Eu só queria saber que nome? Mudar o nome da Treze de Maio? (manifestação fora do microfone) Sim, mas mudar o nome? Isso é um absurdo, está na raiz cultural do Bexiga o nome Treze de Maio. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Pois não.

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro que é presidente da Comissão de Legislação Participativa. Quero aproveitar para esclarecer a posição da Comissão. A Comissão foi criada para ser um canal direto da comunidade com a Câmara Municipal, no sentido de facilitar a apresentação de propostas que podem vir a se tornar projeto de lei. A Comissão não analisa o conteúdo, o mérito da questão, do ponto de vista dos detalhes, ela só verifica a vocação legislativa e a proposta em tela apresentou essa característica, até pela legislação de precisar ter um projeto de lei para tratar da revitalização da região. A proposta veio bruta, apresentada pela



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 113 do proc.
nº 495 de 20 03

rod.:U06 fl.:3 taq.:V.KARAT

rev.:evento:8006

data:30-11-05

Plano de Contas
RF 100465

Orador(es):

comunidade e foi submetida por um grupo da Casa que montou um projeto de lei, quer dizer, formatou a proposta. Esse mesmo grupo, o setor de elaboração legislativa, verificou que a proposta apresentada, como proposta da Comissão, subscrita então por todos os Vereadores da Comissão, não estava correspondendo exatamente ao que a comunidade tinha apresentado e, nesse sentido, esse mesmo grupo propôs o substitutivo. Então, a Comissão de Legislação Participativa abraça o substitutivo proposto pelo grupo de elaboração legislativa. Então, a discussão da proposta vem na audiência pública para ser analisada como um todo mas o foco que interessa à Comissão de Legislação Participativa é o substitutivo proposto, que inviabiliza a mudança do nome e tem de absorver todas as propostas apresentadas aqui na discussão, e das audiências públicas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Só queria, com relação à preocupação do Sr. Francisco, dizer que eu também acho que a mudança de nome da rua está fora de cogitação, até porque existe legislação que não permite mudança de nome de ruas. Nesse sentido, acho que é muito difícil mudar o nome da Treze de Maio.

Bem, acho que já discutimos bastante este projeto. Ficam os encaminhamentos dados aqui, vamos continuar falando, discutindo.

Vamos para o Projeto 823/03, do Vereador Goulart, que inclui parágrafo ao artigo 1º da Lei 10.898, de 5/12/90, e que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída, residenciais, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores. Esse projeto também hoje já está na segunda audiência. Pediria que a assessora Rocela lesse o projeto para nós.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 114 do proc.
nº 495 de 20 03

rod.:U06 fl.:4 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:evento:8006

data:30-11-05 Elaine Goulart Violi
RF 100455

A SRA. ROCELA - O projeto de lei do Vereador Goulart...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Faixa nº 115 do proc.
nº 498 e 20 03

rod.:U07 fl.:1 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05 de Gon. J. V. Cavioli
RF 046

A SRA. ROCELA - O projeto de lei de autoria do Vereador Goulart propõe uma alteração à Lei 10.898 no seu artigo 1º, autorizando o fechamento de vilas em ruas sem saída residenciais e, com a alteração proposta pelo Vereador, estenderia essa possibilidade às vielas de passagem. Além de estender a possibilidade de fechamento para as vielas de passagem, outra característica importante é que o horário de fechamento seria o noturno e o fechamento seria possível após o parecer do Conseg que declararia que aquele logradouro público apresenta risco para a segurança dos moradores e transeuntes. Esse projeto de lei, ao passar pela Comissão de Constituição e Justiça, esta Comissão apresentou um substitutivo, alterando a expressão "vuelas de passagem" para ruas com características de rua sem saída, conforme uma definição empregada pela Lei 12.138 de 1996. E introduz a definição de período noturno, no caso dessa matéria, para o horário compreendido entre as 21h até às 6h do dia seguinte. Essas foram as propostas da Comissão de Constituição e Justiça. Quando analisamos, estabelecemos algumas observações que foram apresentadas na primeira audiência pública com a presença do Vereador. Na verdade, o fechamento dessas ruas já está autorizado pela Lei 12.138 e, portanto, o que acreditávamos é que essas ruas não respondem a tudo que o Vereador pretende caracterizar como vielas de passagem, porque as ruas sem saída os urbanistas chamam de "ruas sem alça", elas começam e terminam na mesma rua, quando as vielas de periferia começam numa rua até outra via, tem uma determinada largura e, portanto, essa tipologia proposta pela Comissão de Justiça não responderia a todos os tipos de vielas da periferia. Portanto, proporíamos um substitutivo voltando para o termo



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 116 do proc.
nº 495 de 2003

rod.:U07 fl.:2 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05 Elaine G. de Jesus Javioli

RJ 1004

viela, baseado no Decreto 27.568/88 que diz que viela é aquele espaço destinado à circulação de pedestres interligando dois logradouros, sem acesso de lotes a ela, com largura de até 4 metros entre os alinhamentos, e essa que é a tipologia que realmente aparece muito na periferia. Na primeira audiência pública, com a presença do Vereador Goulart, como membro do Conseg, declarou que em quase todas as reuniões surgem depoimentos a respeito do perigo e da violência que acontece nessas vielas, tivemos a presença do Sr. Sérgio Berti, presidente do Conseg de Campo Grande, que se mostrou favorável ao projeto e colocou que essa tipologia de vielas eram uma coisa de antigamente, quando as pessoas andavam a pé, que hoje precisaria ser revista porque estão descuidadas, sem iluminação, abrigam marginais e que acabam sendo ocupadas por estacionamento de veículos e não mais para passagem de pedestres. Ele se colocou favorável ao projeto em pauta. Complementando, já na primeira audiência, sugeri ao Vereador que fizesse um substitutivo, especialmente indicando quem ficaria responsável pela abertura e fechamento das vielas já que ficariam fechadas só no período noturno. E aí o Vereador disse que se deveria fazer um acordo entre vizinhos para promover o fechamento e arborização do local. Essa foi, em síntese, a discussão que ocorreu na primeira audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -
Obrigado, Rocela. Em discussão. Se alguém quiser se manifestar?

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou Nazeli, assessora do Vereador Goulart, e só me manifesto para dizer que o Vereador concorda plenamente com o substitutivo proposto pela Comissão de Política



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 118 do proc.
nº 495 de 2002

rod.:U07 fl.:3 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05

⁵ Elaine G. Covioli
PE-00468

Urbana. Sua pretensão é realmente evitar o que vem acontecendo na periferia e, realmente, com o depoimento do Conseg isso fica bastante claro e demonstra que é justificável a propositura. Há muitas áreas de risco com essa característica de viela de passagem. Não sabemos quem vai fechar, provavelmente o "síndico" da viela, alguém terá de ser eleito para essa finalidade, mas, de qualquer forma, os Conslegs têm se manifestado, inclusive vamos encaminhar algumas manifestações de apoio ao projeto, de aceitação dos Conslegs estarem se manifestando sobre áreas de risco. E estamos abertos para colaborar com alguma coisa com relação ao substitutivo, mas o Vereador entende que a denominação tem de voltar para vielas de passagem para a propositura ter sentido. Caso contrário, fica de novo prejudicada. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Não havendo mais oradores inscritos, vamos passar para o outro projeto, PL 87/05, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a destinação de área mínima para a construção de praças desportivas que especifica e dá outras providências. Esta é... (beth)



rod.:U08 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

... é o PL 87/05 do Vereador Aurélio Miguel que dispõe sobre a destinação de área mínima para a construção de praças desportivas nos projetos que especifica e dá outras providências. Esta é a primeira audiência. Gostaria que a Rosela lesse o projeto.

A SRA. ROCELA - O projeto de lei que será apresentado agora tem como principal característica a definição de que todos os projetos sejam de recuperação urbanística, de regularização fundiária ou construção de moradias em áreas de favelas, loteamentos precários e empreendimentos novos de habitação de interesse social e de mercado popular, deverá destinar 20% da área total do projeto para construção de praças desportivas. Esta é a característica central do projeto. Nós elaboramos uma série de observações com relação à legislação atual. Eu vou direto para o resumo para não alongar muito, em cada uma das leis a explicação, tentando mostrar que uma coisa é a intervenção em áreas já ocupadas, em áreas de favelas e loteamentos já existentes e outra coisa são empreendimentos novos. Quando se tem ainda um terreno livre e que aí se coloca a questão de um percentual deste terreno livre para destinação de áreas para empreendimentos, de áreas institucionais e de lazer. A questão toda que foi discutida com o relator e com o Vereador proponente foi que se fizesse um substitutivo de adequar essa proposição porque destinar 20% de área para atividades desportivas em qualquer tipo de empreendimento poderia inviabilizar uma série de projetos de urbanização de favelas, uma série de projetos de regularização de loteamentos já existentes. Nesse sentido encaminhamos a proposta para um substitutivo que já está colocado nesta folha de rosto no qual se coloca que na verdade que os projetos que visem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 19 do proc.

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 008/03

rod.:U08 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

promover a recuperação urbanística, na verdade não estabelecemos um percentual. Se remete a legislação em vigor, que é a legislação federal, com a legislação estadual e uma específica para as habitações de interesse social e que, portanto, o que se coloca é que todos os projetos que visem promover a recuperação urbanística, como gostaria o Vereador Aurélio Miguel, a regularização fundiária, deverão prever a construção de praças desportivas em áreas destinadas ao uso público constituído por, no mínimo, uma quadra poliesportiva. Procuramos atender ao interesse e objetivo do Vereador sem classificar que todas as áreas precisam destinar necessariamente 20% do seu espaço para quadras poliesportivas. Em síntese é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está aberto para discussão. Não havendo ninguém para debater o projeto vou passar para outro PL.

PLO 8/03 da Vereadora Myryam Athie que dispõe sobre nova redação do artigo 149ª da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobre bairros e projetos de urbanização. Esse projeto também já está em sua segunda audiência pública. Peço para a Vilma fazer a leitura do projeto.

A SRA. VILMA - Este projeto PLO 008/03 na verdade acrescenta dois parágrafos ao artigo 149ª da Lei Orgânica do Município. Desta forma ele faz incorporar o conceito de bairro no corpo do planejamento da Cidade. O PLO determina que o Município instituirá bairros a serem adotados como base para a elaboração dos projetos específicos de urbanização. Ele explicita o que entende por bairro. Essa proposta na verdade tem espaço dentro do próprio Plano Diretor que já previu o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

F. A. do proc.
nº 495 de 20 03
Elaine Gomes de Aguiar
RF 10046

rod.:U08 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

abairramento do município de São Paulo. Agora, tem uma questão que é primordial nesse projeto que é definir o que é bairro. Tem uma definição no próprio projeto do que seja bairro e uma das discussões é que deva ser abordada nesta audiência pública.

A assessoria entende que o artigo em que foi inserida esta definição do que é bairro está, na verdade, falando sobre a ordenação da paisagem urbana. A proposta deveria ater-se e incluir à unidade administrativa bairro como forma de planejamento urbano. Ou seja, como sendo a menor unidade de planejamento urbano e que esta questão de definir mais claramente o que é o bairro, deveria fazer parte de uma legislação à parte, de uma lei específica que vai discutir qual a forma de definir este bairro que tanto fala. A discussão é um pouco complicada. Andei fazendo uma verificação no Plano Diretor do Rio de Janeiro e a definição de lá é também um pouco sem muita consistência porque é muito difícil definir quais são os limites, pelo próprio histórico da Cidade, quais foram os limites de criação desses bairros. Acho que é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está em discussão. Antes de abrir a palavra quero dizer que esse problema de bairros é geral em nossa cidade, principalmente após a criação das subprefeituras ...



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha *195* do proc.
nº *195* de 20 *03*

Elaine Gonçalves de Azevedo
RF *195*

rod.:U09 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-06

Principalmente após a criação das subprefeituras, os distritos e as subprefeituras. Tem um projeto meu tramitando na Casa que trata de mudança de limite entre São Miguel e Itaim Paulista. O Itaim começou em 1604, em uma região indígena, uma aldeia. O Itaim cresceu a partir da estação de trem e hoje pertence a São Miguel Paulista. Não é fácil mudar. O traçado não é difícil mudar. O duro é mudar a cabeça das pessoas. Esse problema, por exemplo, quando acabou com a linha do trem de Itaquera e Guaianases, que foi construída a Radial Leste, o povo não sabe mais para que lado vai, qual é o bairro. Isso é um problema sério na Cidade. Eu já tinha vários problemas com relação às divisas. Só das divisas metropolitanas. Trabalhei no Governo por um período, no governo passado e uma das minhas atribuições era discutir divisas, divisas de municípios. Quase todos os municípios têm problemas de divisas. Quando é divisa por córrego, por nascente um prefeito muda o curso do córrego, daí quem pagava imposto de um lado tem de pagar do outro. Ferraz de Vasconcelos tomou uma rua de São Paulo, que São Paulo asfaltou, tinha o imposto, a coleta de lixo é feita por São Paulo mas a tributação é de Ferraz de Vasconcelos. É um problema sério. Aí temos de tomar muito cuidado agora, com esta questão, porque há muitas regiões na Cidade de São Paulo que estão atravessando este problema, pelo fato da criação dos distritos e também das subprefeituras.

Quero abrir para a discussão do projeto.

A SRA. HELENA WERNECK - Sou do PPS, políticas urbanas e só estou querendo resgatar um pouco a história deste processo. Fazia parte e ainda dou apoio ao gabinete da Vereadora Myrran Athie e, na



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do proc.
nº 495 de 2003
Elaine Gonçalves de Azevedo
RF 100.08

rod.:U09 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-06

época foi desenvolvido pelo gabinete esta questão da necessidade de abairramento. Quero primeiro começar pela questão dos questionamentos que a própria comissão colocou. Primeiro, por que a Lei Orgânica? Este quesito é importante. Foi colocado e apenso no artigo sobre a paisagem urbana porque não se pretende, com o projeto, que ele tenha alguma função administrativa. O que se pretende, como unidade, a criação do abairramento, significa a criação como unidade de planejamento e reconhecimento do enraizamento necessário para que os projetos respeitem o enraizamento cultural, social e que pode ser materializado por conta de um traçado e por características que podem ser definidas. A idéia é que se tenha exatamente uma definição - e esta definição acredito que o professor Scarlato vá querer fazer uso da palavra. Na época estivemos juntos exatamente no Departamento de Geografia que tem um setor especializado sobre a história dos bairros. Essa definição fizemos juntos, no Departamento de Geografia com mais outros docentes que estavam conosco na época em que estávamos discutindo o PL. A idéia era conseguir marcar, do ponto de vista territorial, a presença inegável do bairro no processo de planejamento e preservação dentro da cidade de São Paulo. Acreditamos que o gabinete da Vereadora Myryam, portanto, o projeto, existe no sentido de colocá-lo em nossa Lei Maior. Para que não fique ao léu e não seja reconhecido por uma lei ordinária. É a questão de ter um PLO com coeficiente com aprovação diferenciada porque ele merece o destaque de existir dentro da Lei Maior que prevê e que engloba todo o processo administrativo da Cidade. Este foi o objetivo de colocá-lo como limite para a Lei Orgânica. De certa maneira isso acaba sendo reconhecido na medida em



Câmara Municipal de São

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fórmula do proc.
nº 195 de 2003
Elaine Gonçalves Javioli
RF 10040

rod.:U09 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-06

que o plano diretor não conceitua o bairro. Ele o cita em vários elementos, coloca como obrigatório porém não o identifica como um elemento claro de colocação. Por isso que é pertinente. Estamos fazendo a defesa de que é pertinente e que esta definição apareça na Lei Orgânica de maneira a ter a preservação e manter o necessário enraizamento territorial nas políticas da cidade.

Esta é a nossa defesa, muito obrigada.

O SR. JOSÉ GOMES PIERO - Sou delegado do Conselho Tutelar do Parque da Luz. Só para adiantar o pessoal que a gente percebe, no enfoque que o Vereador falou, São Paulo tem 32 subprefeituras. A gente percebe que alguns subprefeitos são filiados a alguns partidos. Então, às vezes, aquele local que fica na divisa, como por exemplo, o terminal Tietê que fica próximo à divisa da Vila Guilherme-Vila Maria e Santana-Tucuruvi. Então, há um desgaste de nós, cidadãos, de fazer um encaminhamento.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

124
Folha nº 495 do proc. de 20 03
Elaine Gr...
RF 100475

rod.:U10 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

... é um desgaste para nós, cidadão, fazermos um encaminhamento de algum documento porque se vai até Santana-Tucuruvi eles dizem que pertence à Vila Guilherme, se vai até Vila Guilherme dizem que pertence à Vila Maria. Quer dizer, é preciso criar uma conferência sobre a divisa porque as coisas pegam quando se fala em divisa. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Só queria dizer que a nascente do Córrego da Paciência pertence a três subprefeituras: Vila Maria, Jaçanã e Santana.

Tem a palavra o prof. Francisco.

O SR. FRANCISCO SCARLATO - Helena colocou sobre a questão do conceito de bairro. Felizmente somos da área de humanas. Não somos da engenharia porque uma coisa é pensar o espaço como limite e como fronteira. Para nós, em geografia, limite é uma coisa e fronteira é outra. O limite pode ter ele cartograficamente, geodesicamente estabelecido. Mas as fronteiras, não. Onde começa um bairro e termina outro, e o que é o bairro? Se pegarmos um dos grandes historiadores da Cidade. Lewis Mumford, ele coloca o bairro como a unidade mais representativa da Cidade como elemento de identidade cultural.

O bairro se constitui por um conjunto imaginário de relações simbólicas. A Bela Vista não é sinônimo de Bexiga. Quando se fala em Bela Vista a gente inclui o Morro dos Ingleses. Mas aquilo nunca, historicamente, foi Bexiga porque os italianos não subiram a escadaria da Rua Fortaleza. O Morro dos Ingleses é um prolongamento natural da urbanização da Paulista. Com raras exceções aquilo é outro mundo. Sobre o Bexiga mesmo fizemos uma proposta que depois a Helena vai



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Polha... do proc.
nº 495 de 20 03
Elaine Gonçalves Violi
RE

rod.:U10 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

colocar, tem quase limites e fronteiras. Para mim o Bexiga, na verdade, vai da Praça da Bandeira, vai até a Brigadeiro e inclui Martiniano de Carvalho até a Rua Rocha, Marques Leão seria o espaço de quem é do Bexiga, quem tem a história do Bexiga tem condições de se identificar mais. É claro que é difícil. Não podemos traçar geodesicamente o Bexiga. Pode-se tentar. Como se precisa de um limite mais ou menos positivo, com limites geodésicos mais ou menos precisos, com a Helena, até um ano atrás e com a colaboração da Norma, refizemos um pouco para incluir a Martiniano de Carvalho onde está a Vila Itororó e não estava muito claro incluir os Arcos, que é uma das expressões culturais mais significativas do artesão italiano que trabalhou naqueles arcos. Eu me sinto orgulhoso que meu avô morou naquela rua que hoje é a Rua do Artesão Calabrês. Precisa ser incluído e não colocamos com clareza. A Norma lembrou muito bem. É difícil. Só não se pode querer "essa rua do quarteirão x ou y é Bexiga." O imaginário não é fácil mapear.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Professor. Mais alguém?

A SRA. _____ - Sou do Movimento Defesa São Paulo. Queria propor à Vereadora Myryam Athie que tivéssemos um tempo maior para discutir esta questão. Estou achando extremamente complicada. Se haveria a possibilidade de discutirmos melhor.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - É o que o Prof. Francisco diz, as coisas precisam ser trabalhadas. Zeca, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 495 do proc.

de 20.03

Elaine G. C. Cavioli

rod.:U10 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-03

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou assessor da Liderança do PT porque assinei José Carlos e ela me lembrou que ninguém vai saber quem é. Tudo bem. Esse negócio de divisa é assim: quando é um problema está na subprefeitura do outro, quando é uma vantagem está na minha subprefeitura. É assim que funciona a administração. Acho, na verdade, interessante a discussão e me senti convidado a falar. É raro termos audiência pública onde se discute conceito e as questões da cidade desta forma.

Primeiro, acho que sim, com relação ao nível do bairro, deve ser colocado desta forma na Lei Orgânica. Não sei se a definição - acho que o projeto inclui bairro como uma unidade de planejamento, isto está na Lei Orgânica. Se a definição deve estar ou não eu não tenho uma opinião fechada sobre isso. Como o professor acabou de dizer cada área de conhecimento vai olhar o território sob o seu enfoque, sob aquele grau de conhecimento e olha o território pensando, na maioria das vezes, como intervir no território. Então, cada área de conhecimento divide o território pensando em como vai trabalhar com ele. Do ponto de vista administrativo...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do proc.
nº 495 de 2003
Elaine Gavioli

rod.:U11 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Do ponto de vista administrativo precisamos ter divisões precisas para ter uma ação sobre o território. Senão fica esse problema. Quem deve cuidar da praça em determinado lugar? A competência tem de ser precisa. Não pode haver dúvida. Quando a questão é o território de uma expressão cultural, qual é o espaço daquela expressão cultural, daquilo que acontece em um bairro como o Bexiga. É claro que fica indefinido. Amanhã um fundo de lote ou um outra rua incorpora um ateliê de artes, fica lá e junta três ou quatro lotes que tem frente para uma rua e aquilo está incorporado em um espaço de expressão cultural que é conhecido hoje como Bexiga, que tem uma história, etc. Não dá para pensar em limites precisos. Do ponto de vista de políticas públicas, e estamos falando de planejamento, a unidade mínima de planejamento, trabalhamos com dados estatísticos e com dados que monitoram a evolução daquele espaço que temos de intervir. Nós nos baseamos, principalmente, nos distritos, que têm uma história de dados recolhidos. Quem faz planejamento tem de recorrer, quase sempre, é obrigado a olhar para o acompanhamento da evolução daquele espaço, daquele pedaço do território. O que se tem são os censos e a unidade menos é o distrito. Não dá para dizer também. Evidentemente o bairro não pode ter um caráter nem administrativo, do ponto de vista do lugar que é responsabilidade determinada autoridade administrativa para intervenção, e nem deve ser colocado como um bairro separado de outros para fim de planejamento, que a gente conhece. Estou pensando em formulação e acompanhamento de políticas públicas. É pouco bairro para fazer isso. Ele tem de estar sempre relacionado com os vizinhos, com a inserção naquele pedaço da cidade,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 495 do proc.

nº 495 de 20 03

Elaine Gomes de Azevedo

rod.:U11 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

etc. Nada impede, e o plano diretor deixou isso muito claro, que o bairro seja pensado do ponto de vista da sua vocação, do seu desenvolvimento e que isso acabe gerando um plano de bairro, que é o que está previsto no Plano Diretor e que aquilo que no plano de bairro tiver uma expressão que mereça estar expresso em uma lei, que seja incorporado às leis de planejamento. No caso vamos ter uma revisão agora e teremos revisões periódicas dos planos diretores das subprefeituras.

Então, na medida em que cada bairro, com esse conceito que foi colocado aqui, ainda impreciso, não precisaria estar perfeitamente delimitado. Isso seria um problema interminável e quem vai discutir proposta para o bairro? Se ficar perdendo tempo em limite preciso acaba gastando todo o tempo da discussão falando de limite e não pensa o bairro, o que pode ser feito no bairro, o que pode melhorar, etc. Acho que seriam discussões intermináveis de limites e com isso mataríamos a idéia do plano de bairro. Acho que podemos trabalhar a idéia dos limites imprecisos, assim como foi colocado, da fronteira imprecisa como foi colocada, para aproveitar o ensinamento do professor.

Naquilo que os planos de bairro vierem a apresentar como questões que devem ser incorporadas em lei, daí sim, passa-se para algo que está em uma instância administrativa bem definida.

A Nazeli colocou aqui que seria mais correto que as zona de centralidade seria a própria 13 de Maio e não o bairro quase que residencial que tem embaixo, do ponto de vista do uso. Se isso no plano de bairro for algo que for apontado, que foi discutido com a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 121 do proc.

nº 495 de 20 03

Elaine C. C. S. Mavioli

rod.:U11 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

sociedade, feito o plano de bairro isso vai para insumo para a revisão do Plano Regional e isso modifica a lei do plano regional. Não tem problema nenhum. Acho que deveria ser assim. Se não houver um consenso de a definição estar colocada na Lei Orgânica nada impediria de o bairro estar citado da forma que foi proposto aqui pela comissão e de termos o bairro como unidade de planejamento e ter os planos de bairro, etc. Corremos o risco de perdermos muito tempo com a definição de algo que tem esse caráter. A minha formação arquiteto-urbanista está entre a precisão da engenharia e a boa imprecisão das ciências humanas. Acho que se perdermos muito tempo com isso acabaremos por matar uma boa idéia. Não sei se é tão relevante para o projeto e para a idéia de ter os bairros reconhecidos como unidade de planejamento.

Nem vou citar a semelhança entre a família, célula-mater da sociedade e o bairro, célula-máter da cidade, para não exagerar.

O SR. PRESIDENTE, (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Anuncio a presença do nobre Vereador Chico Macena que é o presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

Tem mais alguém para falar sobre o projeto? Pois não.

A SRA. HELENA WERNECK - Para dar mais alguns esclarecimentos e darmos continuidade. A questão do conceito de bairro, com a autorização do Professor Scarlatto, foi retirado do trabalho de doutorado dele. Na verdade a idéia é que se tenha critérios e não que se tenha uma definição de tal maneira que ela engesse a discussão...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 495 do proc.

nº 495 de 2003

Elaine Gavioli

rod.:U12 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

A idéia é que se tenha critério. Não que tenha uma definição de tal maneira que ela engesse a discussão. Tem de levar critérios relativos à toponímia, à identificação daquilo que nós, arquitetos, chamamos, desculpem usar o termo técnico, daquilo que é a cultura material, a cultura construída que tem uma representatividade. Todas as nossas manifestações se representam no ponto de vista material e isso podemos identificar nas cidades a cultura que as pessoas têm por meio da análise daquele ambiente construído, como a gente fala. Então, a idéia é preservar os ambientes construídos por meio da toponímia. Quem não conhece os bairros de São Paulo que tem a definição de nomes ou de pássaros ou de acontecimentos históricos como acontece no Ipiranga. Tudo isso é representativo de uma cultura da qual um loteamento deste período representa e materializa isso. A idéia é que tenhamos, primeiro, o reconhecimento da importância do bairro na Lei Orgânica, portanto, a questão do PLO. Segundo, que não só seja reconhecido mas que tenha critérios para que a gente não possa a qualquer momento deixar essas unidades territoriais sofrerem o assédio de políticas que possam vir a destruir essa unidade. Aumentar a defesa do organismo, do território, essa é uma das questões pelas quais achamos importante que, ainda que impreciso, que critérios compareçam e que estejam incorporados na Lei Orgânica. De tal forma que não seja um engessamento da discussão cultura mas que ao mesmo tempo impeça que, enquanto não tivermos pelo menos a identidade cultural definida, que não aconteça com que projetos ou atividades venham a quebrar essas coisas que estamos, efetivamente, preservar na cultura da Cidade. Só isso. Obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 121 do proc.

nº 493 de 20 03

Flainza Gomes de Carvalho

rod.:U12 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -

Obrigado. Não havendo mais inscritos para o projeto passaremos para o último do dia. Tínhamos pulado pelo fato de aguardarmos a presença da Vereadora Myryam. Ela não está presente mas há pessoas representando. Vamos discutir este projeto que é o último do dia. É o PL 495/03 da Vereadora Myryam Athie que dispõe sobre a criação do bairro do Bexiga e dá outras providências. Já é a segunda audiência e, mais ou menos, como na primeira, o debate se mistura. Gostaria que a Rocela fizesse a leitura do projeto.

A SRA. ROCELA - As principais características do projeto de lei da Vereadora Myryam Athie é definir o bairro do Bexiga apresentando um perímetro que o engloba e estabelecer que os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção e fomento, recuperação urbanística desta área deverão obedecer à delimitação do perímetro apresentado. Essas são as duas características principais do projeto de lei. Foi encaminhado ao Executivo e teve a apreciação do pessoal do Patrimônio Histórico DPH e Compresp que apresentou alguma objeção com relação aos bens tombados. De que o perímetro poderia estar interferindo nas áreas tombadas. Neste mapinha que colocamos reapresentando existem três grandes perímetros tombados na área considerada pelo Compresp como área da Bela Vista. O perímetro considerado Bexiga, o outro como o da Grota e a Casa do, não me vem à memória agora. Existem outros. Uma série de pontos dentro da área que são coisas pontuais. Imóveis pontuais que também estão tombados.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 132 do proc. nº 495 de 2003
Elaine Gonçalves Cavioli
RF 00415

rod.:U12 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-88

Em preto mapeamos o que está descrito no projeto de lei que seria o perímetro da área que deverá ser denominada como Bairro do Bexiga. Já citamos na primeira audiência pública que precisaria ter uma correção para poder fechar o perímetro que está incompleto. Na verdade a questão que se coloca com os bens tombados, como área do Bexiga, é que algumas áreas ficam fora do perímetro, outras estão dentro mas isto também pode ser ajustado.

Na primeira audiência pública, com a presença da Vereadora, ela mostrou a importância de associar a figura jurídica do bairro na Lei Orgânica, que foi o projeto que acabamos de discutir, com este que cria o primeiro bairro para o município de São Paulo. Esta questão foi ao longo das diversas intervenções, discutidas. As pessoas que se colocaram, se colocaram como favoráveis. A Helena estava presente e contou o processo histórico de formação deste projeto de lei. Ela já colocou no primeiro. Acabaram se confundindo a discussão de um com outro. Estava presente também o Sr. Eduardo, morador do bairro e representante de entidades do Bexiga e ele sugeriu que o perímetro fosse mais abrangente indo até os Arcos da 23 de Maio seguindo até a Avenida Paulista e depois descendo pela Augusta. Este perímetro que este senhor descreveu é o mesmo...



Câmara Municipal de São Paulo proc.
TAQUIGRAFIA 495 de 2003
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 Elab. Gavioli

rod.:U13 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Este perímetro que este senhor descreveu é o mesmo que constava do PL 80/04 que foi aprovado por esta Câmara Municipal, do Pró-Bexiga e teve veto integral do Sr. Prefeito justamente justificando que esta área é muito maior do que o Bexiga originalmente e que estaria englobando áreas com características distintas. E que não seria muito adequado fazer esta ampliação total.

Outro senhor em que não houve a identificação do nome também se colocou favorável ao projeto e comentou que ele participou da comissão que instituiu os distritos no Município de São Paulo e que naquela época ele defendia a importância de ouvir os moradores. Isso não foi feito e com a definição de bairros essa relação com moradores e com a história de formação do próprio bairro é a coisa mais importante que tem de sair na hora da delimitação. Basicamente foram essas as coisas apontadas na primeira audiência pública e a característica do bairro que a gente vem discutindo desde o projeto anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está aberta a discussão sobre o projeto.

O SR. FRANCISCO SCARLATTO - É rápido. O que eu quero colocar é que não posso permanecer. Gostaria de ficar. Concordo plenamente com as falas do Zeca. Realmente o que tem de se pretender não são limites precisos mas fronteiras possíveis e que são necessárias. A gente tentou. Não sei se a Helena, não sei se tem tempo, pode apresentar. Nessas nossas fronteiras possíveis, não vou perder muito tempo com o debate, estão incluídos os elementos simbólicos mais representativos que hoje podemos ter dentro do que se chama Bexiga. Um absurdo alguém



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 134 do proc.
nº 495 de 20 03
Elaine Gonçalves Gavioli
R. 1005

rod.:U13 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

colocar a Avenida Paulista como Bexiga. Em termos sócio-cultural é outra São Paulo que não tem nada a ver com a São Paulo do Bexiga. Era só isso. Fiquei contente de estar aqui. Quero mandar um abraço para ao Nabil.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -
Obrigado, Professor. Helena.

A SRA. HELENA WERNECK - Dando continuidade, porque esses dois projetos foram enviados, uma questão de por que estão sempre enrolados um com outro? Porque no gabinete a Vereadora não entendeu, de maneira, no meu ponto de vista, correta, que não se poderia criar um bairro sem que tivesse claramente colocado no arcabouço legal do Município, o que é bairro. Então, existia a proposta. Já tinha sido colocada a questão de se criar o bairro do Bexiga. A proposta inicial era esta e daí decorreu a questão de se ter um PLO com a definição do que seria um bairro. Seria bom lembrar que esses dois processos foram desenvolvidos junto com um seminário que se desenvolveu nesta Casa em 2003 sobre abairramento. Foram dois dias de seminários em que foram ouvidos jornais de bairro, meios de comunicação e tivemos uma mesa técnica composta com a Sociedade Histórica e Geográfica, com todas as entidades técnicas e culturais representativas de ordem inclusive política denominadas de bairro. No período foram feitos dois projetos de lei e o seminário que se encontra nos Anais da Casa. Só para lembrar a primeira questão. Na segunda, a questão de já conversar com o Prof. Scarlatto que, de maneira extremamente cortês nos auxiliou com a definição do bairro do Bexiga. O Prof. Scarlatto, naquela ocasião no seminário coordenou a mesa específica sobre o Bexiga. Eu estava



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 495 do proc. nº 20-03

Elaine Gonçalves Gayoli

RF

rod.:U13 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

querendo apresentar à Comissão um novo perímetro. Desta vez, incorporando, como ele bem colocou, todos os elementos simbólicos dos quais quem é do Bexiga não pode deixar de ver considerado naquilo que é considerado tão importante nesta parte da Cidade. Vou ler e depois entrego por escrito. "Inicia na Brigadeiro Luiz Antônio, com Ribeirão Preto, segue por esta até a Rua Rocha, seguindo por esta até a Rua Marques Leão, encontrando Lourenço Granato até encontrar a Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Praça da Bandeira, subindo a Asdrúbal do Nascimento, encontrando o Viaduto Maria Paulo, dobrando em direção à 23 de Maio, seguindo por esta para a Rua Pio XII alcançando-se a 13 de Maio até alcançarmos a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, ponto inicial desta descrição. Com isso ficam englobados os Arcos, a Vila Itororó e todos os elementos simbólicos que compõem o Bexiga. É bom lembrar que a proposta deste PL é uma proposta territorialmente definida porém qualitativa e não quantitativa. Ela não serve a elementos político-administrativos mas serve a elementos de referência cultural. A necessidade existe, ainda que seja do ponto de vista cultural e qualitativo, que sejam definidos os limites.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está aberta a discussão. (Pausa) Não havendo mais ninguém para opinar sobre o projeto vamos encerrar a audiência pública de hoje, 30 de novembro de 2005.

Com a presença do Vereador Presidente Chico Macena e este Vereador que presidiu esta audiência pública dou os trabalhos por encerrados. Muito obrigado a todos.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para [assinatura]
 Salvo [assinatura]
 Em: 20/04/06 [assinatura]
 Obs. o prazo para [assinatura] é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Para [assinatura]
 Salvo [assinatura]
 Em: 23/5/06 [assinatura]
 Obs. o prazo para [assinatura] é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

23/5/2006

Segue [assinatura] [assinatura] [assinatura]
 e papel de informação rubricado sob folha
 n° 128 a 139

Em 19.07.06

Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária da Comissão
 RF-10485



Folha nº 13	de
Processo nº 495/03	
Elaine Capalves Gavioli	
Reg. 100.465	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de julho de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0150/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 495/2003 de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do Bairro do Bexiga, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

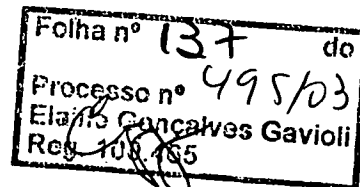

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 495/2003 e do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe novo pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 495/03, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do Bairro do Bixiga e dá outras providências.

Em síntese, o presente projeto de lei cria o bairro do Bixiga e delimita seu perímetro. Estabelece ainda, que os planos programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção e fomento, e recuperação urbanística da área deverão obedecer a delimitação do perímetro apresentado.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, apresentando substitutivo para adequar a propositura à nomenclatura utilizada pela Lei Orgânica do Município, modificando o termo *Bairro* por *Área de Especial Interesse*.

No entanto, o Plano Diretor Estratégico usa o termo bairro inúmeras vezes em seu texto e a Lei nº 13.885/04, que instituiu os Planos Regionais das Subprefeituras e a Lei de Zoneamento, determinou ao Executivo que promova a divisão da cidade em bairros, a ser incorporada ao Plano Diretor Estratégico, na ocasião de sua revisão (art. 43).

Considerando-se que o Executivo manifestou-se anteriormente ao determinado pela Lei nº 13.885/04, e que, as duas audiências públicas convocadas por esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, trouxeram manifestações favoráveis de representantes de entidades culturais da região, solicito que o Executivo volte a se manifestar, por intermédio de seus órgãos competentes, em especial, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal da Cultura, sobre os termos do projeto de lei, esclarecendo-se, todavia, que o perímetro do bairro de Bixiga, não será o descrito no projeto de lei original, mas o discutido com os presentes e apresentado pela Vereadora autora durante a segunda audiência pública. A saber:

"Inicia na Brigadeiro Luís Antonio com a Al. Ribeirão Preto, segue por esta até Rua Dr. Seng e por esta até encontrar a Rua Rocha, deflete à Rua Una, deflete à esquerda na Rua Almirante Marques Leão, até encontrar a Lourenço Granato, por esta até a Av. Nove de Julho, segue até a Praça da Bandeira, segue a Rua Asdrúbal do Nascimento até Av. 23 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 138 do
Processo nº 495/03
Elaio Gonçalves Gavioli
Reg 108.405

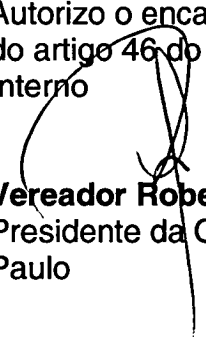
Maio, por esta até a Rua Pio XII, deflete á direita até alcançar a Rua 13 de maio e segue por esta até a Avenida Brigadeiro Luís Antonio e por esta até o ponto inicial".

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca da propositura, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, assim como do próprio Projeto de Lei em apreço, além das manifestações do Executivo anteriormente exaradas (fls.10 a 23).


Vereador Agnaldo Timóteo

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Roberto Trípoli
Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo



Folha nº 139 do
Processo nº 495/03
Elton Gonçalves Gavioli
Reg. 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de julho de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 150/06, de 06/07/06, solicitando informações acerca do PL 495/2003, que "Dispõe sobre a criação do Bairro do Bexiga, e dá outras providências".

Anexo: fotocópias PL nº 495/2003 e do despacho da Comissão solicitante.

SGA - 6

19 JUL 2006

RECEBIDO

3-132
13-11-81
FOLHA 13

Segue 14 juntado 7 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 7 sob folha
n° 140 a 158

Em 06.10.06
Elaine Gonçalves Davoli
Secretária de 13
RF - 100-435



Prefeitura do Município

São Paulo, 4 de outubro de 2006.

Folha nº 140	do
Processo nº 495/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.463	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 353/06-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0150/2006

Processo nº 2004-0.003.728-5

15 - DOCREC

15- 1563/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 495/03, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do Bairro do Bexiga.

Isso posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

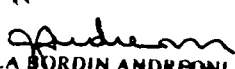
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/cafo
Resp 495-03

12142 05/10/2006 08:08:39 - Protocolo Legislativo - 537.22

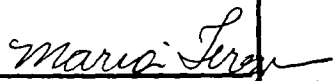
A SGP-15

Em. 05/10/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 05/10/06 - 18h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06/10/06 às 8h 



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

Folha n.º 15 do Proc.
2004-0.003.728-5
n.º Lourenço de Cassia G. Souza

RESOLUÇÃO Nº 22 / CONPRES / 2002

Folha nº 141 do
Processo nº 493/02
Reg. 100-0.004.514-2
Clair Gonçalves Gavioli

FE. nº 613 do Proc.
n.º 1990-0.004.514-2

APARECIDA C. RIBEIRO MARTINS

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão da maioria dos Conselheiros presentes à 279ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2002, com base no contido no Processo Administrativo n. 1990-0.004.514-2, e

Considerando a importância histórica e urbanística do bairro da Bela Vista na estruturação da cidade de São Paulo, como sendo um dos poucos bairros paulistanos que ainda guardam inalteradas as características originais do seu traçado urbano e parcelamento do solo;

Considerando a existência de elementos estruturadores do ambiente urbano, como ruas, praças, escadarias, largos, etc., com interesse de preservação seja pelo seu valor cultural, ambiental, afetivo e/ou turístico;

Considerando a permanência da conformação geomorfológica original nas áreas da Grota, do Morro dos Ingleses e da Vila Itooró, cuja preservação proporciona a compreensão de como se deu a estruturação urbana do bairro;

Considerando o grande número de edificações de inegável valor histórico, arquitetônico, ambiental e afetivo, muitos delas remanescentes da ocupação original do bairro, iniciada no final do século XIX;

Considerando a ocupação atual do bairro caracterizada pela mescla dos usos residencial, cultural, comercial e de serviços especializados;

Considerando a vocação do bairro e o seu grande potencial turístico de âmbito nacional;

Considerando a população residente na Bela Vista, cuja permanência e ampliação é fundamental para a manutenção da identidade do bairro;

Considerando futuras propostas de renovação urbana visando promover a melhoria das condições de uso e ocupação do bairro da Bela Vista em harmonia com o presente instrumento de preservação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados na área do Bairro da Bela Vista, Distrito da Bela Vista, o elenco dos elementos constituidores do ambiente urbano incluídos nos seguintes itens:

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.**

Folha nº 472 do
Processo nº 498/90
Elaine C. C. Canali
Reg. 100765

JOÃO DOS SANTOS
-- DPH / SMC

Folha n.º 16 do Proc.
2004-0.003.728-5
n.º Lourdes de Gaspar G. Souza
ATA - SGM/ATL

Folha n.º 614 do Proc.
n.º 1490-0.004-516-2
APARECIDA C. FREIRO MARTINEZ

I. Praça Amadeu Amaral (NP1);

II. Praça Dom Orione (NP1);

III. Escadaria das ruas 13 de Maio e dos Ingleses (NP1);

IV. Encostas e Muros de Arrimo da rua Almirante Marques de Leão (Setor
09/Quadra 19) (NP1);

V. Arcos da rua Jandaia (NP1);

VI. Imóveis isolados e conjuntos arquitetônicos identificados no Anexo I.

Artigo 2º - De acordo com o Artigo 10 da Lei nº. 10.032/85 ficam delimitados os seguintes espaços ou áreas envoltórias dos bens tombados:

I. **Área do Bexiga** - Delimitada pelo polígono obtido a partir da intersecção das seguintes vias:

- Rua São Vicente (CADLOG 19613/4);
- Rua Luiz Barreto (CADLOG 12178/9);
- Rua Santo Antonio (CADLOG 01521/0);
- Avenida Radial Leste - Oeste (CADLOG 33667/0);
- Avenida Nove de Julho (CADLOG 14804/0);
- Rua Martinho Prado (CADLOG 13614/0);
- Rua Santo Antonio (CADLOG 01521/0);
- Rua Conselheiro Ramalho (CADLOG 15849/1);
- Rua Doutor Ricardo Batista (CADLOG 17075/5);
- Rua Major Diogo (CADLOG 05887/4);
- Rua São Domingos (CADLOG 05985/4);
- Rua da Abolição (CADLOG 00058/2);
- Rua Com. José Xavier Gouveia (CADLOG 00060/4);
- Rua Japurá (CADLOG 09941/4);
- Rua Dr. N. E. Natividade (CADLOG 14509/2);
- Rua Santo Amaro (CADLOG 01003/0);
- Viaduto Júlio de Mesquita Filho (CADLOG 11803/6);
- Rua Major Diogo (CADLOG 05887/4);
- Avenida Brigadeiro Luiz Antonio (CADLOG 12165/7);
- Rua dos Ingleses (CADLOG 09191/0);
- Rua dos Holandeses (CADLOG 08807/2);
- Rua dos Franceses (CADLOG 07321/0);
- Alameda Joaquim Eugênio de Lima (CADLOG 10548/1);
- Alameda Ribeirão Preto (CADLOG 17044/5);
- Rua Almirante Marques Leão (CADLOG 13564/0);
- Rua Santo Antonio (CADLOG 01521/0).

II. **Área da Vila Itororó** - Delimitada pelo polígono obtido a partir da intersecção das seguintes vias:

- Rua Monsenhor Passalacqua (CADLOG 15570/5);

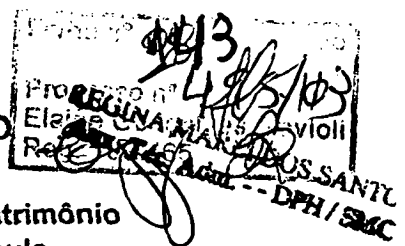
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.**



- Rua Maestro Cardim (CADLOG 04244/7);
- Rua Pedroso (CADLOG 16010/5);
- Rua Martiniano de Carvalho (CADLOG 13619/0).

Folha n.º 615 do Proc.
n.º 1930-0.004.514-2

APARECIDA C. RIBEIRO MARTINES

III. Área da Grotta - Delimitada pelo polígono obtido a partir dos limites de lotes e da intersecção das seguintes vias:

- Rua Dr. Seng (CADLOG 17994/9);
- Rua Sílvia (CADLOG 18232/0);
- Rua Itapeva (CADLOG 09546/0);
- Rua Rocha (CADLOG 17237/5);
- Limite dos Lotes 45 e 46, Quadra 101, Setor 009;
- Rua Cardeal Leme (CADLOG 11711/0);
- Limite dos Lotes 75 e 76, Quadra 100, Setor 009;
- Rua Dr. Lourenço Granato (CADLOG 08987/7);
- Rua Almirante Marques Leão (CADLOG 13564/0);
- Alameda Ribeirão Preto (CADLOG 17044/5).

Folha n.º 17 do Proc.
n.º 2004-0.003.728-5
Lourdes de Cassia G. Souza
ATA-SGM/ATL

IV. Quadra 035 do Setor 05, os lotes 09, 51, 52, 56, 57, 62, 39, 40, 41, 43, 44, 277 a 296, correspondendo às ruas Jandaia e Asdrúbal do Nascimento.

V. Quadra 044 do Setor 09, os lotes 03, 06, 07, 09, 10, 12, 51, 52, 95 a 100, 170 a 173, 174 a 179, 269 a 290, 308 parcial (nº 340 da rua Martiniano de Carvalho) e 348, correspondendo às ruas Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua.

Artigo 3º - As intervenções que impliquem em reforma com modificação de área construída, demolição ou nova construção, que venham a ser feitas nos imóveis públicos e particulares localizados nos espaços envoltórios dos bens tombados, descritos no artigo 2º, deverão ter coerência com o imóvel vizinho classificado como NP1, ou NP2 ou NP3, e deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico e pelo CONPRES, de acordo com a Lei nº 10.032/85.

Artigo 4º - A presente resolução revoga as diretrizes de preservação contidas na Resolução 01/CONPRES/1993.

Artigo 5º - Os bens tombados identificados nos incisos I a V do artigo 1º desta resolução, estão classificados segundo o Nível de Preservação 1.

Artigo 6º - Os imóveis isolados e conjuntos arquitetônicos tombados, identificados no inciso VI do artigo 1º, estão classificados segundo o Nível de Preservação constante no Anexo I que integra esta resolução.

Artigo 7º - Para efeito deste tombamento serão considerados os níveis de preservação NP1, NP2 e NP3 definidos a seguir:

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Nível de Preservação 1 (NP1): Preservação integral do bem tombado.

Quando se tratar de imóvel, todas as características arquitetônicas da edificação externas e internas, deverão ser preservadas.

Nível de Preservação 2 (NP2): Preservação parcial do bem tombado.

Quando se tratar de imóvel todas as características arquitetônicas externas da edificação deverão ser preservadas, existindo a possibilidade de preservação de algumas partes internas, a especificadas no Anexo I.

Nível de Preservação 3 (NP3): Preservação parcial do bem tombado.

Quando se tratar de imóvel deverão ser mantidas as características externas e a ambiência, bem como deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas originais.

Artigo 8º - Nenhuma intervenção pode ser realizada nos bens tombados sem a prévia aprovação do Departamento do Patrimônio Histórico e do CONPRESP, de acordo com a Lei n. 10.032/85.

Artigo 9º - As diretrizes gerais consideradas indispensáveis para garantir a proteção dos bens tombados nesta resolução são as seguintes:

I. As alterações no traçado urbano, bem como, mudanças em guias e largura das calçadas só poderão ocorrer em caráter excepcional, a partir de um plano específico.

II. A vegetação de porte arbóreo existente nas áreas e bens tombados também está preservada, sendo unicamente permitida a sua substituição a partir de projeto paisagístico aprovado pelo órgão de preservação municipal.

III. O transplante ou retirada de elementos arbóreos das áreas e bens tombados só poderá ocorrer em caráter excepcional em casos tecnicamente justificados.

IV. Não será permitida a instalação de equipamento e/ou aparato publicitário (painel luminoso eletrônico, etc.) e/ou mobiliário urbano sem prévia análise do órgão de preservação municipal.

V. Todas as intervenções em imóveis tombados serão regidas pelas normas constantes nesta resolução e naquilo que não conflitar com ela pela legislação vigente na presente data, devendo ser submetidas à análise prévia do órgão de preservação municipal.

VI. No caso de imóveis classificados com NP1 e NP2 serão admitidos somente reparos, externos e/ou internos, visando conservação e manutenção do bem tombado, sem modificação de vãos, estrutura ou material utilizado.

VII. Com relação aos imóveis classificados com NP3 serão admitidas intervenções externas visando conservação e manutenção do bem tombado, sem modificação de vãos, estrutura ou características tipológicas;

VIII. A instalação de anúncios nos bens tombados deverá obedecer a critérios especificados em legislação própria.

Artigo 10º - Nos logradouros, escadarias e muros de arrimo tombados nesta resolução devem ser mantidas as características atuais, admitindo-se apenas obras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo.

CÓPIA

Folha nº 145 do
Processo nº 495/2003
Elaine G. Diégoli
Reg. 10/2003
C. A. SANTOS
D. P. / SMC

de conservação e renovação de infra-estrutura (ex: galerias técnicas subterrâneas), reparos e iluminação, que não impliquem em alteração daquelas características.

Artigo 11º- Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

São Paulo, 12 de dezembro de 2002.

Leila Regina Diégoli
Presidente - CONPRESP

Fls. nº 617 do Proc.
n.º 1390-0.004.514-2

Folha n.º 19 do Proc.
n.º 2004.0.003.728-5
Lourdes de Cassia G. Souza
ATA - SGM/ATL

APARECIDA C. RIBEIRO MARTINEZ
CONPRESP - SMC


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

Folha nº	446	do
Processo nº	495/03	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg.	00.225	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

Folha de Informação nº 31

do Processo nº 2004-0.003.728-5 em 14/08/06

a)....**SANDRA REGINA PAPST**..
RF.: 822.874.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 495/03, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Bairro do Bexiga. Substitutivo.

Inf. 546/DEURB/06

SEMPLA/DEURB

Srª. Diretora

Trata o presente de consulta relativa ao Projeto de Lei 495/03 de autoria do legislativo, que dispõe sobre a criação do bairro do Bixiga, Substitutivo Nº 03, conforme Folha 27 deste.

Temos a informar que para a área inscrita no perímetro proposto da Área de Especial Interesse do Bexiga definida no Projeto de Lei 495/03 Substitutivo, temos:

O Decreto 38.505/1999, que institui o Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – PROBIXIGA, cujo perímetro definido em seu art. 1º está parcialmente incorporado pelo perímetro proposto da Área de Especial Interesse do Bexiga. O decreto define para as ações e intervenções dentro do PROBIXIGA objetivos gerais em seu art. 2 e objetivos específicos em seu art. 3.

A resolução Nº 22/ CONPESP/ 2002, anexa a este nas Folhas 15 a 19, que delimita áreas de tombamento inscritas no perímetro proposto da Área de Especial Interesse do Bexiga definida no Projeto de Lei 495/03, conforme parecer elaborado pelo arq. Paulo César Gaioto Fernandes juntado à Folha 11 deste.

No âmbito do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé, à qual pertence a área em questão, temos para esta, entre os objetivos de desenvolvimento urbano e ambiental da região o prosseguimento do Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de Maio – PROBIXIGA, como disposto no inciso XV do art. 2 do livro IX da lei 13885/04. Além disto temos o art.12 que classifica a R. Treze de Maio como via comercial incluída no Programa de Intervenções em Ruas Comerciais, dentre outras, e conforme alínea “a” do inciso III do art. 15 colocada entre as ações estratégicas para a Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana da SubPrefeitura Sé, a implantação de projetos específicos de paisagismo para a R. Treze de Mio, dentre outras.

No PRE da Subprefeitura Sé estão definidos ainda, 03 Projetos Estratégicos de Intervenção Urbana além de uma Área de Intervenção Urbana para a área proposta como “Área de Especial Interesse do Bexiga”. Verificamos que o perímetro da “Área de Especial Interesse do Bexiga” proposto no Projeto de Lei, conforme Folhas 24 e 25 deste, incorpora o perímetro integral da PEIU 05 Bela Vista e da PEIU 06 Bela vista – Corredor Cultural e Gastronômico e além disso incorpora parcialmente o perímetro da PEIU 04 Praça da Bandeira, descritos no Quadro 05 do Livro IX da lei 13.885/04, bem como incorpora parcialmente o perímetro da Área de Intervenção Urbana 06 – 23 de Maio, descrito no Quadro 05 do Livro IX da lei 13.885/04.


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

do Processo nº 2004-0.003.728-5 em 14/08/06

a).....**SANDRA REGINA PAPST**
RF.: 632.974.8.00
SEMPLA

Cada um destes PEIUs tem objetivos específicos definidos no art. 44 do Livro IX da lei 13.885/04, a saber:

- A PEIU 04 Praça da Bandeira tem por objetivo melhorar a integração entre as ligações viárias e de circulação de pedestres e os pontos de grande fluxo de pessoas, como o terminal Bandeira, o edifício da Câmara Municipal e as travessias em direção ao centro velho e ao Anhangabaú por meio das seguintes diretrizes:

a. Incorporar ao projeto de macro drenagem, envolvendo a implantação de piscinões, a reurbanização dos espaços públicos de forma a interligar e integrar os eixos comerciais aos edifícios do entorno;

b. Implantar novas praças aproveitando a morfologia da encosta, através de novo desenho urbano, integrando os espaços públicos e privados e criando novos percursos e espaços de convívio social;

c. Recuperar e valorizar a Ladeira da Memória.

- A PEIU 05 Bela Vista tem por objetivo a reurbanização da área do entorno do Viaduto Júlio de Mesquita, ampliando os espaços destinados aos pedestres e requalificando os espaços públicos e incentivando a reabilitação dos edifícios do seu entorno, reforçando as características especiais do local enquanto zona especial de preservação cultural – ZEPEC, por meio de gestões compartilhadas com os proprietários, inclusive da lei de incentivos seletivos;

- A PEIU 06 Bela Vista Corredor Cultural e Gastronômico Corredor Cultural e Gastronômico tem por finalidade a requalificação da rua Treze de Maio e adjacências e incentivar os proprietários a reabilitar as edificações para atividades culturais e de lazer.

A Proposta de Revisão do Plano Regional Estratégico encaminhada pela Subprefeitura Sé transforma as PEIUs 04, 05 e 06 em Áreas de Intervenção Urbana, mantendo para cada uma delas os perímetros e objetivos anteriormente estabelecidos.

A AIU 06 – 23 de Maio, conforme o art. 44 do Livro IX da lei 13.885/04 visa à consolidação do eixo de transporte coletivo, conectando a região à Zona Sul da cidade e requalificando seu entorno. Esta AIU, criada no art. 70 da Parte II da lei 13.885/04 tem objetivos e diretrizes descritos no art. 71 da Parte II desta lei e ações estratégicas previstas no art. 72 da Parte II da lei 13.885/04. Para esta AIU aplica-se o disposto no artigo 93 da Parte II da lei 13.885/04 que estabelece que os investimentos urbanísticos regionais de cada um dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras subordinam-se à primazia das prioridades macrorregionais do município, constantes do PDE e da Parte II desta lei, inclusive utilizando recursos do FUNDURB, com destaque para a AIU 23 de Maio dentre outras.



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Folha nº 148 do
Processo nº 495/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 001.466

Folha de Informação nº 33

do Processo nº 2004-0.003.728-5

em 14/08/06

a).....
SANDRA REGINA PAPST
RF.: 692.974.8.00
SEMPLA

É importante observar a sobreposição parcial do perímetro definido às Folhas 24 e 25 deste, com a PEIU 04 Praça da Bandeira e com a AIU 06 – 23 de Maio definidas no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, de forma que os objetivos e diretrizes destas AIUs não sofram prejuízo em sua implementação, com relação ao disposto no art. 3 do Projeto de Lei Nº 495/03.

Convém observar ainda face ao disposto no art. 3 do Projeto de Lei Nº 495/03, que o perímetro proposto da Área de Especial Interesse do Bexiga incorpora apenas parcialmente o perímetro da *Área da Grota* definido no inciso I do art. 2 da Resolução 22/ CONPRES/ 2002 conforme Folha 17 deste.

SP 14/08/06

Arq. Luís Oliveira Ramos
Depto. de Urbanismo

LOR/arp

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

Folha nº 149 do
Processo nº 495/03
Elaine Gavioli
Reg. 150.435

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Folha de Informação nº 34

do Processo nº 2004-0.003.728-5 em 14/08/06

a).... SANDRA REGINA PAPST
RF.: 022.974.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Câmara Municipal de São Paulo.

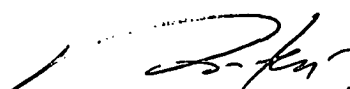
ASSUNTO: Solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 495/03, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Bairro do Bexiga. Substitutivo.

Inf. 547/DEURB/06

SEMPLA/A.J.
Sr. Assessor Chefe

Em face das considerações apresentadas às folhas 31 a 33 do Arq. Luis Oliveira Ramos deste departamento, as ações urbanísticas de que trata o P.L. 01-0495/2003 já estão contidas no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé – Livro IX – Anexo IX da Parte II da Lei nº 13.885/2004.

SP 14/08/06


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo

NMTA/arp


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 150 do
Processo nº 4550
Reg. 100.468

Processo nº 2004-0.003.728-5

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.485,00

Folha de Informação nº 35
em 25/8/06

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO: Projeto de lei nº 495/2003 – Dispõe sobre a criação do bairro do Bexiga e dá outras providências

INFORMAÇÃO Nº 480/2006/SEMP.LA.AJ

SEMP.LA.AJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de manifestação sobre o projeto de lei da Vereadora Myryam Athie, que cria o bairro do Bexiga e dá outras providências.

A Secretaria Municipal das Subprefeituras e a Secretaria Municipal de Cultura já haviam se manifestado contrariamente ao texto original do projeto (fls. 07 e 11, respectivamente). A Comissão de Constituição de Justiça da Câmara, entretanto, opinou pela legalidade do projeto, propondo um substitutivo apenas para alterar a nomenclatura de “bairro” para “área de especial interesse” (fls. 27), para adequá-la ao inciso IV do artigo 149 da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e de meio Ambiente da Câmara solicitou, então, manifestação desta Secretaria e da SMC, informando que o perímetro descrito no artigo 2º do projeto seria o apresentado pela Vereadora na segunda audiência pública realizada (fls. 24/25).

O Departamento de Urbanismo desta Secretaria se manifestou às fls. 31/33, expondo a existência de um Programa de Requalificação Urbana e Funcional da Região da Rua Treze de maio (PROBIXIGA), da Resolução nº 22/CONPRES/2002, que tombou o Bairro da Bela Vista, projetos estratégicos de intervenção urbana e área de intervenção urbana definidos no PRE da Subprefeitura da Sé (Lei nº 13.885/2004), todos abrangendo pelo menos em parte o perímetro correspondente a área onde se pretende criar a “área de especial interesse do Bexiga”.

Nos termos o inciso VII do §2º do artigo 2º do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13.430/2002), os planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros integram o processo de planejamento municipal, que é matéria de organização administrativa. Sendo assim, a iniciativa de projeto de lei é privativa do Prefeito, nos termos do inciso IV do §2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município. Portanto, o projeto de lei em tela contém vício insuperável de iniciativa.

Além disso, o referido projeto de lei apenas delimita uma área, dá nome a ela e prevê que os planos, programas e projetos que visam preservar a memória urbana, que vislumbrem intervenções e fomentos, e a recuperação urbanística da referida área devem respeitar a delimitação ali estabelecida. O referido projeto de lei não configura um novo

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

1/2

CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 131 do
Processo nº 495/03
Eline Gonçalves Gavioli
Reg. 400.485

Alexandre Monteiro Cabral

Folha de Informação nº 36

Processo nº 2004-0.003.728-5

A.G.P.P. - RF 000.450.5.00

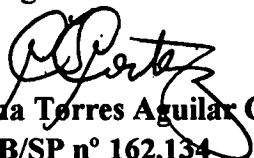
2518106

SEMPLA-AJ

interesse urbanístico, retringindo-se a delimitar uma determinada área e prever a aplicação de instrumentos de política urbana, sem considerar as diretrizes previstas no Plano Diretor Estratégico e no Plano Regional Estratégico, bem como o tombamento do bairro e o programa PROBIXIGA, conforme apontou o Departamento técnico desta Secretaria. A mera previsão de instrumentos de política urbana já está contida no Plano Diretor Estratégico para todo o Município. Assim, entendemos que uma nova lei só será de interesse público se vier para promover um dos instrumentos de política urbana, dizendo qual o tipo de "área de especial interesse" se trata (histórico, urbanístico, social, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo ou de utilização pública), por que existe o referido "especial interesse" na conservação e de que maneira se pretende preservar a área.

Posto isto, propomos a devolução do presente para a SGM/ATL.

21 /agosto/2006


Anna Carolina Torres Aguiar Cortez
OAB/SP nº 162.134
Assessoria Jurídica

SEMPLA.GABINETE
Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente expediente à apreciação de Vossa Senhoria, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, para análise e prosseguimento.

São Paulo, 21/agosto/2006.


MARCOS GERALDO BATISTELA
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP - 114.287
SEMPLA


Marist Monteiro Oliver
Assessoria SGM/ATL
OAB-SP 96742

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha nº 152 do
Processo nº 495/03
Município de São Paulo
Reg. 00.46

Processo nº 2004-0.003.728-5

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.159.5.00

Folha de Informação nº 37
2518106

SEMPLA - AJ

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO: Projeto de lei nº 495/2003 – Dispõe sobre a criação do bairro do Bexiga e dá outras providências

SEMPLA.G
Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Excelência as manifestações fundamentadas das áreas técnicas desta Secretaria, com resposta aos questionamentos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

São Paulo, 24 de agosto de 2006.


MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha nº 183 do
Processo nº 495/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 9023

Processo nº 2004-0.003.728-5

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.450/5.00

Folha de Informação nº 38
em 25/8/06

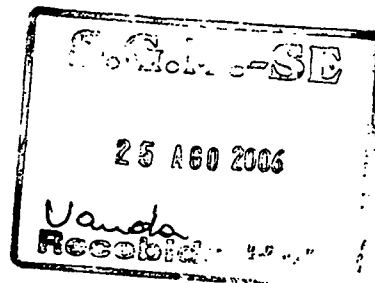
INTERESSADO: Secretária do Governo Municipal
ASSUNTO: Projeto de lei nº 495/2003 – Dispõe sobre a criação do bairro do Bexiga e dá outras providências

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Especial

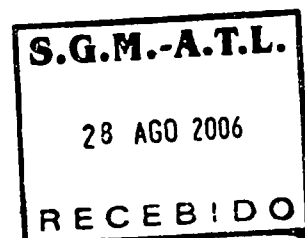
Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos as manifestações respondendo aos questionamentos realizados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 24 de agosto de 2006.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário Municipal de Planejamento
SEMPLA



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGMATL
OAB-SP 96742





CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 134 do
Processo nº 4950
Elsaine Gonçalves Gavioli
Reg. 00.465

Folha de Informação n.º 43

Do processo n.º 2004-0.003.728-5

em 27/09/ 2006

Tabajara Alves Cidreira
RF.: 515.696.3.00
Assist. Gestão de Políticas Públicas

STPR
Sr. Chefe

Com relação ao pedido de manifestação a respeito do substitutivo do Projeto de Lei nº 01-0495/2003, encaminhado pela Sra. Assessora Especial do Prefeito SGM/ATL – Chefia (em fls. 39), esclarecemos preliminarmente que já nos manifestamos acerca do assunto em fls. 11 do presente.

A partir do exame do texto do substitutivo, ora apresentado, constatamos em relação ao Projeto de Lei nº 01-0495/2003, de autoria da vereadora Myryam Athiê, a proposta de criação da Área de Especial Interesse – AEI Bexiga (ao invés do que se propunha inicialmente, que era a criação de bairro do Bexiga) e a modificação do perímetro originalmente descrito (que foi ampliado).

Em primeiro lugar, o substitutivo não explicita qual a natureza do interesse especial (histórico, arquitetônico, urbanístico, social, ambiental, etc.) que se aplica à área denominada Bexiga e nem quais foram os critérios que nortearam a delimitação do perímetro.

É importante salientar que a área da AEI Bexiga constante no substitutivo está situada dentro do perímetro de tombamento do bairro da Bela Vista (resolução nº 22/CONPRESP/02), estando inserida parcialmente na mancha tombada da Grotta e totalmente coincidente com as manchas preservadas da Área do Bexiga e da Vila Iitororó, conforme já dissemos em parecer anterior.

Gostaríamos também de informar que a resolução nº 22/CONPRESP/02 tombou cerca de 900 imóveis na Bela Vista além de outros elementos constitutivos do ambiente urbano como escadarias, áreas verdes, praças, encostas, muros de arrimo, etc. e, portanto, preservando as características ambientais e arquitetônicas daquela área. Assim, em função da citada resolução, qualquer intervenção urbana ou em imóvel tombado ou situado dentro das manchas preservadas devem necessariamente ser analisadas previamente pelo DPH e aprovadas pelo

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha 1155
2004-0.003-728-5
Ela: 15595/03
Reg. 15595/03 Gavioli

Assessoria Arco Cidreiro
RF.: 515.555.3.00
Assist. Gestão da Política Pública

CONPRESP.

Desta forma, consideramos que o substitutivo do Projeto de Lei nº 01-0495/2003, s.m.j., se configura como um instrumento redundante de preservação, uma vez que se sobrepõe à resolução de tombamento, mais ampla na sua abrangência, que já prevê a preservação da memória urbana e o controle e proteção paisagística e ambiental da área conhecida como Bexiga.

É o que tínhamos a manifestar.

Ronaldo B. A. Pereira
Arq. Ronaldo B. A. Pereira
DPH/SUG

Clara C. D'Alambert

Clara Correia D'Alambert
Arquiteto I / Divisão de Preservação
R. F.: 593.650.8.00
Em 27 de setembro de 2006.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



CÓPIA

Folha nº 456 do
Processo nº 495/09
Flávia Gonçalves Gavioli
Reg. 100-100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO

Folha de Informação n.º 45.....

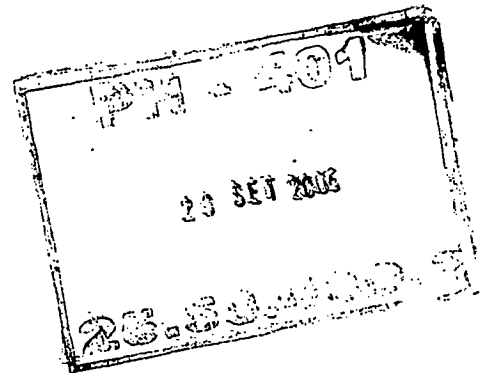
Do processo 2004-0.003-728-5 em 27/09/2006 a)

DPH
Senhor Diretor

Encaminhamos o parecer técnico da Seção Técnica de Programas de Revitalização para o que couber.

Em 28/09/06


MIRTES I. S. BAFFI
Diretor - Divisão de Preservação
DPH/SPC




Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CÓPIA

Folha nº **457** do
Processo nº **495/03**
Eliana Gonçalves Gavioli
Reg. 182-707

Folha de informação n.º **46**

Do processo nº 2004.0.003.728-5

em 28/09/2006(a)

Manci Cos...
RF 520/710.000
Agente de Apoio

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 495/03 criação do Bairro do Bexiga

SMC.G/AJ
Sra Chefe de Assessoria

Em atenção a solicitação de V.Sª, em fls 41, retornamos o presente com as informações prestadas, em fls 43, pela Divisão de Preservação, as quais endossamos

Por ordem do Sr Diretor de Departamento.

[Signature]
Sergio Abrahão
Assistente Técnico
SMC/DPH

RECEBIDO
SMC/AJ
Em **29/09/06**

PM - 482
28 SET 2006
25.50.400.2

[Signature]
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

101

1009

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) folha de
informação rubricados sob
nº _____
Em _____
Ass: _____

SEM EFEITO



CÓPIA

Folha nº 158
Processo nº 495/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 10.045

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura
Assessoria Jurídica

Folha de informação n.º 44 47

Do processo n.º 2004-0.003.728-5 em 02/10/2006 (a).....

Art. 1º da Lei de Anúnciação

RF. 045.047.4.00

SACIAJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 495/2003, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Bairro do Bexiga- Substitutivo

SMG-Assessoria Técnico-Legislativa
Sr.ª Dr.ª Assessora Especial

Diante da manifestação de fls. 43/44 da Seção Técnica de Programas de Revitalização da Divisão de Preservação-STPR, da Divisão de Preservação, do Departamento do Patrimônio Histórico, endossado pelas chefias imediata e imediata, nos manifestamos pelo **veto total**, por ser contrário ao **interesse público**, no caso de aprovação do substitutivo n.º 03 da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n.º 495/2003, de autoria do Poder Legislativo.

São Paulo, de outubro de 2006


PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC-G


VALE/TDR/fdp

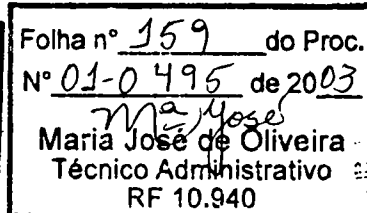
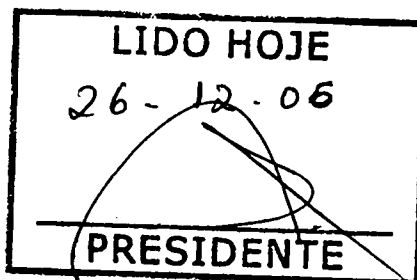

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

S.G.M.-A.T.L.
02 OUT 2006
RECEBIDO

Segue M juntado 5 neste este documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n° 5 159 a 162.

Em 11/03/2009

Mª José
Marta José de Almeida
Técnico Administrativo
RF 18940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0495/03.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Myryam Athiê, que dispõe sobre a criação do Bairro do Bexiga, com a finalidade de assinalar que os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção, fomento e recuperação urbanística da área do Bexiga deverão obedecer a delimitação contida na lei.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opina no sentido da aprovação do projeto apresentado face seu inegável atendimento ao interesse público.

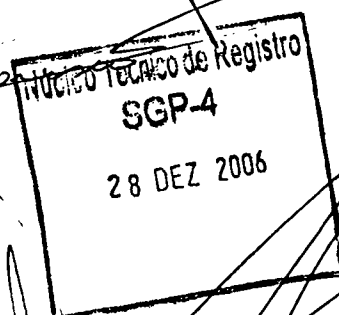
A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

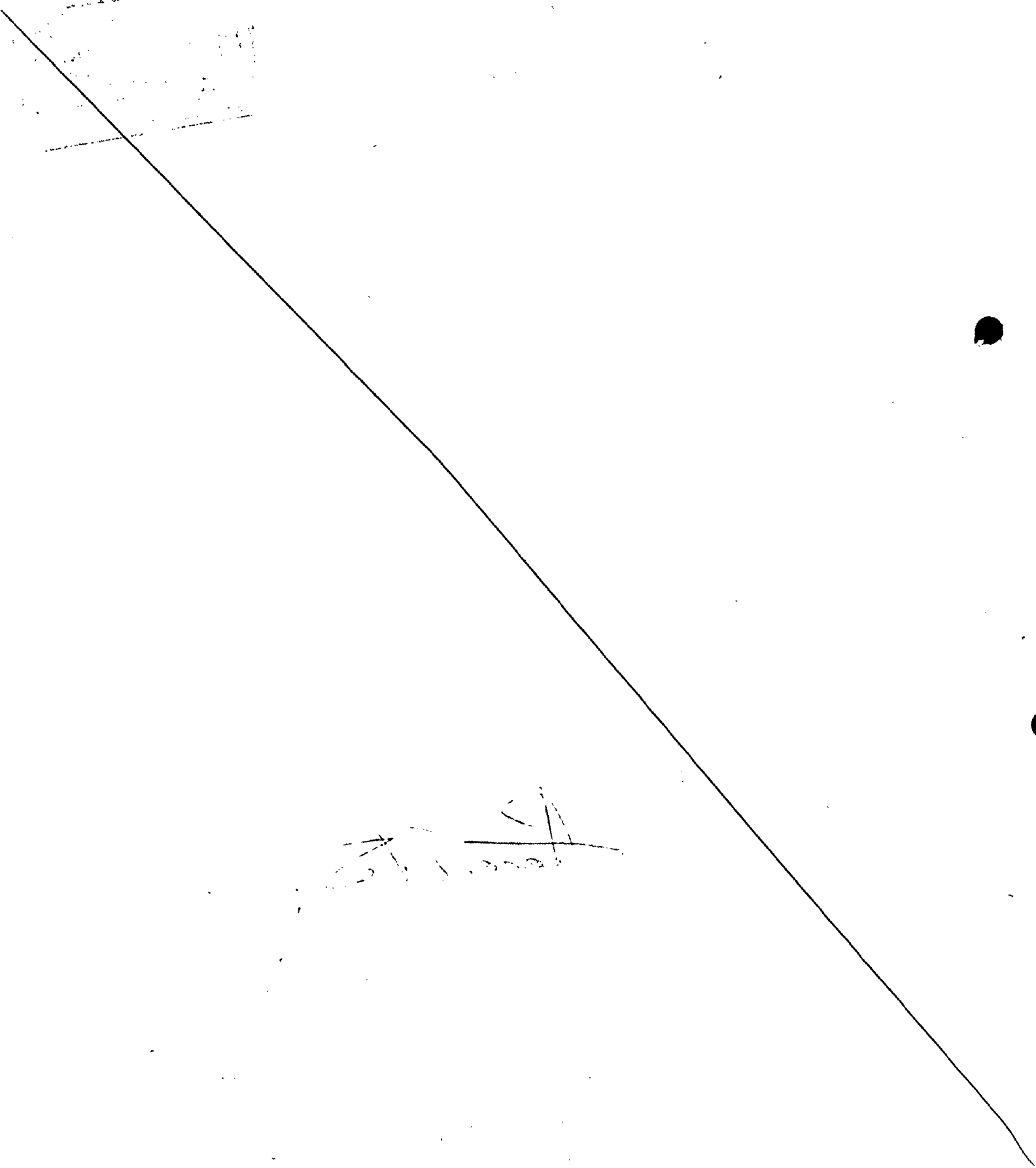
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





~~SECRET~~



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 160 do Proc.
Nº 01-0495 de 2003
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

rod.:01 fl.:124

data: 26-12-06

taq.

rev.:

evento:098-SE

Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

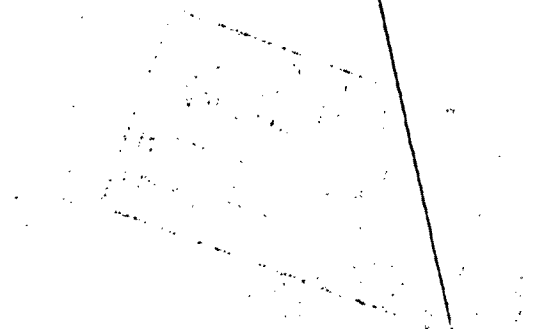
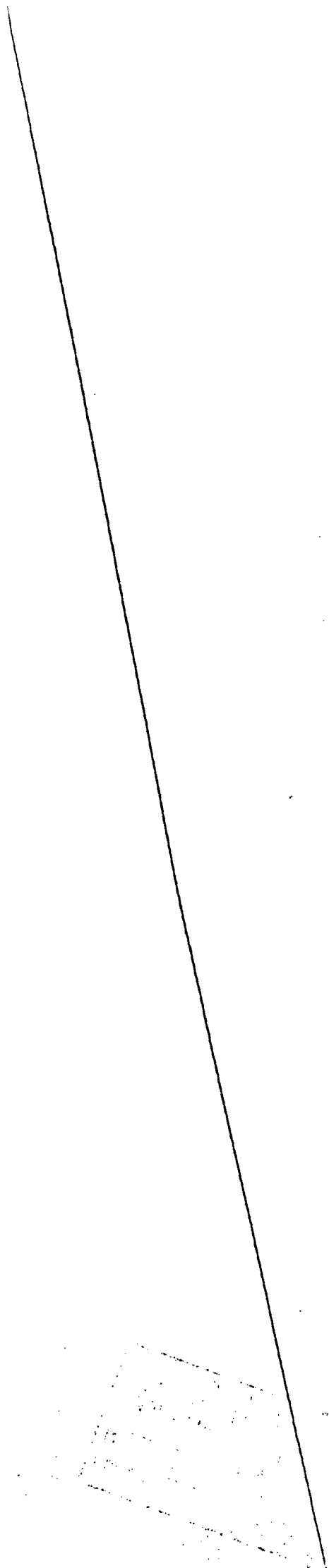
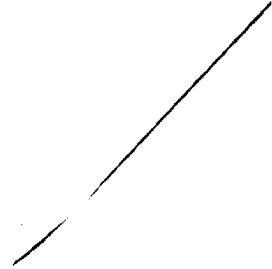
Passemos ao item seguinte.

76 - PL 495 /2003, da Vereadora Myryam Athie (MD). Dispõe sobre a criação do Bairro do Bixiga com a finalidade de assinalar que os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção e fomento, recuperação urbanística da área do Bexiga deverão obedecer a delimitação contida nesta lei. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

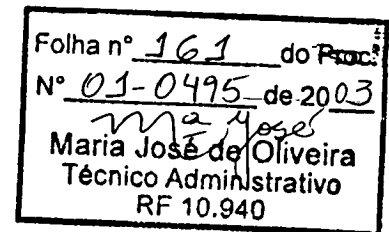
O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há parecer para leitura. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos na forma do substitutivo das Comissões reunidas. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

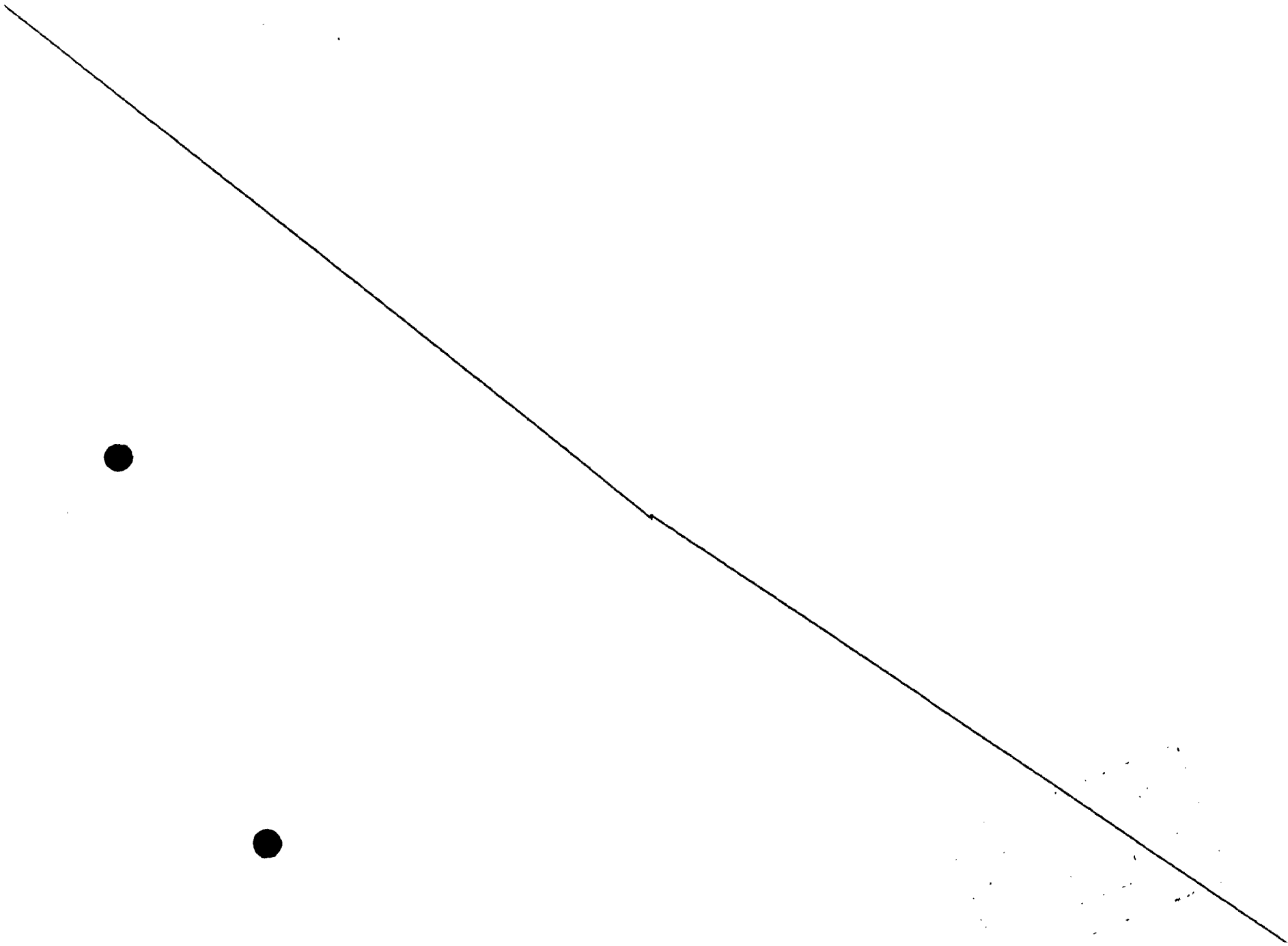


Passemos ao item seguinte.



– “PL 495/2003, da Vereadora MYRYAM ATHIE (PDT). Dispõe sobre a criação do Bairro do Bixiga com a finalidade de assinalar que os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção e fomento, recuperação urbanística da área do Bexiga deverão obedecer a delimitação contida nesta lei. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 495/03, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 162
do processo n.º 01-0495 de 20 03 11/03/2009 (a) M. José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 24 e 25, ao presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 11ª Sessão Extraordinária, em 10 de março de 2009.

11/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

11/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....163.....30 / 03 / 09
União

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 163
do processo 01-495 de 2003 30/03/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/08/2005
Arquivado novamente em 30/03/2009
Com 163 fls.
O Funcionário

Ubirajara F.P.F.
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215